

# CONDIÇÕES GERAIS

**EZZE SEGUROS**

**EZZE** | SEGUROS  
**SEGURO RISCOS DE PETRÓLEO**

dezembro 2019

## Sumário

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2 - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
3 - DEFINIÇÕES.....	5
4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	13
5 - DOCUMENTOS DO SEGURO.....	13
6 - RISCOS COBERTOS.....	14
7 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	14
8 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	16
9 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	16
10 - IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	17
11 - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA.....	17
12 - FRANQUIA.....	18
13 - ACEITAÇÃO DO RISCO.....	18
14 - VIGÊNCIA.....	19
15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS.....	20
16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	20
17 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.....	21
18 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	22
19 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO NO CASO DE SINISTRO.....	23
20 - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	24
21 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	24
22 - VISTORIA/ INSPEÇÃO.....	25
23 - SALVADOS.....	25
24 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	25
25 - COMUNICAÇÕES.....	27
26 - PERDA DE DIREITOS.....	27
27 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO.....	28
28 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	28
29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	29
30 - FORO.....	29
31 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	29
DANOS FÍSICOS PARA PLATAFORMAS.....	30

DANOS FÍSICOS PARA UNIDADES DE PERFURAÇÃO .....	34
DANOS FÍSICOS PARA CONSTRUÇÃO OFFSHORE .....	42
EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8/86 (SEGURO DE CONTROLE DE POÇO).....	68
DANOS FISICOS PARA SONDAS DE PERFURAÇÃO/EQUIPAMENTOS – ONSHORE .....	87
DANOS FISICOS PARA EQUIPAMENTOS – OFFSHORE .....	90
“FLOATER” DE EQUIPAMENTOS PARA PERFURAÇÃO .....	93
RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIA – SEÇÃO 2.....	98
RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÃO – LSW 244 .....	109
CLAUSULA PARA RISCOS DE GUERRA – PLATAFORMAS.....	126
CLAUSULA PARA RISCOS DE GUERRA – UNIDADES DE PERFURAÇÃO.....	128
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO RELATIVA AOS RISCOS DE ENERGIA – LSW 245 .....	131
RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR NAVAL .....	132
CLÁUSULA PARA COBERTURA DE DANOS MORAIS .....	133
CLÁUSULA PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA (COBERTURA AMPLA).....	133
CLÁUSULA PARA COBERTURA DE POLUIÇÃO SÚBITA OU ACIDENTAL .....	135
CLÁUSULA PARA SEGUROS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	136
CLÁUSULA PARA COBERTURA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS .....	137
CLÁUSULA PARA COBERTURA DE GUERRA E GREVES .....	137
CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM.....	139
CLÁUSULA DE COSSEGURO E LIDERANÇA .....	141

## 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela SEGURADORA.

Somente mediante o recebimento de proposta, preenchida e assinada pelo SEGURADO, por seu representante legal, ou por seu corretor de seguros cadastrado junto à SEGURADORA, o presente seguro poderá ser contratado, alterado e/ou prorrogado.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

No caso desta apólice ter sido emitida com cosseguro cedido a outra(s) SEGURADORA(s), deverão ser observados os termos de cosseguro na cláusula particular específica.

Qualquer alteração no contrato de seguro deverá ser solicitada à SEGURADORA, mediante envio de proposta assinada pelo SEGURADO ou seu representante legal, e terá validade somente após o pronunciamento e concordância formal da SEGURADORA.

A proposta de seguro, a ficha de informações e demais documentos que deram origem a contratação da presente apólice, além de eventuais endossos, são partes integrantes e inseparáveis do contrato de seguro.

Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas as condições particulares expressamente enumeradas e discriminadas na especificação da apólice, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras a seguir descritas.

Mediante a contratação do seguro, o SEGURADO aceita explicitamente as cláusulas e condições do contrato de seguro que restringem ou limitam o escopo da cobertura de seguro.

Não é válida a presunção de que a SEGURADORA tenha conhecimento de circunstâncias que não constem das informações prestadas pelo SEGURADO, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nas condições contratuais.

Para as situações não previstas nestas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

## 2 - OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

### 3 - DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados neste Seguro, a seguir é descrita a relação com os principais termos técnicos empregados:

**ABALROAMENTO:** Choque de uma embarcação com outra embarcação, plataforma, cais, boia, ou similar, que possa gerar dano, de maneira acidental.

**ACEITAÇÃO:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida para a contratação do seguro.

**ACIDENTE:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

**AGRAVAÇÃO DO RISCO:** É a deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um risco; aumento da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de sinistro, previsão de intensificação dos danos esperados.

**APÓLICE:** É o documento legal por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

**ARREBATAMENTO:** Ato de arrebatatar; arrancar; tirar com violência.

**ARRESTO:** Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

**ATO DOLOSO:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**ATO ILÍCITO:** É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**AVALIAÇÃO:** Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**AVARIA:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

**AVARIA PARTICULAR:** Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

**AVARIA GROSSA:** É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

**AVISO DE SINISTRO:** É uma das obrigações do segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**BELIGERANTE:** Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

**BENEFICIÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica em cujo proveito é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

**BENS:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**BENS SEGURADOS:** São todas as mercadorias identificadas na apólice como bens seguráveis.

**BLOWOUT:** Expulsão súbita, acidental, descontrolada e contínua, partindo de um poço e acima da superfície do solo, de fluido de perfuração em um poço de petróleo ou gás, seguido por fluxo contínuo e descontrolado partindo de um poço e acima da superfície do solo, de petróleo, gás ou água devido a pressões subterrâneas.

**CANCELAMENTO E RESCISÃO:** Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

**CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**CANCELAMENTO INTEGRAL:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**CASO FORTUITO:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundaçã, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**CAUSA:** No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**CLÁUSULA DE “BUY BACK”:** Cláusula que permite a recompra de uma garantia.

**COBERTURA(S):** Proteção conferida por um contrato de seguro ou de resseguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde. Exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica.

**COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO:** É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção.

**COMISSIONAMENTO:** É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

**COMISSÃO:** É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

**CORE BARRELS - TRÉPANO PARA RECUPERAÇÃO DE TESTEMUNHOS:** É um dispositivo tubular munido na sua extremidade inferior de uma broca tipo anular e projetada para recuperar, da formação em perfuração, testemunhos sólidos em forma de barra para avaliação por geólogos.

**CORRETOR DE SEGURO:** É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**CRATERING:** Depressão semelhante à bacia na superfície da terra ao redor de um poço, causada pela erosão e ação eruptiva de petróleo, gás ou água fluindo sem restrição.

**DADOS ELETRÔNICOS:** Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

**DANO:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**DANO ESTÉTICO:** É o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física, que, embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam redução ou eliminação dos padrões de beleza.

**DANO FÍSICO À PESSOA:** É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

**DANO MATERIAL:** É o dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de perda financeira. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

**DANO MORAL:** Danos à pessoa física, mas não físicos, e sim, consequentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

**DEPRECIAÇÃO:** Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

**DERRICK - TORRE DE PERFURAÇÃO:** É uma estrutura tipo torre erguida em local preestabelecido para perfuração. A torre é capaz de manipular todas as operações dentro do poço e a sua capacidade é ditada pela profundidade programada da perfuração do poço e pelas cargas de tubulações de perfuração e de revestimento. Existem dois tipos de estruturas: a torre padrão, que é uma estrutura tipo torre, ou a mais comum, o “mastro de perfuração”, que pode ser abaixado ou elevado hidráulicamente, sendo relativamente de fácil transporte de canteiro para canteiro. São testados para resistirem a uma tração de 1,5 milhão de libras e normalmente atingem a uma altura de +/- 41 metros para facilitar o manuseio de tubulações de perfuração ou revestimento de até 27 m de comprimento.

**DERRICK BARGES - BALÇAS-GUINDASTE:** São grandes barcas com guindastes, utilizadas para o içamento de equipamentos ou módulos para plataformas ao largo (de produção).

**DERRICK MAN - TORRISTA:** Membro da equipe de perfuração que opera os equipamentos da torre.

**DOLO:** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**DRILLING IN - PERFURAÇÃO NA ÁREA PRODUTORA:** Termo usado para denominar a operação de perfuração da formação produtora.

**EMBARCAÇÃO:** Qualquer veículo flutuante destinado a navegar no mar, lagos ou rios e/ou plataformas destinadas à exploração de petróleo ou gás.

**ENDOSSO:** É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro.

**ENTULHO:** Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas das coisas seguradas e de materiais estranhos.

**EQUIPAMENTO ELETRÔNICO:** equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

**ERRO DE PROJETO:** Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:** Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, beneficiário, locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

**EVENTO:** É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao segurado.

**FORÇA MAIOR:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**FORTUNA DO MAR:** Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

**FRANQUIA:** Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”.

**FRANQUIA DEDUTÍVEL:** É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

**FURTO SIMPLES:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**FURTO QUALIFICADO:** É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

**IMPORTÂNCIA SEGURADA:** É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

**INCÊNDIO:** Combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foram intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

**INDENIZAÇÃO:** Termo que define a contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que deverá pagar ao Segurado no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

**INUNDAÇÃO:** É a invasão do local do risco por água de cursos d’água navegáveis.

**LAMA:** É a mistura de terra, argila, e/ou aditivos com água utilizada na perfuração de poços de petróleo ou gás.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** Processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

**LIQUIDADOR, AJUSTADOR OU REGULADOR:** Técnico indicado pela Seguradora para proceder à liquidação dos sinistros.

**LOCAL DO RISCO:** Local no qual o Segurado executa trabalhos relacionados a prospecção, perfuração e/ou produção de petróleo ou gás, conforme descrito na especificação da apólice.

**LOCAUTE:** Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

**NEGLIGÊNCIA:** Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

**OBJETO DO SEGURO:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**OCORRÊNCIA:** Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

**ÓLEO:** Significa petróleo.

**OLEODUTO:** Linha de tubos, equipados com bombas, para a condução do petróleo e/ou seus derivados entre diferentes localidades.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** Valor pelo qual o segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

**PERDA TOTAL REAL:** Ocorre quando o objeto segurado é completamente destruído, danificado a ponto de não mais servir ao seu propósito original, declarado desaparecido e/ou quando o Segurado fica irreversivelmente privado do objeto segurado.

**PERDA TOTAL CONSTRUTIVA:** Ocorre quando a Perda Total Real se mostra inevitável, ou quando o custo de reparo e recuperação do objeto segurado excede o valor atual do objeto segurado, limitado à importância segurada;

**PERFURAÇÃO:** é a operação de perfuração de um poço na crosta terrestre para a produção de hidrocarbonetos, vapor ou água.

**PLATAFORMA:** É uma grande estrutura usada na perfuração e/ou produção de petróleo e gás em alto mar, a qual abriga trabalhadores e equipamentos necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

**PREJUÍZO:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

**PRÊMIO:** É a importância paga pelo Segurado à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

**PRESCRIÇÃO:** No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**PROJETO:** Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

**PROPONENTE:** É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**PROPOSTA:** Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

**PRO-RATA:** É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

**RATEIO:** Condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

**RECLAMAÇÃO:** É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado e do direito deste à indenização.

**RESCISÃO:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

**RISCO:** Evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

**RISCO AGRAVADO:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

**ROUBO:** É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADOS:** São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

**SEGURADO:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício próprio.

**SEGURADORA:** Empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

**SEGURO:** É o contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**SINISTRO:** Concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

**SONDAS:** São equipamentos utilizados para perfurar poços que permitam o acesso a reservatórios de petróleo ou gás natural.

**SPUD IN - INÍCIO DE PERFURAÇÃO** Operação de se perfurar os primeiros metros de um novo poço.

**SPUD TANKS: TANQUES DE FUNDO** - Tanques de estabilidade localizados nas sapatas das pernas de uma plataforma auto elevatória.

**SUB-ROGAÇÃO:** É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**TESTES A FRIO:** É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

**TESTES A QUENTE:** É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

**TUMULTOS:** Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos depredatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

**VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO:** É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

**VIGÊNCIA:** Prazo de duração do contrato de seguro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

#### **4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Este seguro aplica-se exclusivamente a perdas e danos ocorridos e reclamados no local ou locais de risco mencionados na especificação da apólice.

#### **5 - DOCUMENTOS DO SEGURO**

**5.1** – A apólice, incluindo seus termos, condições e cláusulas, bem como a proposta de seguro, a ficha de informações e demais documentos que deram origem a contratação da presente apólice, além de eventuais endossos, são partes integrantes e inseparáveis do contrato de seguro.

**5.2** - Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**5.3** - Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

## **6 - RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos na especificação da apólice e observadas as Condições Especiais. As coberturas poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente conforme relacionados com as atividades de prospecção, perfuração e/ou produção de petróleo.

## **7 - RISCOS EXCLUÍDOS**

Esta apólice não garante perdas, danos e/ou quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) atos de autoridade pública, inclusive captura, arresto, apreensão, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa destes, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;**
- b) Atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, tumulto, confisco, greve, locaute, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos de qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou conseqüentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros, incluindo os itens abaixo;**
- c) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão compreenderá qualquer processo autosustentador de fissão nuclear;**
- d) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;**
- e) Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- f) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar**

- e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- g) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;
  - h) Atos dolosos ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
  - i) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
  - j) Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos morais, danos estéticos, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matériaprima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e/ou de contrato; enfim, quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
  - k) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;
  - l) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
  - m) Extravio, furto simples ou desaparecimento;
  - n) perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.
  - o) Falta de condições de navegabilidade da embarcação – a seguradora não responderá por qualquer prejuízo nem indenizará qualquer perda ou dano causado ou atribuível a in navegabilidade da embarcação.
  - p) Fato do segurado – a seguradora não responderá por qualquer prejuízo causado ou atribuível a fato do segurado, mas, salvo disposição em contrário nesta apólice, responderá por qualquer prejuízo causado por risco objeto da cobertura, em virtude de falta ou negligência da tripulação. Para os fins deste subitem, a palavra "segurado" compreende também o proprietário, financiador ou administrador que detiver o efetivo controle e gerência do ativo segurado.
  - q) Danos causados por roeduras ou perturbações por vermes, insetos ou outros animais, nem as despesas de substituição das partes afetadas; quanto aos prejuízos consequentes daqueles danos e apenas quando caracterizado o "vício oculto", aplica-se o disposto no subitem "n" dos riscos excluídos.
  - r) Perdas ou danos consequentes de operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco; s) os bens não expressamente declarados na especificação da apólice, bem como seus respectivos valores em risco.
  - s) Convulsões da natureza, assim considerados qualquer perda ou dano causado por ou atribuído a furacões, tufões, tornados, ciclones, terremoto ou erupção vulcânica, bem como

**incêndio, explosão e/ou maremoto que tenham sido originados por terremoto ou erupção vulcânica.**

**t) Danos punitivos ou exemplares.**

## **8 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação dos bens segurados, e minimização de suas perdas e/ou danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada mencionada na especificação da presente apólice.

## **9 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**9.1 -** Aplicam-se as Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

a) Coberturas de danos materiais aos bens segurados

### **1º Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = [\text{VRD} \times (\text{P}-\text{S}-\text{F})] / (\text{VRA} \times 0,8)$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

## **O VALOR EM RISCO DEVERÁ SER DECLARADO POR BEM SEGURADO**

**b) Coberturas de Responsabilidade Civil:**

**1º Risco Absoluto:** A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na especificação deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

## **10 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

**10.1** - A Importância Segurada é o valor informado pelo segurado, que representa o limite máximo de indenização das coisas seguradas por este seguro, e não implica reconhecimento, por parte da seguradora de prévia determinação de seu valor real;

**10.2** - A Importância Segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, porém se o valor declarado for menor do que o real, o segurado será, para todos os efeitos, considerado como segurador da diferença e suportará proporcionalmente os prejuízos que lhe couberem em rateio.

## **11 - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA**

**11.1.** - Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na especificação da apólice.

**11.2.** - A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos para todas as coberturas sob esta apólice até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional Contratada, caso esses sejam aplicados.

**11.3.** – Na ausência da cobertura específica, o limite máximo de garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**11.4.** - Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional, constantes na especificação da apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O segurado se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Garantia da apólice ou do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Adicional, cabendo à seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

**11.5.** - Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ao Valor em Risco Apurado na data do sinistro.

## **12 - FRANQUIA**

**12.1** - Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante na especificação da presente apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

**12.2** - Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias;

**12.3** - Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor;

**12.4** - No que diz respeito a danos materiais sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

## **13 - ACEITAÇÃO DO RISCO**

**13.1** - A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

**13.2** - A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**13.3** - A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

**13.4** - A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

**13.5** - Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

**13.6** - A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

**13.7** - Na hipótese prevista anteriormente é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

**13.8** - A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

**13.9** - Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores a serem devolvidos ao proponente descontada a parcela “Pró-Rata Temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura serão pagos.

**13.10** - Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente a atualização monetária pela variação positiva do índice indicado na **Cláusula 17** destas Condições Gerais a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

**13.11** - A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

**13.12** - Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela seguradora.

**13.13** - A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

**13.14** - A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## **14 - VIGÊNCIA**

**14.1** - O seguro terá seu início às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado na especificação da apólice, vigera pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminara às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento.

**14.2** - Quando não houver adiantamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

**14.3** - Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24h (vinte e quatro horas) da data para tal fim indicada.

**14.4** - A renovação não será automática, salvo acordo entre as partes.

## **15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS**

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos na especificação da presente apólice que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

## **16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**16.1** - O prêmio devido pelo segurado é o que está indicado na especificação da apólice.

**16.2** - Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

**16.2.1** - Fica garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

**16.3** - O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

**16.4** - A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

**16.5** - O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.6** - No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado, *pro-rata temporis*, considerando a relação entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total contratado. O segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

**16.7** - Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**16.8** - Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação de *pro-rata temporis* não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

**16.9** - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**16.10** - Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**16.11** - O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

**16.12** - No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice indicado na **Cláusula 17** destas Condições Gerais.

## **17 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**

**17.1** — Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE. No caso de extinção do índice pactuado deverá ser utilizado como índice substituto o índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE.

**17.2** - As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

**17.3** - Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

**17.4** - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**17.5** - As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**17.6** - Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

**17.6.1** - No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

**17.6.2** - No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

**17.6.3** - No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

**17.7** - Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da sociedade seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano acrescido de juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para sua liquidação, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

**17.7.1** - Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

## **18 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**18.1** - A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância do Segurado, poderá repor o bem.

### **18.2 - Valor do Objeto Segurado**

**18.2.1** - Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado aquele estabelecido na apólice;

**18.2.2** - Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e havendo exagero na declaração da importância segurada, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado, ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.

**18.2.3** - No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem **18.2.1** desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados;

**18.2.4** - Caso a indenização seja paga por meio de reparo do bem sinistrado, esta será feita com materiais de espécie e qualidade semelhantes a uma condição correspondente, porém, não superior ou mais ampla do que a sua condição antes do sinistro.

**18.3** - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de um sinistro.

**18.4** - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**18.5** - Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

## **19 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO NO CASO DE SINISTRO**

**19.1** - No caso de sinistro, o segurado ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

- I. **Comunicá-lo imediatamente à seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, mesmo que o fato seja público e notório;**
- II. **Fazer constar da comunicação escrita, a partir da data da ciência da ocorrência, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;**
- III. **Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos materiais até a chegada do representante da seguradora;**
- IV. **Aguardar o comparecimento de representante da seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;**
- V. **Franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;**
- VI. **Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da seguradora;**
- VII. **Assegurar que todos os direitos contra terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;**
- VIII. **Entregar à seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.**
- IX. **A seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.**

**19.2** - A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**19.3** - Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.

**19.4** - O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

**19.5 - A seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, carta com os esclarecimentos das apurações efetuadas na regulação e perícia, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.**

## **20 - DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à Seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos:

- a) Cópia dos ADP's (Atestado Diário de Produção/Perfuração) dos 7 dias anteriores à data de ocorrência;
- b) Garantia do equipamento;
- c) Relatório de ocorrência;
- d) Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, mediante dúvida fundada e justificável, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora.

A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

## **21 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**21.1 -** O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no item 20 anterior. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**21.2 -** Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do IPCA / IBGE; calculado "Pró-Rata Temporis", somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

**21.3 -** Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do IPCA / IBGE.

**21.4 -** Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao segurado.

**21.5** - Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

## **22 - VISTORIA/ INSPEÇÃO**

Durante a vigência da apólice, a Seguradora reserva-se o direito de inspecionar os bens segurados, obrigando-se o Segurado a facilitar as inspeções e a fornecer os documentos e os esclarecimentos solicitados.

## **23 - SALVADOS**

**23.1** - Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

**23.2** - Ocorrido o sinistro que atinja coisas cobertas por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**23.3** - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

**23.4** No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

## **24 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**24.1** - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**24.2** - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**24.3** - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**24.4** - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**24.5** - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.  
O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
  - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**24.6** - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**24.7** - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **25 - COMUNICAÇÕES**

**25.1** - As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

**25.2** - As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

**25.3** - O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.

**25.4** - As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

## **26 - PERDA DE DIREITOS**

**26.1** - O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato se agravar intencionalmente o risco ou quando, por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;**
- b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;**
- c) Fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:**
  - c.1) Na hipótese de não ocorrência de sinistro: Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;**
  - c.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**
  - c.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- d) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;**

- e) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- f) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- g) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- h) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

**26.2 - A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;**

**26.3 - O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;**

**26.4 - Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**

## **27 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**27.1 - Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso, e mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.**

**27.2 - Em quaisquer das hipóteses de cancelamento, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado em base *pro-rata temporis* (proporcional ao tempo decorrido).**

**27.3 - O prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento se este ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

**27.4 - Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.**

## **28 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**28.1 - Uma vez paga a indenização pelo sinistro, a seguradora estará sub-rogada nos limites do valor respectivo dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham causado o sinistro indenizado, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.**

**28.2 - Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.**

**28.3** - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos à sub-rogação, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

## **29 - PRAZOS PRESCRICIONAIS**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **30 - FORO**

30.1 - Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

30.2 - Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

## **31 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato de seguro é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira.



**DANOS FISICOS PARA PLATAFORMAS**

**(CLAUSULADO PADRÃO DE LONDRES PARA PLATAFORMAS TIPO TODOS OS RISCOS – LSPF de 01/03/1972)**

- 1. SEGURADO:** conforme indicado na especificação da apólice
- 2. VIGÊNCIA DO SEGURO:** conforme indicado na especificação da apólice
- 3. BEM SEGURADO NOS TERMOS DESTE SEGURO:**

Este seguro garante cobertura para as Instalações da Plataforma, de acordo com o aqui declarado, incluindo a plataforma, as passarelas e rampas de assentamento (porém, excluindo dolphins) e todo o bem, de acordo com o aqui declarado, de propriedade ou sob cuidados, custódia ou controle do Segurado, localizado nas referidas Instalações da Plataforma, com exceção das exclusões aqui contidas.

**RELAÇÃO DE BENS SEGURADOS:**

Descrição das Instalações da Plataforma Segurada, Taxas e Importâncias Seguradas: conforme indicado na especificação da apólice. Considerando-se cada qual como segurada, separadamente. Todo sinistro pago nos termos desta cláusula não reduzirá o valor deste seguro, exceto no caso de perda total e/ou construtiva e/ou perda total acordada e/ou compromissada.

**4. LIMITES TERRITORIAIS:**

- a) Conforme indicado na especificação da apólice;
- b) Este seguro garante cobertura até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seguro aqui declarado sobre o bem aqui segurado (de acordo com o disposto na Cláusula 3 anterior), porém, exclui jaquetas e/ou seções do convés quando separadas do bem aqui segurado enquanto temporariamente armazenadas, ou em trânsito indo para ou vindo de portos ou instalações da plataforma, dentro dos Limites Territoriais previstos no Parágrafo (a). Entretanto, fica expressamente entendido e acordado que esta extensão de cobertura está incluída dentro do valor total do seguro e que a mesma não aumentará o valor do presente seguro.

**5. COBERTURA:**

Sujeito aos seus termos, condições e exclusões, este Seguro garante cobertura contra todos os riscos de perda física direta ou dano ao bem segurado, na condição de que tal perda ou dano não seja resultante da falta de devida diligência do Segurado, dos Proprietários ou Administradores do bem segurado, ou de qualquer um deles.

## 6. EXCLUSÕES:

Não obstante qualquer disposição contrária ao que possa estar aqui contido, não haverá responsabilidade nos termos deste seguro no que diz respeito a:

- a) Perda, dano ou despesa causada durante a ou resultante da perfuração de um poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar incêndio, blowout ou cratering associado a uma outra plataforma ou unidade, a menos que seja dado aviso imediato à Seguradora do referido uso, e seja pago um prêmio adicional, se exigido.
- b) Qualquer reclamação, seja por Despesa com Medidas Conservatórias e Preventivas, ou não, por valores pecuniários, materiais ou patrimônio despendido ou sacrificado no controle ou na tentativa de controlar blowout ou cratering, ou no combate ao incêndio associado a *blowout*.
- c) Perda, dano ou despesa causada por ou resultante de atraso, detenção ou perda do uso.
- d) Uso e desgaste, deterioração gradual, fadiga de metal, quebra de máquinas, expansão ou contração devido à alteração de temperatura, corrosão, ferrugem, ação eletrolítica, erro de projeto: este seguro não garante cobertura para o custo de reparo nem de reposição de qualquer peça que possa ser perdida, danificada ou condenada em razão de qualquer defeito latente existente na mesma.
- e) Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, disjuntores e outros equipamentos e dispositivos elétricos, causado por dano ou distúrbio elétrico, a menos que a perda ou o dano seja causado por um risco não excluído nos termos desta cláusula ou que seja originado por uma causa externa aos equipamentos elétricos especificados nesta cláusula. Entretanto, esta cláusula não excluirá sinistros por perda ou dano físico resultante de incêndio e explosão.
- f) Responsabilidade civil contra terceiros.
- g) Sinistros que estejam relacionados com a remoção do bem, material, entulho ou obstrução, seja tal remoção exigida por lei, postura municipal, norma legislada, regulamento, ou não.
- h) Poços e/ou furos enquanto estejam sendo perfurados, ou não.
- i) Lama proveniente da perfuração, cimento, produtos químicos e óleo quando sendo efetivamente utilizados e, tubulação de revestimento e tubulação dentro do poço.
- j) Petróleo não refinado ou gás ou outros produtos não tratados (crus).
- k) Desenhos, plantas, especificações ou registros, bens de uso pessoal de empregados ou de terceiros.

## 7. GARANTIA DE PREVENÇÃO DE *BLOWOUT*:

No que diz respeito somente às operações de perfuração, fica garantido que será utilizado equipamento padrão de prevenção de *blowout* na tubulação de revestimento de superfície, tal prevenção de *blowout* a ser instalada e testada de acordo com a prática usual.

## 8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

Em hipótese alguma, exceto de acordo com o disposto na Cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas, a responsabilidade da Seguradora decorrente de qualquer acidente ou ocorrência excederá ao valor segurado nos termos deste seguro, de acordo com o disposto na Cláusula 3, no que diz respeito aos itens sujeitos à reclamação em tal acidente ou ocorrência.

No que diz respeito ao bem aqui segurado, o cálculo de todos os custos de reparo e/ou reposição pelos quais a Seguradora possa ser responsável, será feito na base de “novo por velho” no local do sinistro, sem dedução por depreciação.

Em caso de perda parcial ou dano ao bem aqui segurado que não possa ser reparado, a responsabilidade da Seguradora pela depreciação decorrente desta perda ou deste dano será um valor correspondente ao custo de reparo razoável de tal perda ou dano, calculado na base de “novo por velho” no local do sinistro, ao término deste seguro.

#### **9. COSSEGURO:**

O Segurado manterá seguros sobre o bem aqui segurado, em condições não mais restritivas do que as deste seguro, com valor não inferior a 100% (cem por cento) do custo de reposição do novo menos uma depreciação razoável. Deixando de fazê-lo, o Segurado será um segurador na medida de tal déficit e arcará com tal parcela proporcional em todo sinistro. Caso este seguro seja dividido em dois ou mais itens, as condições acima serão aplicadas a cada item, separadamente.

#### **10. PERDA TOTAL CONSTRUTIVA:**

Não haverá ressarcimento por uma Perda Total Construtiva nos termos deste seguro, a menos que a despesa de recuperação e reparo do bem segurado exceda ao valor segurado real.

Em hipótese alguma, a Seguradora será responsável pelo dano não reparado, somado a uma Perda Total subsequente, ocorrida durante o período de vigência coberto por este seguro.

Fica aqui acordado que o Segurado não será impedido de se ressarcir por uma Perda Total Construtiva nos termos deste seguro em razão de quaisquer disposições constantes de permissão, licença, lei governamental ou circunstâncias semelhantes que escapem ao seu controle, as quais possam impedir-lo de abandonar o objeto segurado deste Seguro à Seguradora.

De acordo com o acima exposto, a Seguradora concorda em renunciar ao aviso de abandono, porém, não obstante qualquer disposição contrária ao aqui contido, a situação da Seguradora será a mesma, como se o aviso de abandono tivesse sido dado pelo Segurado e a Seguradora, na forma habitual, tivessem declinado.

#### **11. DESPESAS COM MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS:**

Fica também acordado que se o bem aqui segurado sofrer perda ou dano coberto nos termos deste seguro, será lícito e necessário para o Segurado, seus Administradores, Empregados e Cessionários, tomar as medidas conservatórias e preventivas para, em e na Defesa, Salvaguarda e Recuperação do referido bem, ou qualquer parte dele, sem que haja prejuízo deste seguro, e sempre sujeito aos seus termos, condições, limitações e exclusões, as despesas serão arcadas pela Seguradora. E, fica especialmente declarado e acordado que nenhuma das ações da Seguradora ou do Segurado visando a recuperar, salvar ou preservar o bem segurado será considerada como uma renúncia ou aceitação de abandono.

#### **12. AVARIA GROSSA E DESPESAS DE SALVAMENTO:**

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500  
[www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br)

Avaria Grossa e Despesas de Salvamento serão pagas de acordo com o disposto no contrato de afretamento ou, no caso de não haver contrato de afretamento, de acordo com as Regras Iorque/Antuérpia. No caso do valor de contribuição com a finalidade de contribuir para Avaria Grossa e Despesas de Salvamento que excedam ao valor segurado, fica aqui acordado que tal valor será pago em sua totalidade pela Seguradora deste seguro.

Os depósitos de Avaria Grossa serão pagos mediante a apresentação dos recibos de depósito de Avaria Grossa.

### **13. ACORDOS DE ISENÇÃO E RENÚNCIAS DE SUB-ROGAÇÃO:**

O Segurado pode garantir isenção de responsabilidade no que diz respeito à perda ou dano ao bem aqui segurado, em favor de qualquer pessoa, empresa ou corporação que esteja trabalhando para ou com o Segurado, ou com quem o Segurado esteja operando sob determinado contrato, na condição de que:

- a) tal isenção esteja garantida antes da perda ou do dano;
- b) a perda ou o dano sujeito à tal isenção seja em decorrência de, ou esteja relacionado com tal trabalho.

A Seguradora concorda em renunciar aos seus direitos de sub-rogação contra tal pessoa, empresa ou corporação, incluindo subcontratantes que tenham então sido isentos de tais responsabilidades e/ou seus seguradores.

### **14. INSPEÇÃO DE ARQUIVOS:**

Durante a vigência deste seguro, ou a qualquer época posterior abrangida pelo período de tempo conforme o disposto na Cláusula 16 para impetrar uma ação judicial contra a Seguradora, esta Seguradora terá o direito de inspecionar os arquivos do Segurado pertinentes a todas as questões de custos, reparos, receita e despesa relativas aos bens aqui segurados, sejam de qualquer natureza, tais arquivos a serem colocados à disposição de um representante da Seguradora em horários julgados razoáveis.

### **15. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO:**

Nenhuma ação judicial ou processo legal sobre este seguro com vistas ao ressarcimento de qualquer sinistro será sustentável em qualquer juízo, comum ou de equidade, a menos que o Segurado tenha cumprido plenamente todas as exigências deste seguro, e a menos que iniciado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente após a época em que uma causa de ação pela perda seja procedente, ficando, entretanto, estabelecido que em caso de tal limitação de prazo ser proibida pela lei do Estado onde este seguro seja emitido, então e naquele caso, nenhuma ação judicial ou processo legal nos termos deste seguro será admitido, a menos que iniciado dentro do limite de prazo mais curto permitido pelas leis de tal Estado.

### **16. SINISTRO A PAGAR:**

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500  
[www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br)

Em caso de sinistro, o pagamento deve ser efetuado a entidade indicada na especificação da apólice.

### **17. LIVRE DE CAPTURA E SEQÜESTRO:**

Não obstante qualquer disposição contrária ao contido neste seguro, não haverá responsabilidade por qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido em consequência de:

- a) Captura, sequestro, apreensão, constrangimento ou detenção, ou qualquer tentativa de tal; ou
- b) Qualquer tomada, por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, e seja legítima, ou não; ou
- c) Qualquer mina, bomba, torpedo, ou outro artefato ou arma de guerra; ou
- d) Qualquer arma de guerra que empregue fissão nuclear e/ou fusão nuclear ou atômica, ou outra reação ou força ou substância radioativa semelhante; ou
- e) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil que seja decorrente destes, ou pirataria; ou
  - (i) A detonação de um explosivo
- f) Uma arma de guerra e causada por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou partindo de um motivo político; ou
- g) Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas de qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e que a perda, o dano, ou a despesa acidental ou intencional seja resultante deste; ou
- h) Operações hostis ou de natureza bélica (haja ou não uma declaração de guerra), porém, este sub parágrafo (h) não excluirá abalroação ou contato com aeronaves, foguetes ou mísseis similares; ou com quaisquer objetos fixos ou flutuantes, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão, a menos que seja causada diretamente por um ato hostil por, ou contra um poder beligerante, cujo ato seja independente da natureza da viagem ou operação que o bem aqui segurado, ou no caso de uma abalroação ou contato, qualquer outra embarcação envolvida esteja realizando. Conforme aqui empregado, “poder” inclui qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas associadas a uma potência.

### **DANOS FÍSICOS PARA UNIDADES DE PERFURAÇÃO**

#### **(CLAUSULADO PADRÃO DE LONDRES PARA UNIDADES DE PERFURAÇÃO TIPO TODOS OS RISCOS)**

**1. SEGURADO:** conforme indicado na especificação da apólice

#### **2. VIGÊNCIA DO SEGURO:**

Caso este seguro termine enquanto um acidente ou ocorrência esteja em andamento, o qual dê origem a um sinistro, a Seguradora será responsável como se o sinistro total tivesse ocorrido durante a vigência deste seguro.

#### **3. BEM SEGURADO NOS TERMOS DESTES SEGUROS:**

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500  
[www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br)

Este seguro garante cobertura para o casco e máquinas das unidades de perfuração, de acordo com o aqui declarado, incluindo todos os seus equipamentos, ferramentas, maquinaria, reservatórios, pernas elevatórias, materiais, suprimentos, acessórios, sondas e equipamentos de perfuração, torres, coluna de perfuração, tubulação de revestimento e tubulação, enquanto tais itens estejam a bordo das referidas unidades de perfuração e/ou em barcaças e/ou embarcações atracadas às mesmas ou nas suas proximidades, e utilizados em conjunto com tais (porém, não tais barcaças e/ou embarcações), e incluindo a coluna de perfuração dentro do poço que esteja sendo perfurado, e todo o bem de acordo com o aqui declarado, de propriedade ou sob cuidados, custódia ou controle do Segurado, com exceção das exclusões aqui contidas.

#### RELAÇÃO DE BENS SEGURADOS

Descrição das Unidades de Perfuração, Taxas e Importâncias Seguradas: conforme indicado na especificação da apólice. Considerando-se cada qual como segurada, separadamente.

Todo sinistro pago nos termos desta cláusula não reduzirá o valor deste seguro, exceto no caso de perda total real ou construtiva ou acordada ou compromissada.

#### **4. LIMITES DE NAVEGAÇÃO:**

- a) É garantido o privilégio de ser rebocado dentro de Limites de Navegação constantes nesta Apólice.  
Também para garantir cobertura no porto, enquanto saindo ou entrando, e enquanto em docas e docas secas e/ou molhes carreiras, carreiras à beira-rio e pontões, sujeito aos termos e condições deste seguro.
- b) Este seguro garante cobertura até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seguro aqui declarado sobre o bem segurado nesta apólice (conforme o disposto na Cláusula 3 anterior), quando separado do bem segurado nos termos desta apólice, enquanto temporariamente armazenado, ou em trânsito indo para ou vindo de portos ou unidades de perfuração, dentro dos Limites Territoriais previstos no Parágrafo (a). Entretanto, fica expressamente entendido e acordado que esta extensão de cobertura está incluída dentro do valor total do seguro, não aumentando, portanto, o valor do presente seguro.  
Não obstante o acima exposto, fica aqui entendido e acordado que caso qualquer peça ou peças das unidades de perfuração aqui declaradas, sendo parte integrante da unidade ou unidades seguradas nesta apólice, sejam transferidas para outras unidades de perfuração do Segurado, ou para unidades de perfuração de propriedade de uma companhia coligada ou associada ou subsidiária do Segurado, ou para uma base de apoio em terra de tais outras unidades de perfuração, tal peça ou peças permanecerão cobertas pelas disposições deste parágrafo (b) até a chegada com segurança naquela outra unidade, ou chegada com segurança na base de apoio, o que ocorrer primeiro, sujeito, entretanto, a que seja dado aviso prévio à Seguradora e sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso seja exigido pela Seguradora.

**5. COBERTURA:**

Sujeito aos seus termos, condições e exclusões, este Seguro garante cobertura contra todos os riscos de perda física direta, ou dano ao bem segurado, na condição de que tal perda ou dano não seja resultante da falta de devida diligência do Segurado, dos Proprietários ou Administradores do bem segurado, ou de qualquer um deles.

**6. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABALROAÇÃO:**

Fica aqui acordado que:

- a) Caso a Embarcação entre em abalroação com qualquer outro navio ou embarcação, e o Segurado ou o Fiador, em consequência de falha na Embarcação, seja responsável pelo pagamento e pagar pelos danos a qualquer outra pessoa ou pessoas qualquer importância ou importâncias relativas à tal abalroação, a Seguradora pagará ao Segurado ou ao Fiador, aquele que tiver pago, tal proporção de tal importância ou importâncias então pagas, de acordo com o que suas respectivas parcelas, nos termos desta apólice, correspondam em relação ao Valor Acordado, sempre com a condição de que sua responsabilidade, no que diz respeito a qualquer abalroação, não exceda a sua parcela proporcional do Valor Acordado;
- b) Nos casos em que, com o consentimento por escrito da Seguradora de Casco, a responsabilidade da Embarcação tenha sido contestada ou tenham sido tomadas as medidas judiciais para limitar a responsabilidade, a Seguradora também pagará uma proporção semelhante aos custos que o Segurado incorrer, ou seja obrigado a pagar;
- c) No caso de culpa por parte de ambas as embarcações, então, a menos que a responsabilidade dos proprietários ou afretadores de uma ou ambas as embarcações esteja limitada por lei, os sinistros nos termos da cláusula de Responsabilidade Civil por Abalroação serão liquidados com base no princípio das Responsabilidades Cruzadas, como se os proprietários ou afretadores de cada embarcação tivessem sido obrigados a pagar aos proprietários ou afretadores das outras embarcações, a metade ou outra proporção dos danos do último, conforme tenha sido adequadamente alocado na determinação do saldo ou valor a pagar por ou pelo Segurado, em consequência de tal abalroação;
- d) Os princípios envolvidos nesta cláusula serão aplicados nos casos em que ambas as embarcações sejam de propriedade, no todo ou em parte, dos mesmos proprietários ou afretadores, sendo todas as questões de responsabilidade e valor da responsabilidade entre as duas embarcações deixadas à decisão de um único Árbitro, caso as partes possam acordar sobre um único Árbitro, ou não se chegando a tal acordo, à decisão de dois Árbitros, um a ser nomeado pelo Segurado, e um a ser nomeado pela Seguradora de Casco; os dois Árbitros escolhidos escolherão um terceiro Árbitro antes de da arbitragem ter início, e a decisão de tal único Árbitro ou de dois dos tais três Árbitros nomeados conforme acima, será final e vinculativa.

Na condição de que esta cláusula, em hipótese alguma, se estenderá a qualquer importância que o Segurado ou o Fiador possa ser responsável pelo pagamento, ou possa pagar em consequência de, ou no que diz respeito à:

- a) Remoção ou remanejamento de obstruções, destroços ou suas cargas, nos termos dos poderes previstos em lei, ou não, de acordo com a lei;
- b) Dano ao bem imobiliário ou pessoal, de qualquer descrição que seja;

- c) Despejo, derrame, emanação ou vazamento de petróleo, produtos derivados de petróleo, produtos químicos, ou outras substâncias, seja de qualquer espécie ou descrição;
- d) Cargas ou outro bem que esteja previsto nos contratos da Embarcação;
- e) Perda de vida, lesão corporal ou doença.

Na condição de que as exclusões (b) e (c) acima não se aplicarão ao dano a qualquer outra embarcação com a qual a Embarcação tenha entrado em abalroação, ou ao bem em tal outra embarcação, exceto quando tal dano seja decorrente de qualquer ação com vistas a evitar, minimizar, ou remover qualquer despejo, derrame, emanação ou vazamento descrito no item (c).

## **7. FRANQUIA DEDUTÍVEL:**

Fica entendido e acordado que cada sinistro (incluindo sinistros nos termos da Cláusula de Medidas Conservatórias e Preventivas e da Cláusula de Responsabilidade Civil por Abalroação), será avisado e regulado separadamente, e, do valor de cada sinistro, será deduzida a importância da franquia indicada na especificação da apólice. Esta Cláusula não se aplicará a sinistro por perda total real ou construtiva ou acordada ou compromissada.

Para o propósito desta Cláusula, cada ocorrência será tratada separadamente, porém, fica aqui acordado que uma sequência de sinistros ou danos decorrentes da mesma ocorrência, será tratada como uma única ocorrência.

## **8. EXCLUSÕES:**

Não obstante qualquer disposição contrária ao que possa estar aqui contido, não haverá responsabilidade nos termos deste seguro no que diz respeito a:

- a) Perda, dano ou despesa causada por ou atribuída a terremoto ou erupção vulcânica ou incêndio e/ou explosão e/ou maremoto, em consequência de terremoto ou erupção vulcânica.
- b) Perda, dano ou despesa decorrente, exclusivamente, do afundamento intencional da unidade com objetivos operacionais; tal afundamento não constituirá uma abalroação, um encalhe, afundamento ou arrasto no fundo dentro do propósito deste seguro;
- c) Perda, dano ou despesa causada durante ou resultante de perfuração de um poço de alívio com a finalidade de controlar ou tentar controlar incêndio, blowout ou cratering, associada a uma outra Unidade de Perfuração, plataforma ou unidade, a menos que seja dado aviso imediato à Seguradora do referido uso, e seja pago um prêmio adicional, se exigido;
- d) Qualquer reclamação, seja por Despesa com Medidas Conservatórias e Preventivas, ou não, por valores pecuniários, materiais ou patrimônio despendido ou sacrificado no controle ou na tentativa de controlar blowout ou cratering, ou no combate ao incêndio associado a blowout.
- e) Perda, dano ou despesa causada por ou resultante de atraso, detenção ou perda do uso;
- f) Uso e desgaste, deterioração gradual, fadiga de metal, quebra de máquinas, expansão ou contração devido à alteração de temperatura, corrosão, ferrugem, ação eletrolítica, erro de projeto: este seguro não garante cobertura para o custo de reparo nem de reposição de qualquer peça que possa ser perdida, danificada ou condenada em razão de qualquer defeito latente existente na mesma;

- g) Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, disjuntores e outros equipamentos e dispositivos elétricos, causado por dano ou distúrbio elétrico, a menos que a perda ou o dano seja causado por um risco não excluído nos termos desta cláusula ou que seja originado por uma causa externa aos equipamentos elétricos especificados nesta cláusula. Entretanto, esta cláusula não excluirá sinistros por perda ou dano físico resultante de incêndio;
- h) Responsabilidade civil contra terceiros, exceto conforme especificamente coberto nos termos da Cláusula de Responsabilidade Civil por Abalroação contida nesta apólice;
- i) Sinistros que estejam relacionados com a remoção do bem, material, entulho ou obstrução, seja tal remoção exigida por lei, postura municipal, norma legislativa, regulamento, ou não;
- j) Perda ou dano à coluna de perfuração localizada abaixo do solo ou submersa, a menos que seja resultante diretamente de incêndio, blowout, cratering ou perda total da Unidade de Perfuração, causado por um risco segurado nos termos desta apólice. Não haverá responsabilidade no que diz respeito à coluna de perfuração deixada dentro do poço e, através da qual, um poço de petróleo ou gás seja completado;  
*Blowout:* O termo *Blowout* será interpretado como uma expulsão súbita, acidental, descontrolada e contínua, partindo de um poço e acima da superfície do solo, de fluido de perfuração em um poço de petróleo ou gás, seguido por fluxo contínuo e descontrolado partindo de um poço e acima da superfície do solo, de petróleo, gás ou água em face de pressões subterrâneas;  
*Cratering:* O termo *Cratering* será definido como uma depressão semelhante à bacia na superfície da terra ao redor de um poço, causada pela erosão e ação eruptiva de petróleo, gás ou água fluindo sem restrição;
- k) Poços e/ou furos enquanto estejam sendo perfurados, ou não;
- l) Lama proveniente da perfuração, cimento, produtos químicos e óleo quando sendo efetivamente utilizados e, tubulação de revestimento e tubulação dentro do poço;
- m) Petróleo não refinado ou gás, ou outros produtos não tratados (crus);
- n) Desenhos, plantas, especificações ou registros, bens de uso pessoal de empregados ou de terceiros;
- o) Raspagem ou pintura do fundo do casco da unidade de perfuração.

## 9. GARANTIA DE PREVENÇÃO DE *BLOWOUT*:

Fica aqui garantido que será utilizado equipamento padrão para prevenção de *blowout*, tal prevenção de *blowout* a ser instalada e testada de acordo com a prática usual.

## 10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em hipótese alguma, exceto de acordo com o disposto na Cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas, a responsabilidade da Seguradora decorrente de qualquer acidente ou ocorrência excederá ao valor segurado nos termos deste seguro, de acordo com o disposto na Cláusula 3, no que diz respeito aos itens sujeitos à reclamação em tal acidente ou ocorrência.

No que diz respeito ao bem aqui segurado, a Seguradora não será responsável por mais do que sua proporção do custo de reparo ou reposição do bem danificado ou perdido, com materiais de espécie e qualidade semelhantes a uma condição correspondente, porém, não superior ou mais ampla do que a sua condição antes do sinistro; entretanto, no que diz respeito ao casco da Unidade de Perfuração coberta nos termos desta apólice, todos os custos de reparo e reposição pelos quais a Seguradora possa ser responsável, serão calculados em uma base de novo por velho, sem dedução por depreciação.

Em hipótese alguma, a Seguradora será responsável por qualquer aumento no custo de reparo ou reconstrução, em razão de lei, postura municipal, regulamento, permissão ou licença que regulamente construção ou reparo.

#### **11. COSSEGURO:**

O Segurado manterá seguros sobre o bem aqui segurado, em condições não mais restritivas do que as deste seguro, com valor não inferior a 100% (cem por cento) do custo de reposição do novo menos uma depreciação razoável. Deixando de fazê-lo, o Segurado será um segurador na medida de tal déficit e arcará com tal parcela proporcional em todo sinistro. Caso este seguro seja dividido em dois ou mais itens, as condições acima serão aplicadas a cada item, separadamente.

#### **12. PERDA TOTAL CONSTRUTIVA:**

Não haverá ressarcimento por uma Perda Total Construtiva nos termos deste seguro, a menos que a despesa de recuperação e reparo do bem segurado exceda ao valor segurado real.

Em hipótese alguma, a Seguradora será responsável pelo dano não reparado somado a uma Perda Total subsequente, ocorrida durante o período de vigência coberto por este seguro.

#### **13. DESPESAS COM MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS:**

Fica também acordado que se o bem aqui segurado sofrer perda ou dano coberto nos termos deste seguro, será lícito e necessário para o Segurado, seus Administradores, Empregados e Cessionários, tomar as medidas conservatórias e preventivas para, em e na Defesa, Salvaguarda e Recuperação do referido bem, ou qualquer parte dele, sem que haja prejuízo deste seguro, e sempre sujeito aos seus termos, condições, limitações e exclusões, as despesas serão arcadas pela Seguradora. E, fica especialmente declarado e acordado que nenhuma das ações da Seguradora ou do Segurado visando a recuperar, salvar ou preservar o bem segurado será considerada como uma renúncia ou aceitação de abandono.

A responsabilidade da Seguradora por Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas não excederá ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor segurado dos itens, na Defesa, Salvaguarda ou Recuperação em que tal despesa seja incorrida.

#### **14. PARALISAÇÃO E CANCELAMENTO:**

A Seguradora reterá um valor mínimo referente ao prêmio bruto anual, conforme indicado na especificação da apólice.

Prêmio sujeito à aplicação das taxas brutas mínimas indicadas na especificação da apólice, independentemente das Franquias Dedutíveis indicadas na apólice.

Garantia de paralisação não sob reparo (H/C) com taxa a ser acordada.

A definição anterior está sujeita à:

1. Aprovação do local e das providências, incluindo aquelas relativas à manutenção e às instalações de combate a incêndio por um vistoriador - e por um período - aprovado pela Seguradora;
2. Vigia a bordo, a menos que seja aprovado pela Seguradora;
3. Provisões para devoluções de prêmio somente estarão garantidas para um mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, sujeito às disposições dos itens (a) e (b) abaixo, caso a unidade esteja paralisada em local aprovado, com prêmio integral em caso de perda - taxa cheia anual para navegação.
  - a) Durante a vigência da apólice serão permitidas devoluções de prêmio por paralisação, no que diz respeito a unidades paralisadas por 90 (noventa) dias consecutivos, trimestralmente em atraso, sujeito ao prêmio ter sido recebido pela Seguradora, às disposições desta cláusula, e ao prêmio total se perdido.
  - b) Unidades paralisadas por 30 (trinta) dias consecutivos, antes do início de vigência da apólice, poderão ser acordadas com base na taxa de remuneração apropriada ao local particular, sujeito às disposições anteriores desta cláusula e ao acordo prévio da Seguradora.

Sem turnos durante o período de paralisação, a menos que aprovado pela Seguradora.

#### **Garantia de Recomissionamento:**

Fica garantido que qualquer unidade não dará início às operações depois de uma paralisação, de um período de empilhamento ou de desumidificação superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a menos que o Segurado tenha providenciado um Vistoriador aprovado pela Seguradora para aprovar o recomissionamento da unidade e tenha realizado todos os reparos ou cumprido todas as exigências recomendadas pelo Vistoriador.

Este seguro poderá ser cancelado:

- a) Pelo Segurado, a qualquer época, mediante aviso por escrito, sujeito a uma devolução de prêmio a ser acordada;
- b) Pela Seguradora, sujeito à trinta 30 (trinta) dias de aviso por escrito, caso em que será paga uma devolução de prêmio, calculado na base pro-rata dia;

- c) Pela Seguradora, no que diz respeito aos riscos de grevistas, de empregadores em greve ou de pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, sujeito à sete 7 (sete) dias de aviso por escrito, sem devolução de prêmio.

O cancelamento por qualquer uma das partes fica sujeito à retenção, pela Seguradora, de qualquer prêmio mínimo estipulado na apólice.

#### **15. RENÚNCIA AO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO:**

A Seguradora concorda em renunciar aos seus direitos de sub-rogação nos termos desta apólice, sempre que solicitado pelo Segurado, contra qualquer pessoa física, empresa ou corporação, para quem ou com quem o Segurado possa estar envolvido em uma operação de perfuração, e, desde que a referida perda ou dano, sujeito à indenização nos termos desta apólice, decorra de, ou esteja relacionado com tal operação. Fica também acordado que esta renúncia se aplicará somente no que diz respeito ao contrato específico existente entre o Segurado e tal outra pessoa física, empresa ou corporação, garantindo cobertura para a referida operação de perfuração, e, não se aplicará no que diz respeito a qualquer outra operação de tal referida pessoa física, empresa ou corporação na qual o Segurado não tenha interesse contratual, porém, esta renúncia não se aplicará na medida em que a outra parte tenha assumido responsabilidade por alguma parcela ou por todo o bem segurado.

#### **16. INSPEÇÃO DE ARQUIVOS:**

Durante a vigência deste seguro, ou a qualquer época posterior abrangida pelo período de tempo conforme o disposto na Cláusula 17 para impetrar uma ação judicial contra esta Seguradora, esta Seguradora terá o direito de inspecionar os arquivos do Segurado pertinentes a todas as questões de custos, reparos, receita e despesa relativas aos bens aqui segurados, sejam de qualquer natureza, tais arquivos a serem colocados à disposição de um representante da Seguradora em horários julgados razoáveis.

#### **17. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO:**

Nenhuma ação judicial ou processo legal sobre este seguro com vistas ao ressarcimento de qualquer sinistro será sustentável em qualquer juízo, comum ou de equidade, a menos que o Segurado tenha cumprido plenamente todas as exigências deste seguro, e a menos que iniciado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente após a época em que uma causa de ação pela perda seja procedente, ficando, entretanto, estabelecido que em caso de tal limitação de prazo ser proibida pela lei do Estado onde este seguro seja emitido, então e naquele caso, nenhuma ação judicial ou processo legal nos termos deste seguro será admitido, a menos que iniciado dentro do limite de prazo mais curto permitido pelas leis de tal Estado.

#### **18. SINISTRO A PAGAR:**

Em caso de sinistro, (com exceção de sinistros onde haja exigência de pagamento a terceiros nos termos da Cláusula de Responsabilidade Civil por Abalroação), o pagamento deve ser efetuado a entidade indicada na especificação da apólice.

## 19. LIVRE DE CAPTURA E SEQÜESTRO:

Não obstante qualquer disposição contrária ao contido neste seguro, não haverá responsabilidade por qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido em consequência de:

- a) Captura, sequestro, apreensão, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa de tal; ou
- b) Qualquer tomada, por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, e seja legítima, ou não; ou
- c) Qualquer mina, bomba, torpedo, ou outro artefato ou arma de guerra; ou
- d) Qualquer arma de guerra que empregue fissão nuclear e/ou fusão nuclear ou atômica, ou outra reação ou força ou substância radioativa semelhante; ou
- e) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil que seja decorrente destes, ou pirataria; ou
  - (i) A detonação de um explosivo;
  - (ii) Uma arma de guerra;
- f) e causada por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou partindo de um motivo político; ou
- g) Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas de qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e que a perda, o dano, ou a despesa acidental ou intencional seja resultante deste; ou
- h) Operações hostis ou de natureza bélica (haja ou não uma declaração de guerra), porém, este sub parágrafo (h) não excluirá abalroação ou contato com aeronaves, foguetes ou mísseis similares; ou com quaisquer objetos fixos ou flutuantes, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão, a menos que seja causada diretamente por um ato hostil por, ou contra um poder beligerante, cujo ato seja independente da natureza da viagem ou operação que o bem aqui segurado, ou no caso de uma abalroação ou contato, qualquer outra embarcação envolvida esteja realizando. Conforme aqui empregado, “poder” inclui qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas associadas a uma potência.

## DANOS FÍSICOS PARA CONSTRUÇÃO OFFSHORE

Sujeita aos termos, condições e exclusões constantes do presente documento, esta apólice garante cobertura para determinados danos físicos e responsabilidades incorridas pelos Segurados.

**A Seção I – Danos Físicos e a Seção II – Responsabilidade Civil são seções distintas, com exceção de que o Âmbito do Seguro e os Termos e Condições Gerais abaixo deverão ser aplicadas tanto à Seção I quanto à Seção II.**

### ÂMBITO DO SEGURO (Aplicável à Seção I e à Seção II)

Sujeito aos termos do contrato de seguros, condições e exclusões aplicáveis, o presente seguro cobre as seguintes atividades desenvolvidas durante o curso do projeto identificado na especificação da apólice (doravante aqui denominado “projeto”), desde que tais atividades estejam abrangidas pelos valores segurados. As atividades cobertas incluem: suprimento, construção, fabricação, desembarque de carga, carga/descarga, transporte por terra, mar ou ar (incluindo escala(s) em porto(s) ou local(is) conforme necessário), armazenagem, reboque, instalação, operações de encaixe, enterramento,

acoplamento (“hook up”), conexão e/ou ligação (“tie-in”), testes e comissionamento, existência, operações iniciais e manutenção, estudos de projeto, engenharia, design, gerenciamento de projeto, testes, provas de mar, lançamento de tubulações, escavação de valas e comissionamento. As atividades cobertas podem também incluir consequências diretas de operações de perfuração, porém somente quando declaradas à Seguradora e por ela acordada.

A apólice será considerada como constituindo um seguro separado relativamente a cada Segurado Principal nos termos deste contrato sem aumento dos limites de responsabilidade da Seguradora.

## 1. SEGURADOS

### Segurados Principais

- i. Conforme declarado na especificação da apólice. Companhia e/ou consorciados conforme possam existir no presente ou no futuro;
- ii. Companhias coligadas e/ou subsidiárias e/ou afiliadas e/ou associadas e/ou inter-relacionadas com as acima, da forma como são agora ou possam vir a ser constituídas no futuro e seus diretores, gerentes e empregados enquanto no exercício de suas atribuições como tal, relacionadas com o projeto segurado.

### Outros Segurados

- iii. Gerentes de projeto.
- iv. Qualquer outra companhia, empresa, pessoa ou entidade (incluindo contratadas e/ou subcontratadas e/ou fabricantes e/ou fornecedores) com quem o(s) Segurado(s) nomeado(s) em i, ii, iii e iv tenha firmado contrato(s) diretamente ligado(s) ao Projeto.

## 2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OUTROS SEGURADOS

É condição prioritária para quaisquer das partes identificadas nas cláusulas iii e iv acima de definição de Outros Segurados obter o benefício da condição de Outros Segurados de acordo com os termos da Apólice que as mesmas executem as suas operações de acordo com sistema(s)/disposições de Garantia de Qualidade/Controle de Qualidade enunciadas pelos Segurados Principais através de todo e qualquer contrato firmado abrangido pelo âmbito das obras seguradas conforme relacionadas na Apólice.

Os interesses do(s) Outro(s) Segurado(s) deverão estar cobertos durante toda a Vigência da Apólice relativamente à participação direta do(s) mesmo(s) no empreendimento/projeto, a menos que existam disposições contrárias contidas em contrato(s) específico(s). Os direitos de qualquer Segurado nos termos de contrato deverão ser somente exercidos através dos Segurados Principais. Nos casos em que os benefícios deste seguro sejam transferidos para um outro Segurado mediante contrato, os benefícios transferidos para esse Segurado não serão maiores do que o permitido em tal contrato e em hipótese alguma maiores que os benefícios garantidos de acordo com os contratos, termos, condições e exclusões de seguro constantes da Apólice.

### **3. BENEFICIÁRIO**

Sinistros e devoluções de prêmios poderão ser pagos à beneficiários conforme indicado na especificação da apólice.

### **4. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

Conforme detalhado na especificação da apólice.

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (Aplicável à Seção I e à Seção II)**

### **1. PRÊMIOS**

O prêmio deverá ser pago de acordo com as condições estabelecidas na especificação da apólice.

### **2. SUB-ROGAÇÃO**

A Seguradora se sub-rogará de todos os direitos que os Segurados possam ter contra qualquer pessoa ou outra entidade além dos Segurados Principais e Outros Segurados, relativamente a qualquer sinistro ou pagamento efetuado nos termos da Seção I ou da Seção II da Apólice. Os Segurados deverão assinar todos os documentos solicitados pela Seguradora e deverão cooperar com a Seguradora para garantir seu direito de sub-rogação.

### **3. RENÚNCIA AO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO**

A Seguradora concorda em renunciar ao direito de sub-rogação contra qualquer/qualquer Segurado(s) Principal(is) e/ou Outro(s) Segurado(s). Os Segurados não deverão conceder qualquer renúncia ao direito de sub-rogação às contratadas de serviços de perfuração, e/ou subcontratadas das mesmas, sem antes obterem o de acordo formal da Seguradora por meio de um endosso específico desta apólice, o qual deverá ser emitido antes do início das operações.

Como condição prioritária dos benefícios decorrentes da renúncia automática de sub-rogação de acordo com esta cláusula, os Outros Segurados obrigam-se a executar suas operações de acordo com os sistemas /disposições de Garantia de Qualidade/Controle de Qualidade enunciadas pelos Principais Segurados através de todos e quaisquer contratos escritos abrangidos pelo âmbito das obras seguradas conforme relacionadas na apólice.

### **4. CLÁUSULA DE PERCENTUAL SOBRE O INTERESSE SEGURADO**

Todos os valores, limites, franquias dedutíveis e prêmios contidos na apólice referem-se a um percentual de participação de 100% (cem por cento) e deverão ser reduzidos proporcionalmente à participação individual do(s) Segurado(s) Principal(ais) conforme declarado ou conforme venha a ser posteriormente declarado e acordado pela Seguradora.

## **5. ORDEM DE PRECEDÊNCIA**

Todas as cláusulas incorporadas à apólice mediante referência às mesmas (doravante aqui denominadas “Cláusulas Incorporadas”) serão aplicáveis na medida em que não conflitem com o clausulado desta apólice. Caso as Cláusulas Incorporadas conflitem com o clausulado desta apólice, prevalecerá o presente clausulado.

## **6. LEI E JURISDIÇÃO**

Fica entendido e acordado que a apólice será regida pela lei e prática brasileiras. Qualquer disputa, controvérsia ou sinistro decorrente da apólice ou relacionado com a mesma deverá ser submetido para julgamento e decisão dos tribunais do Brasil, que terão jurisdição exclusiva sobre todas essas questões.

## **7. CLÁUSULA DE MOEDA UTILIZADA PARA INDENIZAÇÃO DE SINISTROS**

No caso da apólice ser emitida em dólares dos Estados Unidos da América, fica entendido e acordado que, caso seja essa a opção de qualquer Segurado, após a aceitação de uma reclamação de sinistro pela Seguradora, mas anteriormente ao pagamento da indenização, a Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização em dólares dos Estados Unidos da América ou em libras esterlinas, com base em uma taxa de câmbio oficial de dois dias úteis antes da emissão do pagamento pela Seguradora.

## **8. CLÁUSULA DE ACEITAÇÃO DE RISCO EMERGENCIAL (HELD COVERED)**

Caso o objeto segurado seja requisitado para uso ou direito, confiscado, nacionalizado, ocupado ou de outra forma apropriado, na totalidade ou em parte, a apólice continuará cobrindo a responsabilidade contingente do Segurado, sujeita aos termos, condições e exclusões constantes da presente apólice de seguros, por um período de quatorze dias após a ocorrência de tal evento. Após este prazo, a apólice será extinta a menos que a Seguradora tenha previamente acordado uma prorrogação adicional da cobertura.

## **9. CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO (DIVESTMENT)**

Após alienar uma parte ou a totalidade de sua participação no objeto segurado, um Segurado Principal deverá comunicar imediatamente a Seguradora quanto a tal alienação. A Seguradora concorda em garantir cobertura para os novos proprietários da participação alienada durante um período de quatorze dias contados a partir da data da alienação, sob os mesmos termos e condições da presente apólice. A cobertura para a porção alienada terminará automaticamente em quatorze dias após a alienação, a menos que a Seguradora e o novo proprietário entrem em acordo para a continuidade da cobertura.

Caso os novos proprietários optem por não dar prosseguimento à cobertura de acordo com o presente instrumento, a Seguradora concorda em ajustar sua aceitação de risco e prêmios devidos a partir da data de encerramento/extinção. Adicionalmente, após o término de vigência da cobertura relativa à parte alienada, a Seguradora não estará obrigada a efetuar pagamentos ao(s) ou em nome do(s) novo(s) proprietário(s) do interesse alienado, mesmo que ocorram perdas ou danos decorrentes de uma ocorrência ou evento que ocorra antes da data de alienação.

#### **10. CLÁUSULA DE DEVIDA DILIGÊNCIA**

É condição prioritária da apólice que os Segurados tenham o devido cuidado e diligência na condução de todas as operações cobertas na presente apólice, utilizando todos os procedimentos e equipamentos de segurança geralmente considerados prudentes para tais operações. Caso venha a desenvolver-se qualquer condição arriscada ou perigosa, inclusive em relação a qualquer poço de onde possam decorrer danos consequentes cobertos por esta apólice, os Segurados deverão, por sua conta, envidar todos os esforços razoáveis para prevenir a ocorrência de uma perda segurada nos termos desta apólice.

#### **11. PERMISSÃO PARA OCUPAR E OPERAR**

É concedida autorização para ocupar e operar qualquer parte ou partes das coisas seguradas e tal ocupação ou operação não constitui aceitação da coisa segurada, sujeita a qualquer ajuste de prêmio conforme aplicável, e previamente avisado à Seguradora.

#### **12. ACORDO COM TRANSPORTADORES, OPERADORES DE ARMAZÉM & OUTROS DEPOSITÁRIOS**

Os Segurados podem renunciar ao(s) seu(s) direito(s) de ressarcimento contra transportadores privados ou contratados por escrito anteriormente ao sinistro, e poderão aceitar conhecimentos de embarque (“bills of landing”) ou recibos de transportadores marítimos de linhas regulares (“common carriers”), operadores de armazém ou outros depositários limitando a respectiva responsabilidade. Porém, o presente seguro não poderá vigorar em benefício de qualquer transportador, operador de armazém ou depositário.

#### **13. INSOLVÊNCIA**

A insolvência, falência:

A liquidação judicial ou qualquer recusa ou incapacidade de pagar do Segurado Principal e/ou de qualquer outro Segurado não poderá operar no sentido de:

- a) Exaurir as Franquias enunciadas na especificação da apólice;
- b) Aumentar a responsabilidade dos Seguradora nos termos desta apólice; ou
- c) Aumentar a parcela de responsabilidade de qualquer Segurador nos termos desta apólice.

#### 14. INSPEÇÃO E AUDITORIA

A Seguradora terá permissão, mas não a obrigação, para vistoriar as coisas/bens/propriedades e as operações do Segurado a qualquer tempo. O direito da Seguradora de realizar inspeções, a realização das mesmas e/ou qualquer relatório sobre as mesmas, não serão considerados um encargo em nome ou em benefício do Segurado ou de outros, no sentido de determinar ou garantir que tais coisas/bens/propriedades ou operações estejam seguras e/ou enquadradas dentro das normas de segurança vigentes.

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros de qualquer natureza dos Segurados em qualquer momento durante a vigência da apólice, incluindo prorrogações da mesma, no prazo de até três anos após o encerramento final da apólice, na medida em que tais livros e registros tenham vínculo com o presente seguro.

#### 15. CANCELAMENTO

**O(s) Segurado(s) Principal(is) nomeado(s) na especificação da apólice poderá(ão) cancelar a apólice em nome de todos os Segurados em qualquer momento antes da primeira ocorrência que dê ou possa dar origem a um sinistro coberto. O aviso de cancelamento deverá ser enviado à Seguradora pelo(s) Segurado(s) Principal(is) ou seu representante por escrito, e deverá indicar a data a partir da qual o cancelamento passará a ser válido, não antes de trinta (30) dias depois da entrega do aviso.**

**Um aviso de cancelamento que atenda aos requisitos desta cláusula deverá encerrar a cobertura de todos os outros Segurados, nos termos desta apólice e na data especificada no aviso. O Segurado Principal será responsável pelo aviso de que apólice foi cancelada a todos os outros Segurados.**

**Se o(s) Segurado(s) Principal(is) cancelar(em) a Apólice, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado em base *pro-rata temporis* (proporcional ao tempo decorrido).**

**O prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

#### 16. NORMAS LEGAIS CONFLITANTES

Todas e quaisquer disposições do presente seguro que conflitarem com as normas legais do estado ou país no qual este seguro seja emitido são entendidas, declaradas e reconhecidas pela Seguradora e pelo(s) Segurado(s) que deverão ser alteradas conforme estipulado por tais normas legais.

#### 17. CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA APÓLICE

Esta apólice foi elaborada e aceita sujeita às condições, limitações, acordos, declarações e todos os endossos emitidos pela Seguradora, e constituirá a íntegra do contrato de seguros entre a Seguradora e o(s) Segurado(s). Nenhuma notificação ou cessão de qualquer direito nos termos desta apólice, nem qualquer alteração, renúncia ou prorrogação de seus termos será válido, salvo se por meio de emissão de endosso devidamente assinado pela Seguradora.

Em caso de morte, falência ou liquidação judicial de um Segurado no decorrer da vigência da apólice, a apólice cobrirá, exceto em caso de cancelamento, o representante legal do Segurado, desde que seja dado aviso por escrito à Seguradora por intermédio da corretora ou representante legal, dentro de um prazo de trinta dias após a data de tal morte, falência ou liquidação judicial.

## **18. ACEITAÇÃO**

Ao aceitar as condições desta apólice, cada Segurado declara que as diversas informações constantes no pedido do corretor, especificação e na proposta são verdadeiras e ficam neste ato integradas ao contrato de seguros. Cada Segurado reconhece a emissão da apólice pela Seguradora confiando em tais declarações e considerando o prêmio a ser pago pelo Segurado.

## **19. EXTINÇÃO DE DIREITOS**

**Se um Segurado violar qualquer disposição da apólice, não haverá cobertura para tal Segurado quanto ao sinistro específico relativo ao qual ocorreu a violação, desde que não haja nenhuma norma legal contrária no país ou estado no qual o seguro foi contratado.**

**Caso um Segurado reclame qualquer indenização nos termos desta apólice que seja falsa ou fraudulenta, no tocante a quantia ou não, a presente apólice tornar-se-á nula e sem efeitos, e será extinto o direito a qualquer cobertura nos termos do presente contrato.**

## **20. CLÁUSULA DE VERIFICAÇÃO DE PERDAS (DISCOVERY)**

Nos termos desta apólice, os sinistros somente serão passíveis de ressarcimento de acordo com o presente instrumento se o Segurado tiver verificado e avisado tal perda, dano ou ocorrência a Seguradora dentro do prazo de doze meses após o término do período do projeto indicado na especificação da apólice e concomitantemente com o(s) período(s) específico(s) de manutenção indicados na especificação da apólice e descritos na cláusula 19 das condições da Seção I – Dano Material, a seguir.

Esta cláusula não restringirá, entretanto, o tempo de outra forma permitido para determinar a magnitude e/ou execução dos reparos e/ou apresentação de uma reclamação de sinistro relativa a tal perda e/ou dano verificado e avisado de acordo com o parágrafo anterior.

## **SEÇÃO I – DANO MATERIAL**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Sujeita aos termos, condições e exclusões deste seguro, a Seção I cobre todos os riscos de perda e/ou dano físico às coisas seguradas no presente instrumento, na condição de que tal perda ou dano seja oriundo de um evento ocorrido dentro da vigência da apólice, conforme indicada na especificação da apólice.

## 2. COISAS SEGURADAS

Este seguro garante a cobertura das obras executadas em qualquer lugar do mundo no cumprimento de todos os contratos relacionados com o objeto segurado, também denominado “projeto”, incluindo (desde que estejam abrangidos pelos valores contratuais declarados a Seguradora e segurados no presente instrumento) materiais, componentes, peças, máquinas, acessórios, equipamentos e qualquer outro bem destinado a fazer parte do projeto acabado, ou a serem utilizados ou consumidos para finalizar o projeto. Este seguro também cobre (desde que declarados à Seguradora com a respectiva anuência) todos os trabalhos temporários, plantas, equipamentos, máquinas, materiais, apetrechos e todos os bens associados com os mesmos, quer estes itens sejam ou não destinados a integrarem as obras em caráter permanente, incluindo trabalhos de preparação do(s) canteiro(s) de obras e riscos operacionais subsequentes.

Fica entendido e acordado que quaisquer equipamentos ou bens segurados que não se destinem a serem incorporados às obras contratuais deverão ser cobertos enquanto estiverem sendo utilizados no projeto e enquanto em trânsito do(s) canteiro(s) de obra do projeto até a primeira data de chegada ao seu destino final ou do 30º dia após sua remoção do(s) canteiro(s) do projeto.

## 3. LIMITE DA APÓLICE

A responsabilidade total da Seguradora nos termos da Seção I relativamente a todos os sinistros decorrentes de qualquer ocorrência não deverá exceder a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos últimos valores acordados na Tabela “B”, incluindo os pagamentos efetuados de acordo com os termos da cláusula de Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), da cláusula de Despesas de Trabalhos Adicionais e da cláusula de Despesas de Remoção de Destroços, Escombros e/ou Entulho (cada qual limitada separadamente de acordo com os termos da respectiva cláusula de cobertura).

No caso de reajuste, conforme previsto na cláusula 5 da Seção I, a responsabilidade total da Seguradora nos termos da Seção I relativamente a todos os sinistros decorrentes de cada ocorrência não deverá exceder a 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores iniciais na Tabela “B”, incluindo os pagamentos efetuados nos termos da cláusula de Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), da cláusula de Despesas de Trabalhos Adicionais e da cláusula de Despesas de Remoção de Destroços, Escombros e/ou Entulho, e da Cláusula de Reajuste (cada qual limitada separadamente de acordo com os termos da respectiva cláusula de cobertura).

Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora no que se refere à Seção I, não deverá exceder o valor estabelecido da Tabela “A” no agregado.

## 4. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

A responsabilidade da Seguradora na Seção I da Apólice estará sujeita à aplicação das Franquias Dedutíveis indicadas na especificação da apólice.

## 5. CLÁUSULA DE REAJUSTE

Considerando que os valores declarados no momento em que a apólice foi contratada representam o Valor Total Estimado do projeto e são, portanto, provisórios, fica acordado que o valor total final da coisa segurada neste seguro será o valor segurado.

Caso os valores segurados, determinados conforme acima:

- a) Excedam o valor declarado na Tabela B, os Segurados concordam em declarar a Seguradora deste seguro o valor de tal excesso e em pagar o prêmio conforme acordado, e a Seguradora concorda em aceitar sua parcela proporcional do acréscimo; ou
- b) Sejam inferiores ao valor declarado na Tabela B, a importância segurada pela Seguradora será reduzida proporcionalmente, e a Seguradora concorda em devolver prêmio conforme acordado, sobre os valores pelos quais suas respectivas capacidades sejam reduzidas.

Entretanto, caso o valor segurado exceda 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor inicial declarado na Tabela B, então os limites de indenização da Seção I serão 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos valores iniciais da tabela, para cada ocorrência. Porém, sempre sujeitos aos limites de ressarcimento conforme estabelecido em outras cláusulas da apólice e de acordo com os valores acordados e relacionados na Tabela B, no momento do sinistro.

## TERMOS E CONDIÇÕES (Apenas Seção I)

### 1. BASES DE RESSARCIMENTO

No caso de uma ocorrência coberta pela Seção I da apólice, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado nas seguintes bases:

- a) itens reparados ou substituídos – “Novo por Velho” mais reboque, instalação e todos os outros custos necessariamente incorridos e devidamente justificados no reparo ou na substituição – conforme última Tabela B acordada.
- b) substituição por itens com projeto modificado ou novo projeto – deste que tal substituição tenha de fato tido início e que nenhum reparo ou substituição seja realizado no item que sofreu perda ou dano físico, a indenização deste seguro será efetuada com base nos valores estimados de forma razoável, de acordo com a alínea “a”, acima.
- c) itens não reparados ou substituídos:
  - i. para itens que constituem uma perda total e/ou uma perda total construtiva, os custos reais incorridos dos itens até o momento do sinistro, conforme a última Tabela B acordada.
  - ii. para perda ou dano físico parcial de um item segurado, a depreciação razoável decorrente de um dano não reparado, considerada como sendo o custo razoável do reparo de tal dano considerando o critério de “Novo por Velho” (no caso dos reparos não serem assumidos por motivos totalmente alheios ao controle do Segurado), mais serviços de reboque, instalação e outros custos similares incorridos diretamente no que diz respeito ao item perdido ou danificado, até o momento do sinistro e à medida que tais custos tenham sido pré-pagos, ou que o Segurado tenha se comprometido a pagá-los e seja incapaz de revogar tal compromisso. Porém, não excedendo aos valores da última Tabela B acordada.

d) uso de equipamentos/embarcações pré-alugadas ou previamente contratadas – fica entendido e acordado que, no caso de ocorrência de um evento de perda e/ou dano físico às coisas seguradas que esteja coberto pela Seção I, se forem efetuados reparos e/ou restaurações e/ou substituições e/ou recuperação de salvados por embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos e/ou mão-de-obra que o Segurado detiver em afretamento, locação ou sob outro tipo de contrato, o custo ou a proporção destes será baseado nas tarifas de locação ou contratuais previamente acordadas para a execução destes serviços, quando empregados em ou relativamente a tal reparo, restauração, substituição ou recuperação de salvados cobertos pela Seção I da apólice, e será então passível de ser ressarcido como se fosse um sinistro nos termos do presente seguro. No caso do Segurado utilizar suas próprias embarcações, equipamentos, veículos, equipamentos, materiais ou mão de obra para realizar qualquer reparo, restauração, substituição ou outro serviço relativo a uma perda e/ou danos físico coberto pela Seção I, nesse caso, e de outra forma sujeito aos termos e condições da apólice, um valor razoável no que diz respeito a tais serviços serão passíveis de ressarcimento na forma de um sinistro nos termos do presente seguro. Porém, sempre sujeita a condição de que os custos passíveis de ressarcimento mencionados neste parágrafo não deverão exceder os custos de utilização de embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos e/ou materiais e/ou mão de obra aprovados provenientes de outras fontes disponíveis.

No que diz respeito às alíneas “a” e “b” acima, a Seguradora não será em nenhuma circunstância responsável por qualquer aumento de custo ou de despesa de reparo ou da construção por força de lei, decreto, regulamento, autorização ou licença que regulamente a construção ou o reparo, ou qualquer aumento de custo ou despesa incorrido em razão de melhoria, aperfeiçoamento ou alteração no projeto.

Os custos de seguro adicional e custos de (re)certificação associadas ao reparo do dano ou serviços de reposição são cobertos por este seguro como parte dos valores segurados, sujeitos à inclusão dos custos do seguro original no Valor Total Final Estimado das obras.

Sempre sujeita à condição de que, no caso dos custos anteriormente mencionados relativos à recuperação de um item danificado e/ou a subsequente (re)instalação de um item reparado, ou uma reposição, e tais custos ou parte dos mesmos tenham ou provavelmente tivessem que ser incorridos pelo Segurado em qualquer circunstância, independentemente de tratar-se de um dano físico segurado, ou de outra forma beneficiar o Segurado relativamente às coisas não seguradas, então tais custos serão alocados de uma forma justa e razoável entre o Segurado e a Seguradora.

## **2. CLÁUSULAS INCORPORADAS**

As cláusulas a seguir são incorporadas na apólice a título de referência, com as alterações descritas a seguir:

a) Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção (“Institute Clauses for Builders Risks” - CL351) de 1º de junho de 1988, alteradas conforme abaixo, incluindo a eliminação da Cláusula nº 6 de Exclusão de Terremoto e Erupção Vulcânica, incluindo o custo do trabalho de preparação de canteiro de obras perdido ou dispendido em consequência de riscos segurados, e incluindo alterações na Cláusula nº 5, parágrafo 5-1, conforme doravante mencionado/alterado.

### 3. RISCOS

3.1 SUJEITO SEMPRE A SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, o presente seguro cobre todos os riscos de perda ou dano físico às coisas seguradas, causado e descoberto durante a vigência da apólice. **CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA “L” DAS EXCLUSÕES DESTE SEGURO, EM HIPÓTESE ALGUMA ESTA APÓLICE COBRE O CUSTO DE RESTAURAÇÃO DE SOLDAS DEFEITUOSAS.**

Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção - Guerra (“Institute War Clauses Builder Risks” - CL349) de 1º de junho de 1988.

Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção – Greves (“Institute Strikes Clauses Builder Risks” – CL 350) de 1º de junho de 1988.

As condições a seguir aplicam-se a quaisquer partes das coisas seguradas neste seguro que se encontrem armazenadas (em terra firme ou flutuando), em carregamento, em descarga e em trânsito de forma diversa de meios próprios de flutuação ou por meio de tanques de flutuação. Estas condições continuarão em vigor até a meia-noite do dia em que terminar a descarga na instalação “offshore” de destino final, e deverão incluir as disposições da Cláusula de Abalroação das Cláusulas do Instituto de Riscos de Construção (“Collision Clause provisions of the Institute Clauses for Builders Risks” - CL351) de 1º de junho de 1988.

Sujeitas, conforme o caso, à(s):

- Cláusulas do Instituto de Transporte (A) de 1º de janeiro de 1982, CL352;
- Cláusula do Instituto de Classificação (Cláusula 354–01/01/2001), nos casos em que o bem segurado seja transportado como carga;
- Cláusulas do Instituto de Guerra (Transporte) de 1º de janeiro de 1982, CL255;
- Cláusulas do Instituto de Guerra (Aérea) de 1º de janeiro de 1982, CL259;
- Cláusulas do Instituto de Guerra (Correio) de 1º de janeiro de 1982, CL257;
- Cláusulas do Instituto de Greves, Tumultos e Comoções Cíveis (Transporte) de 1º de janeiro de 1982, CL256;
- Cláusulas do Instituto de Greves, Tumultos e Comoções Cíveis (Transporte Aéreo) de 1º de janeiro de 1982, CL260.

O formulário MAR é considerado incorporado a presente apólice relativamente às atividades de transporte cobertas nas cláusulas de 1º de janeiro de 1982 acima relacionadas.

### 4. AVISO DE SINISTRO

O Segurado fornecerá uma prova de sinistro assinada e juramentada após uma ocorrência tão logo isso seja razoavelmente possível na prática após o fato (levando em consideração a natureza da operação do Segurado) indicando a hora, local e causa do sinistro, o percentual de participação do Segurado e de todos os outros nos bens, o valor dos mesmos e a extensão das perdas ou danos sofridos pelos mesmos.

## 5. ERROS E OMISSÕES

Qualquer erro ou omissão não intencional ou inadvertido de nome ou descrição sob a Seção I desde contrato de seguros não deverá operar em prejuízo ao Segurado, desde que o erro ou omissão seja corrigido quando constatado pelo Segurado e desde que seja informado à Seguradora anteriormente a qualquer ocorrência que der origem a uma reclamação de sinistro neste seguro.

## 6. ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO PROJETO

A Seguradora concorda em considerar cobertas todas as alterações e modificações na especificação do projeto, sujeitas aos termos e condições do presente contrato de seguros, por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data de tais alterações e/ou modificações, desde que o Segurado Principal informe a Seguradora sobre quaisquer alterações relevantes e/ou significativas prontamente, dentro do período de 60 dias. Para que a cobertura para estas alterações e/ou modificações seja prorrogada para além de 60 dias, será necessário que o Segurado Principal e a Seguradora entrem em acordo quanto ao prêmio adicional a ser aplicado.

## 7. RISCO DE POLUIÇÃO

Sujeito aos termos e às condições da apólice, o presente seguro cobre perdas e/ou danos físicos às coisas seguradas no presente contrato causados diretamente por qualquer autoridade governamental atuando no exercício dos poderes que lhe tiverem sido conferidos para prevenir ou mitigar um risco ou ameaça de poluição, desde que tal ato da autoridade governamental não tenha sido consequente de falta de devida diligência por parte do operador do Segurado Principal no sentido de prevenir ou mitigar tal risco ou ameaça.

A cobertura garantida pelo parágrafo acima será estendida para cobrir qualquer outra perda ou dano físico causado ou infligido por ordem de qualquer órgão ou agência governamental após consultas com administradores e engenheiros do Segurado relativamente ao projeto segurado, porém, apenas no que diz respeito aos interesses cobertos pela Seção I, e sempre subsequentemente a perdas e/ou danos físicos resultantes de um risco segurado.

## 8. PEÇAS DEFEITUOSAS

O seguro garantido pela Seção I cobre perdas e/ou danos físicos às coisas seguradas no presente contrato que ocorrerem durante a vigência da apólice e que forem resultantes de uma peça defeituosa, erro de projeto, materiais defeituosos, mão de obra defeituosa ou deficiente, ou defeito latente, ainda que o defeito de projeto possa ter ocorrido anteriormente à data de início de vigência da apólice.

**A Seção I, entretanto, não garante cobertura para perdas ou danos a (incluindo os custos de modificação, reposição ou reparo) qualquer peça defeituosa, a menos que todas as exigências a seguir sejam atendidas:**

- a) Tal peça defeituosa tenha sofrido perda ou dano físico durante a vigência da apólice;**
- b) Tal perda ou dano físico tenha sido causado por um risco segurado externo a esta peça;**

**c) O defeito não tenha causado ou contribuído para a perda ou dano físico.**

**Em hipótese alguma a Seção I garante cobertura para qualquer despesa ou custo incorrido em razão de melhorias ou alterações no projeto.**

No caso de perda física total ou destruição física total de um ou mais itens listados na Tabela “B” anexada à apólice, esta exclusão será aplicada apenas a uma peça ou peças, passíveis de serem identificadas, de tal item ou itens especificados.

Para fins desta cláusula, entende-se por uma “peça defeituosa”, qualquer peça do objeto segurado que esteja ou venha a ficar defeituosa e/ou imprópria ou inadequada para sua finalidade efetiva ou pretendida, seja por motivo de erro de projeto, materiais defeituosos, mão de obra defeituosa ou deficiente, uma combinação de um ou mais destes, ou por qualquer outra razão, seja esta qual for. O termo “peça defeituosa” inclui componentes auxiliares que não estejam eles próprios defeituosos, mas que seriam normalmente removidos e substituídos por componentes novos quando o componente avariado é retificado.

Esta cláusula prevalecerá no caso de qualquer conflito ou inconsistência com qualquer outra cláusula que faça parte da apólice. Os termos desta cláusula não se destinam nem devem ser interpretados como garantindo cobertura que não seja de outra forma garantida de acordo com a apólice.

## **9. DESPESAS DE AVARIA GROSSA E SALVAMENTO**

As despesas com avaria grossa e salvamento são passíveis de ressarcimento conforme estabelecido no contrato de afretamento ou, na falta de contrato de afretamento, de acordo com as Regras de York/Antuérpia de 1994, conforme emendadas. Caso o valor de contribuição referente às despesas de avaria grossa ou salvamento exceda o valor segurado, fica acordado que tais despesas deverão ser pagas integralmente pela Seguradora, desde que a quantia passível de ressarcimento de acordo com a Seção I relativamente à perda parcial decorrente de qualquer acidente individual não exceda o valor aplicável para o item.

Os depósitos de avaria grossa são ressarcidos mediante apresentação de recibos de Depósito de Avaria Grossa.

A Seguradora concorda, caso necessário, em oferecer garantias de avaria grossa ou caução referente às despesas de salvamento relativamente às coisas seguradas pela apólice.

## **10. DESPESAS DE MEDIDAS CONSERVATÓRIAS E PREVENTIVAS (SUE & LABOR)**

Fica ainda acordado que no caso de qualquer perda ou dano físico iminente às coisas seguradas neste seguro, diretamente resultante de um risco coberto por este seguro, os Segurados, seus funcionários e seus agentes poderão tomar as medidas conservatórias e preventivas, bem como empreender os deslocamentos necessários na e para defesa, salvaguarda e recuperação dos objetos segurados, sem prejudicar o presente seguro, e poderão incorrer em despesas razoáveis em esforços para evitar ou minimizar um sinistro abrangido pela Seção I.

A despesa então incorrida será assumida pelos Segurados e Seguradora proporcionalmente, de acordo com seus respectivos interesses. Nenhum dos atos da Seguradora ou dos Segurados para recuperar, salvar ou preservar o bem segurado será considerado como uma renúncia ou aceitação de abandono.

O limite de responsabilidade da Seguradora de acordo com esta cláusula será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na última Tabela B acordada no momento da perda do item ou itens que constituírem o objeto de tais medidas conservatórias e preventivas.

#### **11. DESPESAS DE TRABALHOS ADICIONAIS**

Caso a estrutura ou a coisa segurada seja fixada ou posicionada de forma errada, que seja consequência direta de um risco segurado, a Seguradora indenizará os Segurados pelas despesas oriundas de trabalhos adicionais que sejam exigidos em relação ao posicionamento ou reposicionamento, afundamento, submersão e estabilização das coisas seguradas neste seguro, na medida em que tal custo não esteja abrangido pela cobertura garantida pela cláusula de Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

Entretanto, a responsabilidade da Seguradora nesta cláusula não excederá o valor percentual que seria recuperado nos termos da cláusula de Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), e somente à medida que o limite da apólice não seja esgotado por uma reclamação de indenização baseada na cláusula de Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor).

#### **12. DESPESAS DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS, ESCOMBROS E/OU ENTULHO**

Após uma ocorrência coberta pela Seção I, a Seguradora deverá indenizar os Segurados por todos as despesas, mesmo que incidentais, da realização ou tentativa de içamento, remoção ou destruição de escombros e/ou entulho das coisas seguradas, ou fornecimento e manutenção de iluminação, sinalização, alertas sonoros para tais escombros e/ou entulho, nos casos em que tais custos sejam incorridos compulsoriamente por lei, decreto ou regulamentação ou nos casos em que o Segurado seja responsável por tais custos sob contrato por escrito, ou nos casos em que tais escombros e/ou entulho interfiram nas operações normais do Segurado.

O limite de responsabilidade da Seguradora de acordo com esta cláusula será 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na última Tabela B acordada no momento da perda do item ou itens que constituírem o objeto de tal remoção de escombros e/ou entulho.

#### **13. DESPESAS DE TESTES E DE PESQUISAS DE VAZAMENTO E/OU DANO**

Caso seja necessário repetir quaisquer testes e/ou ensaios, ou realizar testes e/ou ensaios subsequentes em consequência de uma perda ou dano físico sofrido pelas coisas seguradas decorrente de uma ocorrência coberta de acordo com a Seção I, a Seguradora arcará com o custo de quaisquer testes e/ou ensaios sujeitos a um sub sublimite, conforme estabelecido na especificação da apólice, por cada ocorrência individual e/ou no agregado, não podendo jamais exceder o dispêndio original estabelecido na última Tabela B acordada.

#### **14. DESPESAS DE ESPERA OU PRONTIDÃO (STAND BY)**

Sujeitos a um sub limite, conforme estabelecido na especificação da apólice, por ocorrência e/ou no agregado, durante a vigência da apólice, a Seguradora indenizará os Segurados em relação ao custo do tempo em espera ou prontidão de embarcações e/ou veículos e/ou equipamentos ativamente envolvidos no decurso dos reparos após uma ocorrência coberta nos termos da Seção I, em que os Segurados sejam impedidos de trabalharem nas coisas danificadas ou no em torno das mesmas devido ao mau tempo, incluindo eventuais furacões identificados.

#### **15. CLÁUSULA DE INSPEÇÃO/REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Fica entendido e acordado que, em caso de perda e/ou dano físico às coisas seguradas oriundo de uma ocorrência ou evento coberto nos termos da Seção I, o Segurado, em caso de emergência e durante os finais de semana, poderá solicitar a um dos reguladores de sinistro abaixo relacionados, ou conforme constar da especificação da apólice, para realizar uma vistoria na coisa segurada que sofreu o dano:

- a) Charles Taylor Adjusting;
- b) Bateman Chapman Limited;
- c) Matthews Daniel;
- d) Braemar Steege.

Estas empresas, orientadas para atuar em situações emergenciais, atuarão como reguladores de sinistro em nome da Seguradora. Em quaisquer outras circunstâncias, os reguladores de sinistro serão indicados pela Seguradora mediante aviso do sinistro/ocorrência do Segurado, em conformidade com a Cláusula 3 destas condições.

#### **16. GARANTIA**

A Seguradora poderá solicitar, a seu critério, o acompanhamento técnico de atividades que a Seguradora julgar necessários, por empresa especializada, as quais aprovam ou emitem, conforme for aplicável, certificados relativos ao projeto, nas formas a seguir:

- I. Procedimentos para assentamento, enterramento, jateamento e descarga de rochas, escavação de valas (todos conforme e caso aplicáveis) incluindo as interligações respectivas e instalação de peças de espaçamento (“spool pieces”) e colunas verticais (“risers”).
- II. Procedimentos para posicionamento e orientação de plataformas fixas tipo jaqueta em instalação(ões) offshore.
- III. Procedimentos de instalação de pilares relativamente à alínea ii acima.
- IV. Procedimentos relativos à sequência e/ou escopo e padrão de assentamento de padrões de âncoras e amarrações temporárias para posicionamento de embarcações/balsas de içamento de cargas pesadas (caso não sejam dotadas de sistemas de posicionamento dinâmico) e balsas de lançamento de tubulações na proximidade de instalações offshore existentes.

Físico – Certificados a serem emitidos antes do início de trabalhos ou serviços relevantes.

- I. Desembarque de cargas, reboques portuários, reboques marítimos, reboques e estiva (incluindo amarração em mar aberto) relativamente a movimentação de balsas para e/ou para instalações offshore.
- II. Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalações offshore.

Teórico – Certificados a serem emitidos antes de desembarques de cargas/installações relevantes.

Desembarques de cargas, estiva e amarração em mar aberto em embarcações de manuseio de cargas pesadas para trânsito.

Físico – Certificado(s) a ser (em) emitido(s) antes do começo de trabalhos relevantes.

Procedimentos de içamento e orientação/assentamento/fixação em instalação offshore, de plataformas fixas tipo jaqueta e/ou sobre convés (“topsides”).

## **16. CLÁUSULA DE RECOMPRA (BUY-BACK) EM CASO DE TERRORISMO**

### I. Cobertura

Sujeitos aos termos e condições mencionados abaixo, a Seguradora indenizará os Segurados de acordo com os termos desta cláusula por perdas e/ou danos físicos que seriam passíveis de ressarcimento de acordo com os termos da Seção I desta apólice, exceto pela existência da seguinte cláusula na Seção I, Exclusões – Item 2, alínea ii:

Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta seção, não haverá qualquer responsabilidade, seja qual for, por qualquer sinistro causado por ou resultante de, ou incorrido em consequência de:

- a. (i) Detonação de um explosivo;  
(ii) Qualquer arma de guerra;  
e causado por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou movida por um motivo político.
- b. Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas cometido por quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e seja a perda, o dano ou a despesa resultante deste, acidental ou intencional.

### II. A cobertura garantida por esta cláusula não será aplicada à:

- a) Perda ou dano oriundo direta ou indiretamente de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (seja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou confisco, ou nacionalização, ou requisição do ou dano ao bem por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local.
- b) Perda ou dano oriundo direta ou indiretamente de prisão, encarceramento ou detenção sob as leis de quarentena, ou em razão de infração de quaisquer regulamentos alfandegários.

III. Cancelamento, Término Automático, Suspensão e Aditamento de Termos a partir do momento do desembarque de cargas (Load-out).

a. (i) Aditamento de Termos

A cobertura nos termos desta cláusula pode ser cancelada pela Seguradora mediante notificação com efeito ao término de 48 horas a partir da meia-noite, Hora do Observatório de Greenwich, do dia em que a notificação foi emitida. A Seguradora concorda, entretanto, em reintegrar este seguro mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado antes do término de vigência de tal notificação de cancelamento, com base em uma nova taxa de prêmio e/ou novas condições.

(ii) Notificação de cancelamento

A cobertura desta cláusula também pode ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado mediante notificação com prazo mínimo de 48 horas antes do final de cada período de três meses a partir do início de vigência.

b. Independentemente de ter sido ou não notificado de tal cancelamento, a cobertura proporcionada por esta cláusula TERMINARÁ AUTOMATICAMENTE :

(i) Mediante a deflagração de guerra (seja uma declaração de guerra ou não) envolvendo a República Federativa do Brasil;

(ii) Mediante a detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação, ou força radioativa ou matéria semelhante, a qualquer tempo que a detonação possa ocorrer.

c. A cobertura garantida por esta cláusula será suspensa no que diz respeito ao bem em questão no caso do bem ser apropriado, requisitado ou confiscado, ou nacionalizado por qualquer autoridade do Governo (seja civil, militar ou de fato) do estado ao qual o bem pertença ou no qual seja registrado.

d. Na condição de que não tenha havido sinistros nesta apólice, será paga devolução de prêmio pró-rata ao Segurado no caso de cancelamento por meio de aviso da Seguradora, ou término automático, ou suspensão em razão da aplicação desta Seção da Apólice.

IV. Aceitação de Risco Emergencial (Held Covered)

Caso o objeto de interesse seja requisitado para titularidade ou uso, ou seja confiscado, nacionalizado, ocupado ou de outra forma apropriado, na totalidade ou em parte, a apólice continuará proporcionando cobertura para a responsabilidade contingente do Segurado relativamente à cobertura proporcionada à luz do presente instrumento por um período de quatorze dias após a ocorrência de tal evento. Após este período, a cobertura de acordo com esta cláusula será extinta, a menos que haja acordo prévio por parte da Seguradora para a continuidade da cobertura.

## **17. ENCARGOS COM EXPEDIÇÃO (FORWARDING CHARGES)**

No que diz respeito ao(s) transporte(s) segurado(s) neste seguro se, em consequência de uma ocorrência coberta pelos termos da Seção I, o transporte segurado terminar em um porto ou local diverso daquele no qual as coisas seguradas estariam cobertas nos termos deste seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas extras incorridas de forma adequada e racional na descarga, armazenagem e expedição das coisas seguradas para o destino no qual os mesmos estariam cobertos neste seguro.

A Seguradora arcará com o custo de quaisquer encargos adicionais sujeito a um sublimite relativamente a qualquer ocorrência e/ou no agregado (conforme estabelecido na especificação da apólice).

## 18. PAGAMENTO DE SINISTROS

Fica acordado que todos os sinistros cobertos de acordo com a Seção I serão passíveis de pagamento ao representante do Segurado identificado na especificação da apólice num prazo não superior à trinta dias após apresentação e aceitação dos comprovantes do sinistro pela Seguradora ou por seus representantes aprovados.

## 19. MANUTENÇÃO

A cobertura proporcionada pela presente cláusula não deverá ser mais ampla do que aquela contida em quaisquer outros pontos da Seção I da presente apólice. A cobertura de acordo com os termos da Seção I terá continuidade durante o(s) período(s) de manutenção especificado(s) em contrato(s) individual(is), mas nunca excedendo o prazo adicional de 12 (doze) meses a partir da data de encerramento do “Período do Projeto” indicado na especificação da apólice. Durante esse(s) período(s) de manutenção, a cobertura será limitada a perdas ou danos físicos resultantes de ou passíveis de serem atribuídos a:

- a) Defeito ou deficiência da mão de obra, construção, material ou projeto decorrente de uma causa anterior ao início do período de manutenção; e
- b) Operações realizadas por outros Segurados durante o(s) período(s) de manutenção com o propósito de cumprimento de suas obrigações relativas a manutenção ou correção de defeitos conforme passíveis de referência nas condições do(s) contrato(s), ou por quaisquer outras visitas ao canteiro necessariamente incorridas para o cumprimento das exigências de habilitação visando a obtenção do certificado de aceitação.

## 20. OUTROS SEGUROS

O Seguro proporcionado pela Seção I da presente apólice prevalecerá sobre, e não receberá nenhuma contribuição de, qualquer outro seguro mantido por ou para o(s) Segurado(s) principais e/ou outro(s) Segurado(s).

### DEFINIÇÕES (Apenas Seção I)

1. A expressão “as coisas seguradas na presente apólice” deverá ser substituída pela palavra “embarcação”, conforme utilizada nas Cláusulas Incorporadas, onde for permitido pelo contexto da Seção I da apólice.

2. A palavra “lançamento” deverá ser considerada como incluindo a operação de deslizamento para e a partir de uma embarcação, balsa de lançamento e/ou encaixe e/ou flutuação em dique seco e/ou inundação do mesmo e/ou transferência das coisas seguradas para a água e/ou localização e/ou posicionamento na água no canteiro.

3. O termo "**ocorrência**", onde quer que seja utilizado na Seção I da Apólice, significará uma perda, acidente, desastre ou fatalidade ou uma série de perdas, acidentes, desastres ou fatalidades decorrentes de um evento.

- i. no que diz respeito à vendaval, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades e sistemas de ventos similares de natureza violenta e destrutiva oriundos da mesma alteração atmosférica dentro de um período de setenta e duas horas consecutivas, com início durante a vigência deste seguro, serão considerados como constituindo um só evento;
- ii. cada terremoto, abalo sísmico ou erupção vulcânica constituirá um evento neste seguro, na condição de que caso mais de um terremoto, abalo sísmico ou erupção vulcânica ocorrer dentro de um período de setenta e duas horas consecutivas, com início durante a vigência deste seguro, tais terremotos, abalos sísmicos ou erupções vulcânicas serão considerados como constituindo um evento de acordo com a presente conceituação.

### **EXCLUSÕES** (Apenas Seção I)

1. A cobertura garantida pela Seção I não se aplica a:

- a) **embarcações ou outros veículos aquáticos, exceto para materiais flutuantes que sejam destinados a integrar permanentemente o Projeto acabado e que são declarados à Seguradora e aceitos pela mesma anteriormente à ocorrência de um sinistro;**
- b) **aeronaves e/ou helicópteros;**
- c) **obras temporárias, obras de preparação de canteiro, bens e/ou equipamentos não pertencentes aos Segurados Principais e que não se destinam a ser incorporados à obra prevista no contrato, a menos que sejam listados(as) separadamente no presente seguro e com o consentimento da Seguradora mediante cobrança de prêmio adicional anteriormente à ocorrência de um sinistro;**
- d) **penalidades pela não finalização do contrato ou pelo atraso na finalização do mesmo, ou parte do mesmo, ou descumprimento das condições contratuais;**
- e) **qualquer sinistro em razão da disposição de plataformas e/ou estruturas em locais errados, a menos se causado por uma ocorrência que esteja coberta pelos termos da Seção I desta apólice;**
- f) **perda de uso ou atraso na "entrada em funcionamento" das coisas seguradas, por qualquer motivo sem exceções;**
- g) **responsabilidade assumida em contratos ou em outra forma para "Garantias de Desempenho" assumidas pelos fornecedores;**
- h) **má fé de um Segurado Principal, ou com o conhecimento de um Segurado Principal;**
- i) **custos de reparo, correção ou retificação causados pelo uso e/ou por desgaste natural, ferrugem, oxidação e variações de temperatura;**
- j) **qualquer sinistro decorrente de ou associado ao descarte de rochas e/ou materiais similares, quando tais rochas e/ou materiais similares tiverem sido dispostos em posições ou locais errados;**
- k) **todas as operações e/ou obras (sejam temporárias ou permanentes) e/ou bens ou equipamentos (sejam destinados a ser uma parte permanente do projeto ou não) nas quais os respectivos custos orçados não estejam incluídos na última Tabela B acordada;**
- l) **custos ou despesas de reparo, restauração, renovação ou substituição de soldas defeituosas;**

m) perdas ou danos, responsabilidades ou despesas causadas diretamente ou indiretamente, ou que contribuíram para, ou foram oriundas de:

- i. radiações ionizantes de ou contaminação por radioatividade de qualquer fluido nuclear, ou resíduo nuclear, ou de combustão de fluido nuclear;
- ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator, ou outra unidade nuclear, ou componente nuclear destes;
- iii. qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação, ou força ou matéria radioativa semelhante; ou
- iv. contaminação radioativa causada onde e quando ocorrida;

2. As cláusulas i. e ii. a seguir são aplicadas apenas aos bens em terra e/ou instalados em local offshore. Porém, não serão interpretadas para excluir perda ou dano físico causado por minas, bombas, torpedos, mísseis ou outros arsenais remanescentes de hostilidades ou exercícios militares anteriores.

- i. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta seção, esta seção não cobre perda ou dano diretamente ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por intermédio de ou em consequência de guerra (seja guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou confisco, ou nacionalização, ou requisição, ou destruição de, ou dano ao bem, por ou sob a ordem de qualquer autoridade governamental, ou pública, ou local, exceto se previsto de outra forma na Seção I da apólice.
- ii. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta seção, não haverá responsabilidade, seja qual for, por qualquer sinistro causado por ou resultante de, ou incorrido em consequência de:
  - a) (i) Detonação de um explosivo;  
(ii) Qualquer arma de guerra;  
(iii) causado por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou movida por um motivo político.
  - b) Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas cometido por quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e seja a perda, o dano ou a despesa resultante deste, acidental ou intencional.

Entretanto, a exclusão descrita no item 2 alínea ii acima fica sujeita à Cláusula 16 de Recompra em Caso de Terrorismo contida neste instrumento.

## SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATO DE SEGURO

### 1. COBERTURA

A Seguradora concorda, sujeitos às limitações, termos, condições e exclusões deste seguro, em indenizar o(s) Segurado(s) pela Perda Líquida Definitiva que o(s) Segurado(s) será(ão) obrigado(s) a pagar em razão de:

- i. Responsabilidade imposta ao(s) Segurado(s) por lei, e/ou;
- ii. Responsabilidade Civil Contratual Expressa, por Lesão Corporal ou Dano Material causado por uma Ocorrência, na condição de que sempre que a Ocorrência acontecer durante o Prazo do Projeto e decorrer das atividades descritas na seção Âmbito do Seguro desta apólice.

## 2. FRANQUIA

Independentemente do número de:

- i. Segurados na Apólice;
- ii. Pessoas ou organizações que sofram Lesão Corporal ou Dano Material, ou;
- iii. Reclamações apresentadas ou ações judiciais iniciadas por conta de Lesão Corporal ou Dano Material.

A Seguradora será responsável apenas pela Perda Líquida Definitiva que exceda a Franquia Dedutível estipulada na Especificação da Apólice no que se refere a toda e qualquer Ocorrência, incluindo despesas, responsabilidade, remoção de entulho, despesas acumuladas não cobradas e custos legais, e/ou despesas de defesa, ou tudo combinado.

## 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A Seção II, Limite de Responsabilidade, declarada na especificação da apólice é o limite de responsabilidade da Seguradora na Seção II para toda Perda Líquida Definitiva em razão de qualquer Ocorrência, sem considerar o número de Segurados, sinistros ou reclamantes. O Limite de Responsabilidade diminuirá e pode ser esgotado pelos pagamentos de Perda Líquida Definitiva. A Seguradora não é obrigada a efetuar qualquer pagamento de Perda Líquida Definitiva, uma vez o Limite de Responsabilidade alcançado, ou mediante depósito em juízo do Limite de Responsabilidade disponível em um tribunal de jurisdição competente.

## 4. DEFESA E LIQUIDAÇÃO

A Seguradora não será chamada a assumir despesa de liquidação ou defesa de qualquer sinistro, ou ação judicial iniciada, ou processo instituído contra o(s) Segurado(s), porém, a Seguradora terá o direito, e lhes será facultada a oportunidade, de se associarem ao(s) Segurado(s) na defesa e no controle de qualquer sinistro, ação judicial ou processo relativo a uma Ocorrência em que o sinistro ou a ação judicial envolva, ou provavelmente envolva, de forma razoável, valores pagos pela Seguradora, caso em que o(s) Segurado(s) e a Seguradora cooperará em todos os pontos na defesa de tal sinistro, ação judicial ou processo.

## TERMOS E CONDIÇÕES (Apenas Seção II)

### 1. AVISO À SEGURADORA

No caso de uma Ocorrência, o(s) Segurado(s) dará (ão) aviso por escrito a Seguradora, tão logo seja possível, declarando o seguinte:

1. a Ocorrência específica; e
2. os danos que possam resultar ou tenham resultado da Ocorrência; e
3. as circunstâncias pelas quais o(s) Segurado(s) ficou(aram) inicialmente cientes da Ocorrência.

No que diz respeito aos Sinistros aos quais a Seção II, Exclusão 15 se aplica, o(s) Segurado(s) dará (ão) tal aviso dentro das exigências de prazo estipuladas naquela exclusão.

## 2. ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE

O(s) Segurado(s) não reconhecerá (ão) ou assumirá (ão), de forma alguma, qualquer responsabilidade por conta de qualquer Ocorrência, nem liquidará (ão) ou negociará (ão) a liquidação de qualquer sinistro ou ação judicial resultante desta, sem o consentimento da Seguradora, incorrerá (ão) em qualquer despesa, exceto despesas médicas ou cirúrgicas emergenciais que sejam imperiosas no momento do acidente.

## 3. OUTRO SEGURO

Caso outro seguro válido e passível de cobrança em qualquer outro segurador, esteja disponível para o(s) segurado(s) cobrindo um sinistro também coberto por esta apólice, o seguro garantido será em excesso a este outro seguro, e não contribuirá para tal. Nada nesta cláusula será interpretado para tornar a Apólice sujeita aos termos, condições e limitações de outro seguro.

## 4. RESPONSABILIDADES CIVIS CRUZADAS

No caso de um Segurado incorrendo em responsabilidade civil relativa a quaisquer outros dos Segurados, esta Seção II da Apólice cobre o Segurado contra quem a reclamação seja ou venha a ser apresentada, da mesma forma como se apólices separadas tivessem sido emitidas para cada Segurado.

Entretanto, a inclusão de mais de um Segurado nesta apólice não acarretará aumento do Limite de Responsabilidade.

Em hipótese alguma esta Seção II da Apólice garante cobertura para qualquer perda material do, ou dano material ao, ou defeitos descobertos no bem segurado na Seção I.

A cobertura relativa a Outros Segurados não se aplica à responsabilidade civil real ou suposta contra terceiros contratados e/ou vendedores e/ou fornecedores por perda consequente, lucro cessante ou interrupção de negócios.

## DEFINIÇÕES (Apenas Seção II)

1. Entende-se por **“LESÃO CORPORAL”**, lesão corporal, doença ou enfermidade, incluindo morte resultante destes (e incluindo danos por perda de serviços) e angústia mental, na condição de que tais lesões sejam sofridas acidentalmente por qualquer pessoa em razão das operações do Segurado, conforme declarado neste instrumento.

**2** Entende-se por "**DESPESAS DE SINISTROS**", custos legais e outras despesas razoáveis incorridas por ou em nome do(s) Segurado(s) na defesa de qualquer sinistro coberto, incluindo honorários e pagamentos de advogado, custos e despesas de vistoria, regulação, avaliação, custas e despesas relativas a recurso, e interesses pré e pós-julgamento, excluindo salários, remunerações e benefícios de empregados do Segurado e despesas administrativas do Segurado.

**3.** Entende-se por "**DANOS**", danos compensatórios, sentenças pecuniárias, decisões e/ou transações feitas com o consentimento da Seguradora, porém, não incluem multas ou penalidades, danos punitivos, danos exemplares, amparo legal, medida cautelar ou quaisquer danos resultantes da multiplicação de danos compensatórios.

**4** Entende-se por "**RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL EXPRESSA**", responsabilidade que o Segurado tenha assumido expressamente antes de qualquer Ocorrência coberta por esta Apólice em:

- a) qualquer contrato por escrito; ou
- b) qualquer contrato verbal convertido em escrito dentro de 7 (sete) dias após o contrato ser acordado verbalmente.

**5.** Entende-se por "**OCORRÊNCIA**", um acidente incluindo exposição contínua ou repetida a condições, que resulte em Lesão Corporal ou Dano Material, que não seja esperado nem deliberado do ponto de vista do Segurado.

**6.** Entende-se por "**DANO MATERIAL**", perda material de, ou dano material ao, ou destruição do bem tangível, incluindo a perda de uso deste, e incluindo a perda de uso de bem tangível que não tenha sido substancialmente danificado ou destruído, na condição de que tal perda de uso seja causada por uma Ocorrência durante a Vigência da Apólice, e que tais sinistros sejam sofridos acidentalmente em razão de operações do Segurado, conforme declarado a Seguradora.

**7.** Entende-se por "**PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA**", a importância total que o Segurado seja obrigado a pagar como Danos, e inclui Despesas de Sinistros relativas a sinistros cobertos nesta Apólice.

#### **EXCLUSÕES** (Apenas Seção II)

**O seguro garantido pela Seção II não se aplica à responsabilidade civil real ou suposta:**

**1. Decorrente de operações que violem intencionalmente qualquer lei ou estatuto nacional, internacional, federal ou estadual;**

**2. Causada por um automóvel, trator, reboque, veículo (exceto de propulsão manual), animais atrelados a um veículo, locomotiva, carros ou aeronave fretados. Esta exclusão não será aplicada a qualquer trator do tipo lagarta, à vala de escoamento ou escavadora de dique, a guindaste motorizado, à pá de ferro, a nivelador, à raspadeira e equipamentos semelhantes, não sujeitos ao registro de veículo a motor;**

**3. Por Lesão Corporal ou Dano Material direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por meio ou em consequência de:**

- i. Guerra (seja guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, ou confisco, ou nacionalização, ou requisição, ou destruição de bem por ou sob a ordem de qualquer autoridade governamental, ou pública, ou local; ou
  - ii. Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas cometidos por qualquer ou quaisquer pessoas, sejam ou não agentes de um poder soberano, e sejam ou não a perda, o dano, ou as despesas resultantes destes, acidentais ou intencionais;
4. Por indenização de pessoas por dano a ou perda de ferramentas, materiais ou equipamentos de tais pessoas durante as operações de qualquer Segurado;
5. Decorrente de uso ou operação de embarcação, seja pertencente ao, fretada por, contratada por afretamento a casco nu, ou operada por qualquer Segurado, ou pela qual o Segurado possa ser responsável, exceto conforme declarado neste instrumento;
6. Em relação a empregados de um Segurado, seja o Segurado responsável na qualidade de um empregador ou em qualquer outra posição, incluindo, porém, sem limitação da generalidade do acima exposto, qualquer responsabilidade nos termos da lei de acidente de trabalho, lei de auxílio desemprego, lei de benefício por invalidez, Lei de Acidente de Trabalho Portuário e de Estiva dos Estados Unidos, Lei Jones, Lei de Morte em Alto Mar, Lei Marítima Geral, Lei Federal de Responsabilidade Civil de Empregadores, ou quaisquer leis de responsabilidades similares, e/ou seja em razão da relação entre comandante e oficiais, ou de empregador e empregado, ou não.
7. Em relação a cônjuge, filho, pai, irmão, à irmã, a parente, dependente ou bem de qualquer empregado de um Segurado oriunda de lesão corporal e/ou pessoal a, ou doença de, ou morte de tal empregado, caso o Segurado venha a ser responsável na qualidade de um empregador ou em outra posição que seja;
8. Decorrente de Lesão Corporal a qualquer empregado do Segurado, incluindo, porém, sem limitação da generalidade do acima exposto, qualquer responsabilidade por (i) indenização ou contribuição, seja por ato ilícito, contrato, ou outro instrumento, e (ii) qualquer responsabilidade de terceiros assumida sob contrato ou acordo;
9. De qualquer empregado de qualquer Segurado no que diz respeito à Lesão Corporal a outro empregado do Segurado sofrida no emprego;
10. Que qualquer diretor, administrador, sócio, encarregado, empregado ou acionista do Segurado venha a ter em relação a qualquer empregado de qualquer Segurado;
11. Por perda de ou dano a qualquer poço ou furo:
- i. que esteja sendo perfurado ou recondicionado pelo ou em nome do Segurado, ou
  - ii. que esteja sob cuidado, custódia ou controle do segurado, ou
  - iii. para o qual o segurado tenha prestação serviços, fornecido equipamentos ou materiais;

**12. Por qualquer custo ou despesa incorrido na reperfuração ou restauração de qualquer poço ou furo ou qualquer poço ou furo substituto;**

**13. Por perda de ou dano a qualquer ferramenta de perfuração, duto, comando, revestimento, broca, bomba, maquinário de perfuração ou de manutenção do poço, ou qualquer outro equipamento enquanto abaixo da superfície do solo em qualquer poço ou furo:**

- i. que esteja sendo perfurado ou reconicionado pelo ou em nome do Segurado, ou**
- ii. que esteja sob cuidado, custódia ou controle do Segurado, ou**
- iii. para o qual o Segurado tenha prestado serviços, fornecido equipamentos ou materiais;**

**14. Por custos ou despesas incorridos para**

- i. Controlar ou manter sob controle quaisquer poços ou furos, ou**
- ii. Extinguir incêndio em ou de quaisquer poços ou furos, ou**
- iii. Perfurar poços ou furos de alívio, sejam ou não os poços ou furos de alívio bem sucedidos;**

**15. Por Lesão Corporal ou Dano Material direta ou indiretamente causado por, ou decorrente de vazamento, poluição ou contaminação causado, quando e onde acontecer;**

**Esta exclusão não será aplicada caso o Segurado tenha estipulado todas as condições a seguir:**

- a) o vazamento, a poluição ou contaminação foi causado por um evento;**
- b) o evento começou inicialmente em uma data específica identificada durante a Vigência da Apólice, conforme o disposto na especificação da apólice;**
- c) o evento foi descoberto inicialmente pelo Segurado dentro de 14 (quatorze) dias contados a partir do seu início;**
- d) a Seguradora receberá do Segurado, aviso por escrito sobre o evento dentro de 60 (sessenta) dias a partir da descoberta inicial do evento pelo Segurado; e**
- e) o evento não resultou da violação intencional do Segurado de qualquer estatuto, lei, decreto ou regulamento.**

**Mesmo no caso das condições a) até e) acima não serem atendidas, esta apólice não se aplica a qualquer responsabilidade, real ou suposta:**

- i. para avaliar, monitorar, controlar, remover, anular ou limpar substâncias infiltrantes, poluentes ou contaminantes, à medida que tal responsabilidade resulte, unicamente, de quaisquer obrigações impostas por qualquer estatuto, lei, decreto, regulamento, ou por imposição de contrato;**
- ii. para minimizar ou verificar qualquer ameaça de vazamento, poluição ou contaminação no ou do bem de um terceiro;**
- iii. de vazamento, poluição ou contaminação de bem que seja ou tenha sido, em qualquer época, de propriedade de, alugado, arrendado ou ocupado por qualquer Segurado, ou que esteja ou tenha estado, em qualquer época, sob cuidado, custódia ou controle de qualquer Segurado (incluindo o solo, os minerais, a água ou qualquer outra substância sobre, no ou sob tal bem próprio, alugado, arrendado ou ocupado, ou bem sob cuidado, custódia ou controle);**

- iv. decorrente diretamente do transporte pelo Segurado de óleo (exceto combustível ou outras substâncias usadas em apoio às operações do Segurado), ou outras substâncias semelhantes pela embarcação; ou
- v. decorrente direta ou indiretamente de vazamento, poluição ou contaminação que seja deliberada do ponto de vista do Segurado, ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo por ou em nome do Segurado;

16. Por ou decorrente de manuseio, processamento, tratamento, armazenamento, eliminação, descarte, monitoramento, controle, remoção ou limpeza de quaisquer resíduos, materiais ou substâncias, ou decorrente de tais resíduos, materiais ou substâncias durante o transporte;

17. Por perda de, dano ao, ou perda de uso do bem direta ou indiretamente resultante de subsidência causada por operações do Segurado realizadas abaixo da superfície;

18. Por perda de ou dano ao óleo, gás, água, ou outra substância ou matéria abaixo da superfície, ou por custo ou despesa de redução da posse física acima da superfície da terra de qualquer óleo, gás, água, ou outra substância ou matéria, ou por custo ou despesa incorrido ou pago para evitar ou minimizar tal perda ou dano;

19. Por multas, penalidades, danos punitivos ou exemplares, incluindo danos triplos ou quaisquer outros danos resultantes da multiplicação de danos compulsórios;

20. Decorrente de bens ou serviços manufaturados, vendidos, administrados ou distribuídos pelo Segurado ou por outros comércios sob seu nome, incluindo qualquer contêiner destes;

21. Por dano ao, ou perda do, ou perda de uso do:

- i. bem de propriedade do, ou ocupado pelo, ou alugado ou arrendado ao Segurado;
- ii. bem utilizado pelo Segurado; ou
- iii. bem sob cuidado, custódia ou controle do Segurado, ou sobre o qual o Segurado esteja, por qualquer motivo, exercendo controle material;

22. Pelos custos de remoção, recuperação, reparo, alteração ou reposição de qualquer produto (ou qualquer parte destes) que deixe de realizar a função para a qual ele foi fabricado, projetado, vendido, fornecido, instalado, reparado ou alterado por ou em nome do Segurado durante o curso normal das operações do Segurado;

23. Decorrente de qualquer negligência, erro ou omissão, falta de ética ou erro ao prestar ou deixar de prestar serviços profissionais, que seja cometido ou suponha-se ter sido cometido por ou em nome de qualquer Segurado na realização de quaisquer das atividades comerciais do Segurado. Serviços profissionais incluem, entre outros, preparação ou aprovação de mapas, plantas, pareceres, relatórios, projetos ou especificações e serviços de supervisão, inspeção, engenharia, ou processamento de dados;

24. Por Lesão Corporal ou Dano Material direta ou indiretamente decorrente de: asbestos; túnel do carpo, partículas de carvão, bifenil policlorados, éter metil terciário butílico, sílica, benzina, chumbo, talco, dioxina, campos eletromagnéticos, drogas/produtos/substâncias/instrumentos farmacêuticos ou médicos, ou qualquer outra substância contendo tal material ou qualquer derivado deste;

25. Por Lesão Corporal, Dano Material ou despesa direta ou indiretamente causado por, ou que tenha contribuído para, ou que seja decorrente de:

- i. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer fluido nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, ou de combustão de fluido nuclear;
  - ii. as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator, ou outra unidade nuclear, ou componente nuclear destes;
  - iii. qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação, ou força ou matéria radioativa semelhante; ou
  - iv. contaminação radioativa causada quando ou onde ocorrida;
- II. 26. Assumida sob uma garantia para a adequação ou qualidade dos produtos do Segurado ou uma garantia de que o trabalho realizado pelo ou em nome do Segurado será feito com perfeição;

## EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8/86 (SEGURO DE CONTROLE DE POÇO)

### 1. Riscos Cobertos

Sujeitos sempre às Condições Gerais desta Apólice, conforme previsto na especificação da apólice e nas seções a seguir, conforme venham a ser contratadas neste seguro:

- a) Seguro de Controle de Poço (conforme Seção A em anexo);
- b) Seguro de Reperfuração/Despesa Extra (conforme Seção B em anexo);
- c) Seguro de Infiltração e Poluição, Limpeza e Contaminação (conforme Seção C em anexo).

### 2. Limite Único Combinado de Responsabilidade

Conforme especificação da apólice no que diz respeito a 100% (cem por cento) de interesse, qualquer ocorrência, com relação a todas as coberturas, conforme venham a estar previstas na especificação da apólice e nas Condições Especiais, e nas Seções A, B e/ou C, conforme contratadas neste seguro.

**A Apólice garante ao Segurado (seja um ou mais de um Segurado) cobertura de seguro somente até o Limite Único Combinado de Responsabilidade estipulado na especificação da apólice, incluindo custos de defesa, constituindo o limite único combinado total de responsabilidade da Seguradora em relação ao Segurado, por qualquer ocorrência e sobre todas as Seções A, B e/ou C, conforme venham a ser contratado neste seguro, sujeito sempre à participação obrigatória do segurado ou franquia básica estabelecida na especificação da apólice.**

### 3. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado

O Limite Único Combinado de Responsabilidade especificado na Cláusula 2 destas Condições Especiais é em excesso à Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia conforme estabelecida na especificação da apólice. Qualquer ocorrência, com relação a 100% (cem por cento) de interesse, no que diz respeito a todas as coberturas conforme o disposto na especificação da apólice e Condições Especiais, e nas Seções A, B e C, conforme venham a ser contratadas neste seguro.

### 4. Cláusula de Relatório

Esta Apólice é emitida mediante um prêmio mínimo e depósito constantes da especificação da apólice. O Segurado fará um relatório para informar a Seguradora dentro de trinta (30) dias após o término de cada trimestre durante a vigência da Apólice, relatando a situação de todos os poços segurados durante o período que antecede o relatório.

Os prêmios a serem pagos são devidos à medida que os relatórios são apresentados. As taxas mencionadas na Cláusula 5 abaixo e constantes da especificação da apólice foram baseadas em um total estimado da distância perfurada medida em pés segurados de acordo com a especificação da apólice, sujeito a ajustamento quando o total efetivo da profundidade perfurada medida em pés segurados for informado.

### 5. Áreas seguradas e taxas

Conforme especificação da apólice.

#### **CONDIÇÕES (APLICÁVEIS A TODAS AS SEÇÕES)**

#### **1. Empreendedores Conjuntos**

**Fica entendido e acordado que, sujeito às disposições da Cláusula 7 destas Condições Especiais, este seguro pode cobrir os interesses de empreendedores conjuntos (definidos como coproprietários, sócios e/ou outras partes que tenham interesse financeiro e segurável nos poços cobertos neste seguro, todos os quais, individual e coletivamente, sejam não-operadores (todos doravante denominados “Empreendedores Conjuntos”), e na condição de que o contrato para incluir tais Empreendedores Conjuntos seja firmado por escrito pelas e/ou entre as partes antes de qualquer ocorrência que dê origem a um pedido de ressarcimento neste seguro.**

Os Empreendedores Conjuntos que cumprirem o disposto no parágrafo acima serão considerados nomeados como Segurados adicionais neste seguro apenas em relação aos poços cobertos por este seguro, e apenas no(s) período(s) de tempo que as operações referentes a tais poços estejam segurados neste seguro, conforme determinado pela Cláusula 16 destas Condições Especiais.

Qualquer cobertura concedida por este seguro aos Empreendedores Conjuntos ficará limitada às operações nas quais um Empreendedor Conjunto tenha um interesse comum com o Segurado Nomeado, e ficará sujeita em todos os aspectos aos termos, às condições, às taxas, e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade especificado neste instrumento.

**Caso o Segurado Nomeado não seja o operador de um poço, este seguro então não cobrirá o operador sem aprovação prévia da Seguradora.**

## **2. Disposições Sobre Taxas**

- a) As taxas aplicáveis a esta Cobertura constam da Especificação da Apólice.
- 1) Taxas de Serviços de Perfuração, se houver, aplicam-se ao período durante o qual qualquer poço esteja sendo perfurado e/ou “deppened” (aprofundado) e/ou completado, e (b) durante qualquer período restante desta Apólice, se houver, durante o qual (i) tal poço, se houver, esteja em sua condição subsequente de em Produção e/ou “Shut-in” (Confinado) e/ou “Plugged” (Tamponado) e Abandonado, e (ii) o Segurado esteja contratando cobertura para seus outros poços em Produção e/ou “Shut-in” (Confinados) e/ou “Plugged” (Tamponados) e Abandonados, se houver;
  - 2) Taxas de “Workover” (Recondicionamento) de Poço, se houver, cobrem o período durante o qual qualquer poço esteja em manutenção e/ou sendo “workover” (recondicionado) e/ou reparado; e
  - 3) Taxas para Poços em Produção e/ou “Shut-in”(Confinados) e/ou “Plugged” (Tamponados) e Abandonados, se houver, são anuais, porém, não aplicam-se a Poços em Produção e/ou Confinados e/ ou Tamponados e Abandonados, se houver, para os quais prêmio com base nas Taxas de Serviços de Perfuração do Parágrafo 2a (1) destas Condições Especiais tenha sido pago nesta Apólice.
- b) Fica entendido e acordado que a taxa por pé será aplicada ao total da distância perfurada em pés, medida através do furo desde a superfície do solo ou do fundo d’água até o fundo do poço.
- c) O prêmio aplicável a serviços de “Deepening” (aprofundamento) de poços e de completações múltiplas será cobrado com base em 100% (cem por cento) da taxa aplicável para serviços de perfuração por pé, e tal taxa será aplicada à profundidade final completada do poço, medida através do furo desde a superfície do solo ou do fundo d’água até o fundo do poço.

## **4. Exclusões**

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre:**

- a) **Quaisquer multas ou penalidades impostas nos termos das leis de qualquer Estado ou Nação, ou outra entidade do Governo, ou de qualquer um de seus órgãos ou subdivisões;**
- b) **Quaisquer danos punitivos ou exemplares, incluindo quaisquer outros danos resultantes de multiplicação de danos compensatórios;**
- c) **Quaisquer reclamações de sinistro oriundas direta ou indiretamente de qualquer ocorrência causada, no todo ou em parte, por qualquer violação de quaisquer das garantias estipuladas na Cláusula 15 destas Condições Especiais, ou por qualquer violação de quaisquer das condições estipuladas na Cláusula 5 destas Condições Especiais;**
- d) **Perda, dano ou despesa resultante de:**
  - i. **Guerra, operações hostis ou de natureza bélica, seja em tempos de paz ou de guerra, inclusive ação de impedimento, combate ou defesa contra um ataque real, iminente ou esperado (a) por qualquer governo ou poder soberano (de direito ou de fato), ou por qualquer outra autoridade mantendo ou utilizando forças militares, navais ou aéreas; ou (b) por forças**

- militares, navais ou aéreas; ou (c) por qualquer agente de qualquer governo, poder ou autoridade, ou de quaisquer forças;
- ii. Qualquer ou quaisquer arma(s) de guerra que empregue(m) fissão atômica ou força radioativa, seja em tempos de paz ou de guerra;
- iii. Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado, ou ação por parte de autoridade governamental ao impedir, combater ou se defender de tal ocorrência, arresto ou destruição, sob leis de quarentena ou de aduana, confisco por determinação de autoridade do governo ou pública, ou riscos de contrabando, ou transporte ou comércio ilegal;
- e) Qualquer perda, dano ou despesa, causado por ou atribuído a terremoto ou à erupção vulcânica; ou incêndio, explosão ou maremoto em consequência de terremoto ou erupção vulcânica; porém, Esta exclusão não se aplica às seguintes áreas:
- 1) Golfo do México não Este de 82º Longitude Oeste e não Sul de 24º Latitude Norte, (subentende-se que o termo geral Golfo do México inclui águas tributárias e a Hidrovia Intracostal do Golfo);
  - 2) Mar do Norte;
  - 3) Estados Unidos da América, Leste dos Estados de Arizona, Utah e Idaho, incluindo as águas territoriais da Costa Litorânea Oriental; e
  - 4) Canadá Sul de 60º Latitude Norte;

Qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido em consequência de:

- i. Detonação de qualquer explosivo;
- ii. Qualquer arma de guerra; e causado por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou movida por um motivo político; ou
- iii. Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas cometido por quaisquer pessoas, e sejam ou não agentes de um poder soberano, e seja a perda, o dano ou a despesa resultante destes, acidental ou intencional;
- f) Porém, esta Exclusão f. não aplica-se em relação a poços segurados localizados nos Estados Unidos da América ou no Canadá, ou nas águas dos Estados Unidos da América ou do Canadá;
- g) Perda, dano ou despesa, causado por deslealdade do Segurado, ou de qualquer outra pessoa ou organização, agindo em nome do Segurado;
- h) Perda, dano ou despesa, no que diz respeito a qualquer poço enquanto este estiver sendo perfurado, aprofundado, em manutenção, recondicionado, completado e/ou reparado no início de vigência deste seguro, até o término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, recondicionamento, completação e/ou reparo, salvo se especificamente acordado pela Seguradora.

## 5. Cláusula de Devida Diligência

O Segurado deverá agir com devida cautela e diligência na realização de todas as operações cobertas por este seguro, utilizando todas as práticas seguras e equipamentos geralmente considerados prudentes para tais operações e, caso se desenvolva alguma condição perigosa em relação a um poço segurado, o Segurado, às suas próprias expensas, envidará todos os esforços razoáveis para evitar a ocorrência de um sinistro coberto nos termos deste seguro.

## 6. Sub-Rogação

- a) A Seguradora, mediante reembolso ao Segurado nos termos deste seguro de qualquer perda, dano ou despesa, se sub-rogará de todos os direitos de ressarcimento do Segurado contra qualquer outra pessoa, empresa ou entidade que venha a ser legal ou contratualmente responsável por tal perda, dano ou despesa reembolsada pela Seguradora;
- b) A Seguradora poderá apresentar reclamação de sinistro e instituir processo judicial contra quaisquer partes consideradas responsáveis por perda, dano ou despesa reembolsado nos termos deste seguro em nome do Segurado, e o Segurado cooperará plenamente com a Seguradora no prosseguimento de tal reclamação de sinistro ou processo judicial;
- c) O Segurado poderá renunciar aos direitos de sub-rogação da Seguradora a favor de qualquer pessoa, empresa ou entidade, que esteja sob contrato ou não realizando trabalho para o Segurado, ou para quem o Segurado esteja realizando trabalho ou prestando serviços, na condição de que tal renúncia seja formalizada por escrito antes de qualquer ocorrência que possa estar coberta por esta apólice e que a perda ou o dano sujeito a tal isenção, seja em decorrência de, ou esteja relacionado com a prestação de serviços.

## 7. Cláusula de Interesse Parcial

O Limite Único Combinado de Responsabilidade sobre todas as seções deste seguro, a participação obrigatória do Segurado, qualquer limite de responsabilidade separado especificado em qualquer Endosso a este seguro, e as taxas aqui expressas referem-se a um interesse de 100% (cem por cento).

Se o interesse do Segurado em qualquer poço coberto por este seguro não totalizar 100% (cem por cento), então o referido Limite Único Combinado de Responsabilidade sobre todas as seções deste seguro, a(s) participação(ões) do Segurado, qualquer limite de responsabilidade separado especificado em qualquer endosso a este seguro, e a(s) taxa(s) aplicável(eis) a tal poço, será(ao) reduzidos proporcionalmente e aplicado(s) na mesma proporção que o interesse total do Segurado no referido poço segurado arcar em relação a 100% (cem por cento).

No caso de uma ocorrência que dê origem a um sinistro coberto por este seguro, em hipótese alguma a Seguradora será responsável nos termos de qualquer seção deste seguro, ou Endosso a este seguro, por um interesse percentual maior em qualquer sinistro do que o interesse percentual do Segurado no poço com relação ao qual, e na hora em que, tal ocorrência aconteceu.

## 8. Outro Seguro

Caso outro seguro válido e passível de cobrança em qualquer outro segurador, devem ser obedecidas as regras previstas na Cláusula 26 das Condições Gerais da apólice.

## 9. Cobrança de Terceiros

Nenhum sinistro será pago pela Seguradora à medida que o(s) Segurado(s) o tenha(m) ressarcidos de terceiros.

## 10. Aviso e Prova de Sinistro

O Segurado dará a Seguradora, tão logo seja possível, aviso de qualquer ocorrência que venha a resultar em um sinistro neste seguro, declarando hora, local, causa e circunstâncias de cada ocorrência. O Segurado também apresentará a Seguradora, tão logo seja possível, uma Prova de Sinistro detalhada e completa, e uma Ordem de Pagamento. O Segurado disponibilizará a seguradora ou aos seus representantes todos os registros, acordos, contratos ou outros documentos necessários para regulação de um sinistro.

## 11. Valor Residual

No caso de uma ocorrência que dê origem a um sinistro indenizável nos termos e condições desta Apólice, o valor residual de quaisquer equipamentos e/ou materiais utilizados ou comprados pelo Segurado referentes a tal ocorrência reverterá em benefício da Seguradora na regulação de tal sinistro.

## 12. Inspeção de Registros

Fica entendido e acordado que:

- a) Durante a vigência deste seguro; ou
- b) A qualquer tempo após o prazo previsto para que uma ação judicial seja iniciada contra a Seguradora; ou
- c) Dentro do período de tempo depois da ação judicial ser iniciada contra a Seguradora até a adjudicação final da ação judicial, incluindo todos os recursos, se houver.

A Seguradora tem o direito de inspecionar os registros do Segurado no que concerne a todas as questões de custos e despesas, de qualquer que seja a natureza, em relação a poços segurados neste seguro, tais registros a serem disponibilizados a um representante da Seguradora em todas as horas razoáveis.

## 13. Cancelamento

**As regras de cancelamento e devolução do prêmio são aquelas constantes das Condições Gerais da apólice, na Cláusula 27.**

## 14. Definições

- a) O termo "Poço Segurado ou Poços Segurados" é definido como poços de petróleo e/ou gás e/ou de energia térmica:
  - 1) Enquanto estiverem sendo perfurados, aprofundados, em manutenção, reconicionados (worked over), completados e/ou reparados até completação ou abandono, conforme o disposto na Cláusula 16 destas Condições Gerais;
  - 2) Enquanto em produção;
  - 3) Enquanto confinados (Shut-in);

- 4) Enquanto tamponados (Plugged) ou abandonados por conta do Segurado e conforme venham a ser incluídos nas áreas e tipos de poços segurados, conforme especificado nas Declarações deste seguro.
- b) O termo “Ocorrência” é definido como uma perda, um desastre, ou sinistro, ou série de sinistros, desastres, ou sinistros decorrentes de um único evento.
  - 1) No que diz respeito a vendaval, todos os tornados, ciclones, furacões, tempestades e sistemas de ventos semelhantes de natureza violenta e destrutiva, oriundos da mesma desordem atmosférica dentro de qualquer período de setenta e duas (72) horas consecutivas iniciadas durante a vigência deste seguro, são considerados um evento.
  - 2) Cada abalo sísmico ou erupção vulcânica, salvo se excluído pelo Parágrafo 4e destas Condições Especiais, constitui um evento neste seguro, na condição de que, caso mais de um abalo sísmico ou erupção vulcânica ocorra dentro de qualquer período de setenta e duas (72) horas consecutivas iniciadas durante a vigência deste seguro, tais abalos sísmicos ou erupções vulcânicas são considerados um evento dentro do significado estabelecido neste seguro.
- c) O termo “Custos de Defesa” é definido como despesas legais, de perícia, regulação, liquidação e litígio, prêmios sobre cauções preparatórias para evitar a penhora, sequestro ou apreensão de bens, ou sobre cauções ao recurso e juros pré/pós sentença, e excluem todas as despesas relativas a empregados assalariados, honorários advocatícios, em geral pagos normalmente pelo Segurado, e despesas de expediente do Segurado.

## 15. Garantias e Obrigações do Segurado

- a) **Nos casos em que o Segurado seja o operador ou operador conjunto de qualquer poço seguro que esteja sendo perfurado, aprofundado, em manutenção, reconicionado, completado e/ou reparado, um conjunto de BOPs padrão, em conformidade com todos os regulamentos, exigências e práticas industriais usuais, deverá ser fixado no revestimento de superfície ou na cabeça de poço, e instalado e testado de acordo com a prática usual;**
- b) **Nos casos em que o Segurado seja um não operador de qualquer poço coberto, ele envidará esforços para assegurar que o operador cumpra as garantias estipuladas neste Parágrafo 15<sup>a</sup>;**
- c) **O Segurado e/ou seus contratados deverão cumprir todos os regulamentos e exigências no que se refere à instalação de “fitting storm chokes” (estranguladores do tubo) de produção e outros equipamentos para minimizar dano ou poluição, e que todos os equipamentos, incluindo sondas de perfuração e/ou de “workover” (recondicionamento) de poço, serão operados por pessoal devidamente qualificado, quando exigido pelas autoridades fiscalizadoras;**
- d) **No caso de um poço ficar fora de controle, ou outro escapamento ou fluxo de fluido de perfuração, óleo, gás ou água, o Segurado deverá envidar todos os esforços para controlar o poço ou estancar o escapamento ou fluxo;**
- e) **Fica entendido e acordado que todos os poços cobertos neste seguro, conforme definido no Parágrafo 14a destas Condições Especiais, nos quais o Segurado nomeado seja o Operador, ou onde o Segurado nomeado tenha um interesse não operacional, porém, seja responsável pelo seguro, estão cobertos por esta garantia por valor não inferior ao percentual de interesse do Segurado nomeado neste seguro.**

## 16. Início e Término De Cobertura

### a) Início de Cobertura:

- 1) Em relação a qualquer poço segurado por este seguro, a cobertura terá início quando o Segurado adquirir um interesse no(s) referido(s) poço(s), salvo se a cobertura tiver início depois por força de qualquer um dos Parágrafos 16a (2), (3) ou (4) abaixo;
- 2) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer poço(s) segurado(s) por este seguro, cujo início da perfuração ocorra durante a vigência desta Apólice, a cobertura terá início no momento do início da perfuração;
- 3) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer poço (s) enquanto esteja(m) sendo perfurado(s), aprofundado(s) (deepening), em manutenção, recondicionado(s) (workover), completado(s) ou reparado(s) no início de vigência deste seguro, e que teria(m) sido segurado(s) por este seguro no início de vigência na falta da Exclusão 4h destas Condições Especiais, a cobertura terá início quando do término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, recondicionamento (working over), completação e/ou reparo;
- 4) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer outro (s) poço(s) segurado(s) por este seguro, a cobertura começará no início de vigência desta Apólice.

### b) Término de Cobertura:

- 1) Em relação a qualquer ou quaisquer poço (s) segurado(s) por este seguro, a cobertura terminará quando o Segurado deixar de ter um interesse no(s) referido(s) poço(s), a menos que a cobertura seja encerrada mais cedo por força de qualquer um dos Parágrafos 16b (2), (3) ou (4) abaixo;
- 2) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer poço(s) segurado(s) por este seguro apenas durante os serviços de perfuração, em face do Segurado ter optado por não comprar cobertura para poços em Produção e/ou Confinados (shut-in) e/ou Tamponados (plugged) e Abandonados, a cobertura terminará quando do total e/ou completo abandono ou completação de tais poços, o que incluirá a fixação da “Árvore de Natal”, dos equipamentos de bombeamento, ou dos equipamentos da cabeça do poço, ou da desmontagem ou retirada dos equipamentos de perfuração do local de perfuração, ou do término da responsabilidade do Segurado sob contrato, aquele que ocorrer primeiro, a menos que, se a retirada dos equipamentos de perfuração do local de perfuração ocorrer primeiro, então o prazo entre a retirada completa de tais equipamentos e o início das operações de completação não deve exceder trinta (30) dias, a fim de que as referidas operações de completação sejam cobertas por este seguro;
- 3) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer poço(s) segurado(s) por este seguro enquanto esteja(m) sendo perfurado(s), aprofundado(s), em manutenção, recondicionado(s) (worked over), completado(s) e/ou reparado(s) por ocasião do vencimento ou cancelamento desta Apólice, a cobertura terminará quando do término final de tal perfuração, aprofundamento, manutenção, recondicionamento, completação e/ou reparo, não obstante o fato de que o dito término final venha a ocorrer após o referido vencimento ou cancelamento;
- 4) No que diz respeito a qualquer ou quaisquer poço(s) segurado(s) por este seguro, a cobertura terminará quando do vencimento ou cancelamento desta Apólice, ou (caso os poços tamponados (plugged) e abandonados não estejam segurados por este seguro), quando o total e/ou completo abandono de tais poços, aquele que ocorrer primeiro.

## 17. Cronograma

O Cronograma de Poços em Produção e/ou Confinados(*Shut-in*) e/ou Tamponados(*Plugged*) e Abandonados em risco no início de vigência faz parte da especificação da apólice.

## 18. Ação Judicial contra a Seguradora

**As ações judiciais propostas contra a seguradora obedecerão às disposições da legislação brasileira vigente, inclusive em relação aos prazos prescricionais.**

## 19. Recuperação e Salvados

Quaisquer salvados ou outra recuperação, incluindo recuperação por intermédio de processo de sub-rogação, após as despesas incorridas serem deduzidas, serão inteiramente adquirido em benefício da Seguradora, até que a importância paga pela Seguradora tenha sido ressarcida.

## 20. Término Prorrogado

Caso esta Apólice vença, ou seja, cancelada enquanto uma ocorrência que dê origem a um sinistro a ser ressarcido nos termos desta Apólice esteja em andamento, fica entendido e acordado que o referido sinistro, sujeito a todos os outros termos e condições, e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade deste seguro, estará coberto por esta Apólice, como se o sinistro inteiro tivesse ocorrido antes do vencimento ou cancelamento.

## 21. Defesa

A Seguradora não será chamada a assumir a administração ou o controle da defesa ou liquidação de qualquer reclamação apresentada contra o Segurado.

Em caso de sinistro coberto por esta garantia, a Seguradora poderá participar do controle de qualquer sinistro e a intervir em qualquer ação judicial na qualidade de assistente.

A Seguradora não será responsável por quaisquer Custos de Defesa relativos a qualquer sinistro, até a sua resolução final.

A Seguradora somente será responsável pelo pagamento de quaisquer Custos de Defesa se obtido seu consentimento prévio antes que tais custos tenham sido incorridos.

## SEÇÃO A – SEGURO DE CONTROLE DE POÇO

### 1. Cobertura

Fica entendido e acordado que, sujeito ao Limite Único Combinado de Responsabilidade, aos termos e às condições desta Apólice, a Seguradora reembolsará o Segurado por custos e/ou despesas incorridos:

- a) para readquirir ou tentar readquirir o controle de todos e quaisquer poços segurados por este **seguro que estejam fora de controle, incluindo qualquer outro poço que esteja fora de controle em consequência direta de um poço coberto por este seguro que esteja fora de controle**, porém, apenas custos e/ou despesas incorridos até que os poços estejam sob controle, conforme definido no Parágrafo 2b desta Seção A; e
- b) para extinguir ou tentar extinguir:  
incêndio acima da superfície do solo ou do fundo d'água proveniente do(s) poço(s) segurado(s) neste seguro, ou de qualquer ou quaisquer outro(s) poço(s) que esteja(m) em chamas em consequência direta do(s) poço(s) segurado(s) por este seguro que esteja(m) fora de controle ou incêndio acima da superfície do solo ou do fundo d'água que venha a colocar em perigo o(s) poço(s) segurado(s) neste seguro.
- c) Poços de Alívio estão automaticamente mantidos cobertos (held covered) nos termos desta Seção, sujeitos a aviso a Seguradora o mais breve possível, e taxas a serem fixadas a Seguradora.

## 2. Definições

- a) Poço Fora de Controle:  
Para fins deste seguro, poço(s) é(são) considerado(s) fora de controle somente quando houver um fluxo acidental de fluido de perfuração, óleo, gás ou água proveniente do(s) poço(s), acima da superfície do solo ou do fundo da água,
- 1) cujo fluxo não possa ser prontamente:
    - a) estancado pelo uso de equipamentos no local e/ou conjunto de BOPs, "fitting storm chokes" (estrangulador do tubo) de produção ou outros equipamentos exigidos pelas Cláusulas de Devida Diligência e Garantias deste seguro; ou
    - b) estancado por aumento de peso devido ao volume de fluido de perfuração, ou uso de outros materiais de condicionamento no(s) poço(s); ou
    - c) desviado com segurança para produção; ou
  - 2) cujo fluxo seja declarado fora de controle por autoridade fiscalizadora competente.  
Não obstante e para fins deste seguro, um poço não será considerado fora de controle unicamente em face da existência ou ocorrência de um fluxo de óleo, gás ou água dentro do furo do poço que possa, dentro de um prazo razoável, ser circulado para fora ou "bled off" (sangrado) pelos controles de superfície.
- b) Poço Sob Controle:  
Poço(s) considerado(s) fora de controle segundo o Parágrafo 2a desta Seção A é (são), para fins deste seguro, considerado(s) controlado(s) no momento em que:
- 1) o fluxo que dê origem a um sinistro nos termos deste seguro cesse, seja estancado ou possa ser estancado com segurança; ou
  - 2) a perfuração, o "deepening" (aprofundamento) a manutenção, o "workover" (recondicionamento), a completação, o reparo ou outra(s) operação(ões) similar(es) realizada(s) no(s) poço(s) imediatamente antes da ocorrência que dê origem a um sinistro neste seguro sejam reiniciados ou possam ser reiniciados; ou
  - 3) o(s) poço(s) seja(m) ou venha(m) a ser reconduzido(s) à mesma condição de em produção, shut-in(confinado(s)) ou outra condição semelhante à existente imediatamente antes da ocorrência que dê origem a um sinistro nos termos deste seguro; ou
  - 4) o fluxo que dê origem a um sinistro nos termos deste seguro seja ou venha a ser desviado com segurança para produção;

Aquele que ocorrer primeiro, a menos que o(s) poço(s) continue(m) neste momento a ser declarados fora de controle pela autoridade fiscalizadora competente, em cujo caso, para fins deste seguro, o(s) poços será(ão) considerado(s) sob controle quando tal autoridade não mais designar o(s) poço(s) como estando fora de controle.

c) Despesas:

Despesas a serem ressarcidas nos termos deste seguro incluem custos de materiais e suprimentos necessários, serviços de pessoas ou empresas especializadas no controle de poços, e perfuração direcional e operações similares necessárias para manter o(s) poço(s) sob controle, incluindo custos e despesas incorridos por determinação das autoridades fiscalizadoras para manter o(s) poço(s) sob controle, e outras despesas previstas na Cláusula 1 desta Seção A.

### 3. Término de Despesas

Em quaisquer circunstâncias e sujeita sempre ao Limite Único Combinado de Responsabilidade desta Apólice, a responsabilidade da Seguradora por custos e/ou despesas incorridos na recuperação ou tentativa de recuperar o controle de um poço ou poços terminará quando o(s) poço(s) estiver(em) sob controle, conforme definido no Parágrafo 2b desta Seção A.

### 4. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) qualquer perda de, ou dano a quaisquer equipamentos de perfuração ou produção;
- b) qualquer perda de, ou dano a qualquer ou quaisquer poço(s), ou furo(s);
- c) qualquer perda, dano ou despesa, causado por, ou decorrente de atraso (incluindo produção atrasada e/ou adiada) e/ou perda de uso e/ou perda de, ou dano à produção (incluindo aquele devido à perda de pressão de reservatório) e/ou perda de, ou dano a qualquer reservatório ou pressão de reservatório.

## SEÇÃO B – REPERFURAÇÃO/DESPEZA EXTRA

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito ao Limite Único Combinado de Responsabilidade, aos termos e às condições desta apólice, a Seguradora reembolsará o Segurado por custos e/ou despesas efetivos incorridos para restaurar ou reperfurar um poço coberto pela presente apólice, ou qualquer parte deste, que tenha sido perdido ou de outra forma danificado em consequência de uma ocorrência que dê origem a um sinistro que seria recuperado nos termos da Seção A desta Apólice, caso a participação do Segurado aplicável à Seção A fosse nula, observadas as seguintes condições:

- a) A Seguradora reembolsará o Segurado somente por tais custos e despesas incorridos para restaurar ou reperfurar um poço, caso tenham sido empregados os mais prudentes e econômicos métodos.
- b) **Não haverá cobertura nos termos desta Seção B para restauração ou reperfuração de qualquer poço cujo fluxo possa ser desviado com segurança para produção, incluindo até o término por meio de ferramenta de perfuração deixada dentro poço segurado por este seguro, ou que**

- possa ser terminada por intermédio de poço(s) de alívio perfurado(s) com o objetivo de controlar um poço.
- c) Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por custos e/ou despesas incorridos (a) em relação a poços de perfuração, para perfurar abaixo da profundidade alcançada quando o poço ficou fora de controle, conforme definido na Cláusula 2 da Seção A desta Apólice e (b) em relação a poços em produção ou “shut-in” (confinados), para perfurar abaixo da(s) zona(s) geológicas a partir da(s) qual(ais) o(s) referido(s) poço(s) estava(m) produzindo ou era(m) capaz(es) de produzir.
  - d) No que se refere a poços de perfuração, a responsabilidade da Seguradora neste seguro, em hipótese alguma excederá 115% (cento e quinze por cento) do custo incorrido para perfurar o poço original até a profundidade atingida no momento em que o poço ficou fora de controle ou que ocorreu incêndio.
  - e) No que diz respeito a poços em produção, “shut-in” (confinados) ou “workover” (recondicionados), a responsabilidade da Seguradora nos termos deste seguro, em hipótese alguma excederá 115% (cento e quinze por cento) do custo incorrido para perfurar o poço original, acrescido de 2% (dois por cento) por ano capitalizado a partir da data do início da perfuração original do poço até a data da ocorrência que dê origem ao sinistro acima citado que teria sido ressarcido nos termos da Seção A desta apólice, caso a Retenção do Segurado aplicável à Seção A fosse nula, sujeita a um máximo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo original.
  - f) Em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade da Seguradora nesta Seção B por custos e despesas terminará (1) caso a restauração ou reperfuração efetiva não tenha começado dentro de 540 dias após (a) a data do acidente ou da ocorrência que dê origem à cobertura desta Seção B ou (b) a data de cancelamento ou vencimento desta Apólice, aquele que ocorrer por último; e (2) em qualquer hipótese, quando as profundidades especificadas no Parágrafo 1c desta Seção B tenham sido alcançadas e o poço restaurado a uma condição comparável à existente antes da ocorrência que dê origem ao sinistro, ou na medida do possível, utilizando equipamentos e tecnologia geralmente disponível.

## 2. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) qualquer perda de, ou dano a quaisquer equipamentos de perfuração ou produção;
- b) qualquer perda, dano ou despesa, ocasionado por, ou decorrente de atraso (incluindo produção atrasada e/ou adiada) e/ou perda de uso e/ou perda de, ou dano à produção (incluindo aquela devido à perda de pressão de reservatório) e/ou perda de, ou dano a qualquer reservatório ou pressão de reservatório;
- c) custos e/ou despesas incorridos para restaurar ou reperfurar qualquer poço de alívio, ou qualquer parte deste;
- d) qualquer sinistro a ser ressarcido nesta Apólice, exclusivamente em razão de aditamento ou juntada à Seção A desta Apólice, do Endosso para tornar os Poços Seguros;
- e) reperfuração e/ou recompletação, ou para equipamentos dentro do furo, no que diz respeito a qualquer poço que estava “plugged” (tamponado) e abandonado antes da perda, ou dano coberto na Seção A deste seguro, e que permaneceu “plugged” (tamponado) e abandonado na hora de tal perda ou dano.

## SEÇÃO C – INFILTRAÇÃO E POLUIÇÃO, LIMPEZA E CONTAMINAÇÃO

### 1. Contratos de Seguro

Fica entendido e acordado que, sujeito ao Limite Único Combinado de Responsabilidade e aos termos e às condições desta Apólice, estão cobertos:

- a) todas as quantias que o Segurado, por lei ou sob os termos de qualquer arrendamento e/ou licença de petróleo e/ou gás e/ou energia térmica seja responsável pelo pagamento do custo relativo a medidas corretivas e/ou danos por lesão corporal (fatal ou não fatal) e/ou perda de, dano ao, ou perda de uso de propriedade, causado diretamente por infiltração, poluição ou contaminação oriunda de poços segurados neste seguro;
- b) o custo de, ou de qualquer tentativa de remoção, eliminação ou limpeza de substâncias infiltrantes, poluentes ou contaminantes emanadas de poços segurados neste seguro, incluindo o custo para conter e/ou desviar as substâncias e/ou evitar que as substâncias alcancem a praia;
- c) custos e despesas incorridos na defesa de qualquer sinistro ou quaisquer sinistros resultantes de infiltração, poluição ou contaminação, real ou suposta, oriunda de poços segurados neste seguro, incluindo Custas de Defesa e custos e despesas de litígios adjudicadas a qualquer reclamante contra o Segurado, na condição de que, entretanto, a inclusão dos custos (e despesas) acima, em hipótese alguma venha a aumentar o Limite Único Combinado de Responsabilidade da Seguradora sobre todas as seções desta Apólice;

**Na condição sempre de que tal infiltração, poluição ou contaminação resulte de (1) um acidente ou uma ocorrência durante a vigência deste seguro (incluindo qualquer continuação deste prevista na Cláusula 16 das Condições Especiais), e referente ao qual tenha sido dado aviso de acordo com a Cláusula 10 das Condições Especiais deste seguro, e (2) uma ocorrência que dê origem a um sinistro que seria ressarcido nos termos da Seção A desta Apólice, caso a Participação do Segurado aplicável à Seção A fosse nula.**

### 2. Segurado

No que diz respeito apenas a esta Seção C, porém, sempre sujeito ao Limite Único Combinado de Responsabilidade sobre todas as seções desta apólice, o termo “Segurado” inclui o Segurado nomeado, e qualquer principal, administrador, diretor, ou acionista, ou seu empregado, enquanto agindo no âmbito de suas atribuições como tal.

### 3. Cláusula sobre Custos e Recursos

No caso de qualquer sinistro e/ou série de sinistros decorrentes de uma ocorrência em que o sinistro bruto final do Segurado provavelmente exceda a participação do Segurado, não serão incorridas custos em nome da Seguradora sem o consentimento da Seguradora, e em sendo dado tal consentimento, a Seguradora considerará tais custas como parte do sinistro final neste seguro. Nenhuma liquidação de sinistro por acordo será feita pelo Segurado sem o consentimento da Seguradora quando o sinistro bruto final do Segurado exceder a participação do Segurado.

No caso do Segurado optar por não recorrer de uma sentença que ultrapasse a participação do Segurado, a Seguradora poderá optar por entrar com tal recurso por sua própria conta e despesa, e serão responsáveis também pelo custo tributável e pelos juros eventuais, porém, em hipótese alguma a responsabilidade da Seguradora excederá o Limite Único Combinado de Responsabilidade sobre todas as seções desta Apólice.

#### 4. Exclusões

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) qualquer perda de, ou dano a quaisquer equipamentos de perfuração ou produção no local de qualquer poço segurado neste seguro;
- b) qualquer sinistro a ser ressarcido nos termos desta Apólice, unicamente em razão de aditamento ou juntada à Seção A desta Apólice, da Condição Particular de Controle de Poço Subterrâneo.
- c) qualquer sinistro oriundo direta ou indiretamente de infiltração, poluição ou contaminação, caso tal infiltração, poluição ou contaminação:
  - i. seja deliberada, do ponto de vista do Segurado, ou de qualquer outra pessoa ou organização agindo pelo Segurado, ou em seu nome; ou
  - ii. resulte diretamente de qualquer condição que viole ou descumpra qualquer norma, regulamento ou lei aplicável; não obstante o acima exposto, esta exclusão não se aplica em relação a qualquer condição que, no momento do sinistro, esteja em processo de ser corrigida por um cronograma ou programa assinado e aprovado pelas autoridades competentes;
- d) qualquer sinistro por lesão mental, sofrimento ou choque, salvo se resultantes de dano físico ao reclamante.

#### CONDIÇÃO PARTICULAR PARA TORNAR OS POÇOS SEGUROS

1. Mediante pagamento de um prêmio adicional, conforme especificação da apólice e sujeito a todos os termos, condições e exclusões deste seguro e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade aplicável desta Apólice fica entendido e acordado que a Seção A reembolsará o Segurado por custos e despesas incorridos para evitar a ocorrência de um sinistro coberto por este seguro, quando os equipamentos de perfuração e/ou recondicionamento e/ou produção dos poços cobertos tenham sido diretamente perdidos ou danificados por:

- a) raio, incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do solo ou do fundo d'água;
- b) colisão com meio de transporte ou veículo terrestre, marítimo ou aéreo;
- c) vendaval, colapso da torre ou do mastro;
- d) colisão ou impacto de âncoras, correntes, quadros para arrastão ou redes de pesca;
- e) inundações;
- f) greves, tumultos, comoções civis ou danos intencionais;

2. Esta Condição Particular somente será aplicável quando, de acordo com todos os regulamentos, exigências e práticas normais e usuais na indústria, seja necessário reentrar no poço coberto original a fim de prosseguir com a sua operação, recuperar sua produção ou tamponá-lo (plugged) e abandoná-lo.

**3. A responsabilidade da Seguradora por custos e/ou despesas incorridos em razão desta Condição Particular terminará no momento em que:**

- 1) as operações ou a produção possam ser retomadas com segurança; ou\***
- 2) o poço seja ou possa ser plugged (tamponado) e abandonado com segurança;\***

**\* Aquele que ocorrer primeiro.**

### **CONDIÇÃO PARTICULAR DE CONTROLE DE POÇO SUBTERRÂNEO**

1. Mediante pagamento de um prêmio adicional conforme especificação da apólice e sujeito a todos os termos, condições e exclusões declarados neste instrumento, e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade aplicável, fica entendido e acordado que a Seção A desta Apólice reembolsará o Segurado por custos e despesas incorridos para recuperar ou tentar recuperar o controle de um fluxo involuntário subterrâneo de óleo, gás, água e/ou outro fluido proveniente de uma zona subterrânea para outra zona subterrânea via furo de um poço coberto por este seguro que, salvo se controlado, evite continuação de quaisquer operações ou condições estipuladas nos subparágrafos (2) ou (3) deste Endosso.

**2. Nenhum sinistro será pago em razão deste Endosso nos casos em que tal fluxo possa ser imediatamente:**

- a) estancado pelo uso de equipamentos no local e/ou conjunto de BOPs, “fitting storm chokes” (estrangulador do tubo) de produção ou outros equipamentos exigidos pelas Cláusulas de Devida Diligência e Garantias deste seguro; ou**
- b) estancado por aumento de peso devido ao volume de fluido de perfuração, ou uso de outros materiais de condicionamento no(s) poço(s); ou**
- c) desviado com segurança para produção;**

Nem será pago um sinistro em razão deste Endosso nos casos em que tal fluxo possa, dentro de um prazo razoável, ser circulado ou “bled off” (sangrado) por intermédio de controles de superfície.

**3. A responsabilidade da Seguradora neste Endosso cessará no momento em que:**

- a) o fluxo que dê origem a um sinistro a ser pago em razão deste Endosso cesse, seja estancado ou possa ser estancado com segurança; ou**
- b) a(s) operação(ões) de perfuração, “deppening” (aprofundamento), manutenção, “workover” (recondicionamento), completação, restauração ou outra(s) operação(ões) similar(es) ocorrida(s) no(s) poço(s) imediatamente antes da ocorrência que dê origem a um sinistro nesta Apólice seja(m) retomada(s) ou possa(m) ser retomada(s); ou**

- c) o(s) poço(s) seja(m) ou possa(m) ser devolvido(s) à mesma condição de em produção, “plugged” (tamponado(s)) ou outra condição semelhante à existente imediatamente antes da ocorrência que dê origem a um sinistro nesta Apólice;
- d) o fluxo que dê origem a um sinistro a ser pago em razão deste endosso seja ou possa ser desviado com segurança até a produção;
- e) Aquele que ocorrer primeiro.

#### 4. Exclusões

Não haverá indenização ou responsabilidade nos termos desta Condição Particular por:

- a) Custos e/ou despesas incorridos exclusivamente com o objetivo de extinguir ou
- b) tentar extinguir incêndio;
- c) Custos e/ou despesas incorridos para recuperar ou tentar recuperar o controle de um fluxo declarado como fora de controle por qualquer autoridade fiscalizadora, porém, cujos custos e/ou despesas não teriam sido cobertos por este Endosso na falta de tal declaração.

#### CONDIÇÃO PARTICULAR DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS E/OU ENTULHO

Fica entendido e acordado que esta apólice indenizará o Segurado por todos os custos e/ou despesas incidentais para remoção ou destruição de destroços e entulho decorrentes de um sinistro coberto por estas condições especiais, os quais o segurado seja obrigado a incorrer em virtude de disposição legal ou de contrato ou outro instrumento, ou quando tais destroços ou entulho interferirem nas operações normais do Segurado.

#### CONDIÇÃO PARTICULAR DE INCÊNDIO DELIBERADO NO POÇO

A cobertura concedida por este seguro não ficará prejudicada caso um poço que esteja fora de controle, de acordo com os termos e condições desta Apólice, tenha que ser incendiado deliberadamente por determinação governamental ou legal, ou pelo operador, por questões de segurança, a fim de evitar danos físicos à pessoa (incluindo empregados) e/ou danos materiais de terceiros.

#### CONDIÇÃO PARTICULAR DE CUSTO DE REPERFURAÇÃO E RESTAURAÇÃO ESTENDIDA

1. Mediante pagamento de um prêmio adicional conforme especificação da apólice e sujeito a todos os termos, condições e exclusões declarados neste instrumento, e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade aplicável, a Seção B desta Apólice reembolsará o Segurado por custos e despesas efetivos incorridos para restaurar ou reperfurar um poço coberto por este seguro, ou qualquer parte sua, que tenha sido perdido ou de outra forma danificado em consequência direta de perda ou dano material aos equipamentos de perfuração, “workover” (recondicionamento), produção e à plataforma decorrente de:

- a) raio, incêndio, explosão ou implosão acima da superfície do solo ou do fundo d’água;
- b) colisão com meio de transporte ou veículo terrestre, marítimo ou aéreo;
- c) vendaval;

- d) colapso da torre ou do mastro;
- e) inundação, greves, tumultos, comoções civis ou danos intencionais;

2. Esta Condição Particular se estenderá à Seção A em relação a danos causados em virtude de terremoto, erupção vulcânica ou maremoto.

3. Esta Condição Particular somente cobrirá os danos causados a poços *offshore* decorrentes de colisão ou impacto de âncoras, correntes, quadros de arrastão ou redes de pesca.

### **CONDIÇÃO PARTICULAR DE DESPESAS DE EVACUAÇÃO**

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional conforme especificação da apólice e sujeito a todos os termos, condições e exclusões declarados neste instrumento, e ao Limite Único Combinado de Responsabilidade aplicável, a Seção C desta Apólice reembolsará o Segurado por custos e despesas razoáveis incorridos na evacuação de pessoas, animais e/ou propriedades determinada por qualquer autoridade governamental, fiscalizadora, serviço público de emergência local, estadual ou federal, em virtude de um poço fora de controle, conforme definido na Seção A desta Apólice, incêndio, ou vazamento de óleo e/ou gás, ou ameaça iminente destes, que tenha resultado, ou resultaria, em um sinistro a ser recuperado em alguma outra parte deste seguro, caso a participação do Segurado aplicável a esta Condição fosse nula.

Custos e/ou despesas, se cobertos nesta Apólice pelos termos e condições estipulado acima, incluem, entre outros, todos os custos racionais de transporte, armazenamento, guarda ou alojamento e/ou manutenção de pessoas, animais e/ou propriedades evacuados.

#### **2. Exclusões**

**2.1 Não haverá indenização ou responsabilidade nos termos desta Condição Particular por perda de uso de propriedade evacuada e perda de receita ou de qualquer outro rendimento por quaisquer pessoas evacuadas.**

**2.2 Não haverá cobertura para os custos e despesas incorridos na evacuação de:**

- i. empregados do Segurado, de seus contratados ou subcontratados;**
- ii. propriedades do Segurado, de seus contratados ou subcontratados.**

### **CONDIÇÃO PARTICULAR DE CUIDADO, CUSTÓDIA E CONTROLE**

1. Mediante pagamento de um prêmio adicional constante da especificação da apólice e sujeito a suas Declarações e Condições Especiais, a presente Apólice oferecerá cobertura para a responsabilidade civil ou contratual do Segurado como operador de contrato de arrendamento de petróleo (ou coparticipante(s) no empreendimento, conforme o caso), por perda ou dano físico a, ou despesas de salvados de, equipamentos de campo de petróleo, incluindo, entre outros, “drill pipe” (dutos de perfuração), “drill collars” (colares de perfuração), “subs” (substitutos), “drill bits” (brocas de perfuração) e “core barrels”, arrendados ou alugados pelo Segurado ou sob seu cuidado, custódia e controle no local de qualquer poço coberto de acordo com os termos da Seção A desta Apólice.

2. A responsabilidade da Seguradora em relação aos sinistros nos termos deste endosso fica limitada ao valor estabelecido na especificação da apólice no que diz respeito a 100% (cem por cento) de interesse, qualquer ocorrência, que será em separado de, e em acréscimo ao Limite Único Combinado de Responsabilidade especificado na Cláusula 5 da Especificação da Apólice.

3. O limite de responsabilidade da Seguradora especificado na cláusula 2 acima será em excesso à participação do Segurado de no que diz respeito a 100% (cem por cento) de interesse, para qualquer ocorrência, que será em separado de, e em acréscimo à(s) participação(ões) do Segurado especificada(s) na Especificação da Apólice.

4. No caso das despesas de salvados dentro do poço ou custos de pescagem incorridos no que se refere a equipamentos pelos quais o segurado tenha assumido responsabilidade e que estejam perdidos ou danificados em consequência de um risco segurado por este Endosso, o valor máximo a ser recuperado por tais despesas de salvados ou custos de pescagem será 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento perdido ou danificado dentro do furo no momento do sinistro e que seja o objeto dos salvados ou dos esforços de pescagem, sempre sujeito ao limite total de responsabilidade especificado neste Endosso.

**5. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste instrumento, a Seguradora não será responsável por sinistros de perda de ou dano a:**

- a) equipamentos pertencentes ao Segurado ou nos quais o Segurado tenha um interesse financeiro;
- b) sondas ou sondas para operações de “workover” (recondicionamento) ou qualquer componente destas;
- c) brocas de diamante e/ou “core barrels” de brocas de diamante;
- d) lama, substâncias químicas, cimento, o poço ou revestimento instalado neste;
- e) equipamentos de dentro do furo enquanto dentro do furo, a menos que a responsabilidade do
- f) Segurado tenha resultado de perda ou dano material a tais equipamentos em consequência de (1) uma ocorrência que dê origem a um sinistro que seria recuperado nesta Seção A da presente Apólice, caso a Participação do Segurado aplicável à Seção A fosse nula, ou (2) incêndio, vendaval ou perda total da sonda ou sonda para operações de “workover” (recondicionamento).

6. Esta extensão não cobrirá nem contribuirá para qualquer perda, dano ou despesa causado por, ou resultante de atraso; perda de uso; desgaste; deterioração gradual; desaparecimento misterioso; deficiência(s) de estoque; explosão, ruptura ou arrebentamento de motores, bombas, dutos, tanques ou qualquer recipiente de pressão, decorrente de pressão interna; dano ou distúrbio elétrico em fiação ou ferramentas elétricas resultante de causas artificiais ou naturais (a menos que dê origem a incêndio, e então proveniente de perda ou dano somente por incêndio); defeito latente; erro de projeto; falha mecânica ou quebra de instalação industrial ou equipamento arrendado pelo Segurado ou sob Cuidado, Custódia e Controle do Segurado.

**7. A Seguradora não será responsável por perda de ou dano a equipamentos além do valor real justo de tais equipamentos no momento do sinistro, apurado com as devidas deduções por depreciação, uso, desgaste e obsolescência. Em se tratando de equipamentos arrendados ou alugados, a Seguradora não será responsável por qualquer importância superior à assumida pelo Segurado de acordo com os termos do contrato de arrendamento ou aluguel, deduzido qualquer desconto comercial ou por volume concedido pela empresa locadora ou arrendadora, nem a responsabilidade da Seguradora excederá o valor que custaria para reparar ou substituir qualquer equipamento envolvido em qualquer perda a ser recuperada nesta apólice com outro equipamento de tipo e qualidade similar.**

**8. Este Endosso não garantirá cobertura no tocante a quaisquer operações de perfuração realizadas para o Segurado, ou por conta do Segurado por outro operador, sobre as quais um acordo por escrito com o empreiteiro da perfuração não tenha sido assinado antes do início das operações de perfuração, ou dentro de 48 horas após, incluindo todas as disposições e condições a vigorarem no que diz respeito a tais operações de perfuração. Ademais, este endosso não será estendido a quaisquer acordos verbal anteriores ou posteriores à, ou simultaneamente à assinatura do contrato por escrito sobre tais operações, e este endosso não será estendido a qualquer acordo ou aditamento por escrito posterior ao contrato original, exceto para aprofundar qualquer poço abaixo da profundidade total especificada no contrato original, afetando a assunção de responsabilidade por parte do proprietário do poço pelos equipamentos do empreiteiro.**

A Seguradora não terá responsabilidade por perda de, ou dano a equipamentos, caso o contrato de perfuração seja negociado na base de *“Turn Key Contract”* (Contrato de Chave na Mão) para o poço completado.

Para os fins desta Condição Particular, *“Turn Key Contract”* (Contrato de Chave na Mão) é o contrato de empreitada em que, pelo preço convencionado, a contratada se obriga a realizar os serviços de perfuração e completação de um poço, e a fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos e pessoal necessários à extração dos hidrocarbonetos, entregando o poço já produzindo e em plenas condições operacionais.

**DANOS FISICOS PARA SONDAS DE PERFURAÇÃO/EQUIPAMENTOS – ONSHORE****1. Riscos Cobertos**

**1.1** Fica entendido e acordado que, mediante discriminação de verba própria na apólice, este seguro oferecerá cobertura aos equipamentos de perfuração de poços de petróleo, óleo e/ou trabalho (“workover”), constantes da especificação da apólice, de propriedade do segurado ou pelos quais seja legalmente responsável, por danos físicos ou perda física decorrentes de:

- a) Incêndio, Raio;
- b) Tornado, Ciclone, Vendaval e Granizo;
- c) Explosão acima da superfície do solo (exceto quando especificamente excluídas neste documento);
- d) Colisão, Descarrilamento, Capotamento do veículo transportador (vagão ferroviário ou caminhão);
- e) Riscos de transportes marítimos efetuados por balsas de linhas regulares;
- f) Colapso de Pontes ou Galerias;
- g) “Blowout” e/ou “Cratering”;
- h) Alagamento;
- i) Furto qualificado;
- j) Desaparecimento e extravio de estoques;
- k) Aeronaves;
- l) Carga e/ou descarga;
- m) Greves, tumultos e comoções civis;
- n) Vandalismo e atos dolosos de terceiros;
- o) Erguimento e/ou arreamento de cantilíveres do “derrick” ou mastros;
- p) Colapso e/ou recolhimento do “derrick” ou mastros;
- q) Perda total da perfuratriz;
- r) Uso de lama a base de óleo/petróleo como fluido perfurador;
- s) Uso de óleo/petróleo para lubrificação “drilling-in” da perfuração, e seu emprego com a finalidade de lavagem interna “washing-in”;

**1.2** Fica entendido e acordado que os bens cobertos por esta cláusula e descritos na especificação da apólice deverão ser operados exclusivamente pelo Segurado e seus empregados, salvo expressa estipulação em contrário.

**1.3** A responsabilidade da Seguradora em qualquer ou em todos os riscos cobertos por esta apólice não poderá exceder a importância segurada aqui definida e o excesso, se especificado neste documento, estará sujeito a todos os termos e condições integrantes deste documento de apólice.

**2. Riscos Não Cobertos**

- a) Utilização de óleo, petróleo, gás natural ou ar, como fluido perfurador;**
- b) Eventos de “Blowout” e “Cratering”;**
- c) Uso, desgaste e deterioração gradual;**

- d) Bens localizados ou instalados em embarcações, balsas perfuratrizes (exceto durante o transporte por meio de balsas de linha regular), em embarcadores ou estruturas por empilhamento;**
- e) Negligência do Segurado em empregar todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens, durante ou após a ocorrência de evento segurado, e quando os bens se encontrarem em perigo em decorrência de incêndio ocorrido em instalações vizinhas;**
- f) Explosão de motores a vapor, caldeiras de vapor, bombas de lama a vapor, tubulações ou conexões de vapor, aquecedores de água a vapor, motores de combustão interna, bombas de lama elétricas, volantes, roldanas/polias, rebolos ou rodas de esmeril, partes ou peças rotativas ou móveis de máquinas, exceto em casos de incêndio consequente e, então, apenas sobre as perdas ou danos causados diretamente por esse incêndio consequente;**
- g) Uso, desgaste e deterioração gradual;**
- h) Bens localizados ou instalados em embarcações, balsas perfuratrizes em embarcadores ou estruturas por empilhamento;**
- i) Negligência do Segurado em empregar todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens, durante ou após a ocorrência de evento segurado, e quando os bens se encontrarem em perigo em decorrência de incêndio ocorrido em instalações vizinhas;**
- j) Perdas ou danos causados a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, fusíveis, ou quaisquer outros dispositivos ou aparelhos elétricos, em decorrência de danos ou perturbações de ordem elétrica quer por causas artificiais ou naturais, exceto em caso de incêndio consequente, quando apenas as perdas causadas pelo referido incêndio estarão cobertas.**
- k) Explosão de motores a vapor, caldeiras de vapor, bombas de lama a vapor, tubulações ou conexões de vapor, aquecedores de água a vapor, motores de combustão interna, bombas de lama elétricas, volantes, roldanas/polias, rebolos ou rodas de esmeril, partes ou peças rotativas ou móveis de máquinas, exceto em casos de incêndio consequente e, então, apenas sobre as perdas ou danos causados diretamente por esse incêndio consequente.**

### **3. Bens Não Cobertos**

- a) Veículos motorizados, aeronaves e vagões ferroviários;**
- b) Estoques circulantes;**
- c) Cimento e lama;**
- d) Componentes de perfuração;**
- e) Produtos químicos;**
- f) Embalagens e carcaças;**
- g) Pistas rodoviárias, passadiços, poços ou cavidades na terra;**
- h) Plantas, projetos, especificações, registros e**
- i) Bens estocados de maneira permanente em qualquer depósito ou canteiro de armazenagem de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.**

### **4. Âmbito Geográfico**

Os bens cobertos através deste documento estarão segurados enquanto em terra dentro dos limites BRASILEIROS.

## 5. Cláusula de Garantia de Prevenção de “Blowout”

O Segurado deverá instalar um equipamento padrão de prevenção de “blowout” sobre a carcaça na superfície, devendo ser instalado e testado de acordo com as práticas usuais. (Esta garantia não se aplica aos cabos das perfuratrizes e *spudders*).

## 6. Cláusula de Exclusão de Despesas e Espumas

**A seguradora não se responsabilizará por perdas ou danos causados por espuma ou outros materiais de combate a incêndio, que sejam perdidos, gastos, consumidos ou destruídos durante o combate a incêndios, “blowout” ou “cratering”, ou por quaisquer outras despesas incidentais e inerentes ao combate a incêndios, controle ou tentativa de controle de “blowout” ou “crater”.**

## 7. Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor)

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas ou custos de medidas conservatórias e preventivas (Sue & Labor), não excluídas através deste documento e incorridas em consequência de risco coberto por esta apólice estarão cobertos pela Seguradora conforme a proporção entre o valor da perfuração abaixo da superfície do solo (no momento de ocorrência do sinistro) e o valor agregado total do poço mais o valor da referida perfuração, sendo que em nenhuma circunstância a responsabilidade da Seguradora pelas despesas conservatórias e preventivas irá ultrapassar o valor da perfuração abaixo da superfície do solo no momento do sinistro.

## 8. CLÁUSULA DE RENÚNCIA DE INVENTÁRIO OU AVALIAÇÃO:

Caso o valor agregado da reclamação por um sinistro não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total da importância segurada do bem descrito neste documento, no momento de ocorrência do sinistro, não será exigido inventário ou avaliação do referido bem. Se esta apólice vier a ser dividida em dois ou mais itens, as condições acima previstas serão aplicáveis a cada um dos itens separadamente.

## 9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se Todos os demais termos e condições desta Apólice que não conflitem com estas condições, permanecem inalterados.

## DANOS FISICOS PARA EQUIPAMENTOS – OFFSHORE

### 1. Riscos Cobertos

**1.1** Fica entendido e acordado que, limitado aos valores da Importância Segurada discriminada na apólice, este seguro garante cobertura para os danos materiais causados aos equipamentos e materiais constantes da especificação da apólice, de propriedade do Segurado ou pelos quais seja responsável quando:

- a) Utilizados em conjunto com os serviços (“workover”), operações de perfuração do Segurado e outras de natureza semelhante;
- b) A bordo das embarcações de perfuração, em barcaças ou embarcações atracadas a elas ou nas suas proximidades e utilizados em conjunto com elas;
- c) Em trânsito por quaisquer meios entre as embarcações de perfuração ou barcaças e locais terrestres na costa;
- d) Armazenados ou em trânsito por vias navegáveis interiores, por quaisquer meios, dentro dos limites geográficos aqui estabelecidos;
- e) Em operações de carga, descarga e transbordo.

**1.2** Este seguro garante cobertura para avaria grossa e despesas de salvamento reguladas ou determinadas de acordo com o disposto no contrato de afretamento e/ou nas leis e costumes, incorridas para evitar ou que estejam relacionadas com medidas tomadas para evitar a perda por qualquer causa.

### 2. Riscos Não Cobertos

2.1 Além das Exclusões constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

- a) **Perda, dano ou despesa causada durante a/ou resultante da perfuração de um poço de “relief well” (alívio) com a finalidade de controlar ou tentar controlar incêndio, “blowout” ou “cratering” associado a uma outra unidade de perfuração ou plataforma;**
- b) **Qualquer reclamação, ainda que seja por Despesas de Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), por valores pecuniários, materiais, ou patrimônio despendido ou sacrificado no controle ou na tentativa de controlar “blowout” ou “cratering”, ou no combate ao incêndio associado a “blowout”;**
- c) **Perda, dano ou despesa causada por ou resultante de atraso, detenção ou perda do uso;**
- d) **Uso e desgaste, vazamento comum, perda comum de peso, de volume, deterioração gradual, fadiga de metal, quebra de máquinas, expansão ou contração devido à alteração de temperatura, corrosão, ferrugem, ação eletrolítica;**
- e) **Erro de projeto;**
- f) **Custo de reparo nem de reposição, de qualquer peça que possa ser perdida, danificada ou condenada em razão de qualquer defeito latente nela existente;**
- g) **Perda ou dano a dínamos, excitadores, lâmpadas, motores, disjuntores e outros equipamentos e dispositivos elétricos, causado por danos ou distúrbios elétricos intrínsecos ou vício próprio;**
- h) **Responsabilidade civil contra terceiros.**

- i) Sinistros que estejam relacionados com a remoção do bem, materiais, entulho ou obstrução, ainda que tal remoção seja exigida por determinações legais.
- j) Perda ou dano aos equipamentos abaixo da “drilling floor” (mesa de perfuração) ou abaixo da água.
- k) Poços e/ou furos enquanto estejam sendo perfurados, ou não.
- l) Lama proveniente da perfuração, cimento, produtos químicos e óleo quando sendo efetivamente utilizados e, tubulação de revestimento e tubulação dentro do poço.
- m) Petróleo não refinado ou gás ou outros produtos não tratados (crus).
- n) Desenhos, plantas, especificações ou registros, bens de uso pessoal de empregados ou de terceiros.
- o) Perda, dano ou despesa causada por embalagem ou preparação insuficiente ou inadequada do objeto segurado (para a finalidade desta Cláusula, "embalagem" será interpretada como armazenagem em um contêiner ou caixa de madeira, porém, somente quando tal armazenagem seja realizada antes do início de vigência deste seguro pelo Segurado ou por seus funcionários).
- p) Perda, dano ou despesa causada por vício próprio ou natureza do objeto segurado.
- q) Perda, dano ou despesa decorrente de insolvência ou inadimplência dos proprietários, administradores, afretadores, ou operadores da embarcação.
- r) Perda, dano ou despesa decorrente de falta de condições de navegabilidade do navio ou da embarcação, inadequação do navio, da embarcação, do veículo, contêiner ou da caixa de madeira para o transporte seguro do objeto segurado, caso o Segurado, seus Administradores, Empregados e Cessionários tenham ciência de tal fato.

### 3. Âmbito Geográfico

Águas Brasileiras.

### 4. Franquia

Cada sinistro (incluindo sinistros nos termos da Cláusula de Medidas Conservatórias e Preventivas) será avisado e regulado separadamente e, do valor de cada sinistro, será deduzida franquia de acordo com o estabelecido na especificação da apólice.

Não será aplicada franquia em caso de sinistro por perda total real ou construtiva de qualquer conjunto ou parte do equipamento.

### 5. Limite de Responsabilidade

Em hipótese alguma, exceto de acordo com o disposto na Cláusula de Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor), a responsabilidade da Seguradora decorrente de qualquer acidente ou ocorrência excederá ao valor da Importância Segurada estabelecida na especificação da apólice para esta garantia.

Em relação aos bens cobertos por esta garantia e descritos na especificação da apólice, a Seguradora não será responsável por mais do que sua proporção do custo de reparo ou reposição do bem danificado ou perdido, com materiais de espécie e qualidade semelhantes a uma condição correspondente, porém, não superior ou mais ampla do que a sua condição antes do sinistro.

#### **6. Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas (Sue & Labor)**

Fica também acordado que se o bem aqui segurado sofrer perda ou dano coberto nos termos deste seguro, o Segurado, seus administradores, empregados e cessionários, deverão tomar as medidas conservatórias e preventivas para a defesa, salvaguarda e recuperação das coisas cobertas por esta garantia, ou qualquer parte deles.

A responsabilidade da Seguradora pelas Despesas com Medidas Conservatórias e Preventivas não excederá ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) valor segurado dos itens na defesa, salvaguarda ou recuperação em que tal despesa seja incorrida.

#### **7. Acordos de Isenção e Renúncias de Sub-Rogação**

O Segurado pode garantir isenção de responsabilidade no que diz respeito à perda ou dano ao bem aqui segurado, em favor de qualquer pessoa, empresa ou corporação para quem o Segurado esteja operando sob determinado contrato, na condição de que:

- a) tal isenção esteja garantida antes do início das operações.
- b) a perda ou o dano sujeito a tal isenção, seja em decorrência de, ou esteja relacionado com tais operações.

#### **8. Sinistros**

Em caso de sinistro coberto por esta garantia, o pagamento da indenização será efetuado conforme declarado na especificação da Apólice.

#### **9. Reintegração Automática**

Qualquer indenização paga em caso sinistro coberto por esta garantia, não reduzirá a Importância Segurada estabelecida na especificação da apólice.

#### **10. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

**“FLOATER” DE EQUIPAMENTOS PARA PERFURAÇÃO****(TIPO TODOS OS RISCOS - “ALL RISKS”)****1) BENS SEGURADOS:**

Salvo o excluído, esta Apólice cobre equipamentos de petróleo e/ou gás e/ou de perfuração de poços e/ou “workover” como aqui descrito, a propriedade Segurada, ou para o qual o Segurado pode ser legalmente responsável, nos locais e em trânsito dentro dos limites territoriais estabelecidos na especificação da apólice.

**2) COBERTURA AUTOMÁTICA:**

Esta Apólice, sujeita aos seus termos e condições, é estendida a novas perfurações e/ou equipamentos de perfuração que o Segurado poderá adquirir posteriormente à data efetiva desta Apólice. Em consideração a esta extensão, o Segurado concorda expressamente em relatar tal aquisição para os Subscritores deste Contrato dentro de 30 dias e pagar prêmio adicional pro rata a partir da data de aquisição até o vencimento. Esta Apólice deixará de cobrir qualquer equipamento assim adquiridos se não relatados dentro do período requerido.

Em nenhum caso os subscritores deste Contrato serão responsáveis por mais do que seu limite de responsabilidade.

**3) PERDAS INDENIZÁVEIS:**

Perda, se houver, deste contrato será paga ao Segurado e/ou para a ordem.

**4) RISCOS COBERTOS:**

Esta Apólice cobre todos os riscos de perda física direta ou dano à propriedade segurada de qualquer causa externa, exceto as excluídas por este Contrato.

**5) CLÁUSULA DE FRANQUIA:**

Em cada sinistro a Seguradora deste Contrato serão responsáveis por sua devida proporção da perda ou dano limitado pelos termos e condições desta Apólice, após dedução do montante indicado nas Declarações do valor da referida perda ou dano. Ao fazer essa dedução, cada acidente será considerado um sinistro separado.

**6) BENS NÃO SEGURADOS NESTE CONTRATO:****Esta apólice não segura:**

- a) Veículos a motor, a menos que especificamente descrito como uma parte do equipamento; aeronaves; ferrovias; material rolante; estradas; calçadas; poços de barro, projetos; planos; especificações; recordes; bens dos empregados; embarcações; barcas de perfuração.

- b) Bens que não são parte das sondas que já foram informadas neste Contrato durante o armazenamento em qualquer armazém ou pátio de estocagem própria, alugada ou controlada pelo Segurado, a menos que já tenha sido expressamente informado neste Contrato.
- c) Bens situados ou instalados em navios, barcaças de perfuração, cais, estruturas empilhadas ou enquanto sob a água a não ser por balsas regulares, nem perda ou dano, a qualquer propriedade enquanto estiver no ar.
- d) Bens Segurados situados abaixo da superfície da Terra, a menos que sejam perdas ou danos causados por:

1. Incêndio, raio, vendaval, inundação, explosão acima da superfície do solo, aeronaves ou queda de objetos, greves, motins, comoção civil, vandalismo, condutas maliciosas.

2. "Blowout" e formação de crateras como aqui definido.

3. Aumento, diminuição, "pull-in", colapso da torre ou mastro.

- a) Haste de perfuração deixada no poço concluído, ou haste de perfuração para o qual o proprietário do poço ou o operador tenha assumido a responsabilidade.
- b) Bens do Segurado usados para perfuração de um poço de alívio para controlar ou para tentar controlar um "blow-out", cratera ou fogo de qualquer poço de petróleo ou gás, a menos que seja obtida aprovação prévia dos Subscritores.
- c) Soluções de espuma ou outros de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos em incêndio, raio, "blow-out" ou crateras, nem para qualquer outra despesa incidental para combater a incêndio, controle ou a tentativa de controle de "blow-out" ou cratera.

## **7) RISCOS NÃO SEGURADOS NESTE CONTRATO:**

Esta Apólice não segura contra perdas, danos ou despesas causadas por ou resultantes de:

- a) Desgaste, avaria mecânica ou elétrica ou falha, vício inerente, defeito latente, deterioração gradual, corrosão, ferrugem, umidade da atmosfera, congelamento ou temperaturas extremas.
- b) Infidelidade ou qualquer ato desonesto por parte do Segurado ou outras partes de interesse, sua ou dos seus empregados, agentes ou qualquer pessoa ou pessoas a quem a propriedade pode ser confiada (exceto para portadores de aluguel).
- c) Qualquer reparo, ajustamento, manutenção ou operação de manutenção a não ser incêndio ou explosão subsequente e, logo após, apenas para perdas ou danos causados pelo fogo ou explosão subsequente.
- d) Perdas inexplicáveis, misterioso desaparecimento, nem perda ou falta divulgada por ocasião do inventário.
- e) Perda de uso ou atraso, perda de buraco, a perda de contrato ou rendimentos ou lucros, ou qualquer perda da natureza consequencial.
- f) Negligência do Segurado em usar todos os meios razoáveis para salvar e preservar a propriedade no momento e depois de qualquer desastre segurado e quando a propriedade está em perigo por causa de um incêndio em instalações vizinhas.

- g) Explosão de motores a vapor, caldeira a vapor, bombas de lama de vapor, tubulação de vapor ou conexões, aquecedores de água a vapor, motores de combustão interna, bombas de lama de energia, volantes, polias, rodas abrasivas, partes móveis ou rotativas da máquina, a menos que seja incêndio subsequente, e então somente por perdas e danos diretamente causados por incêndio subsequente.
- 1) Guerra, ação hostil ou guerra em tempo de paz ou de guerra, incluindo ação em dificultar, combater ou se defender contra um ataque real, iminente ou esperado, (a) por qualquer governo ou poder soberano (de jure ou de facto), ou por qualquer autoridade mantendo ou utilizando forças militares, navais ou aéreas, ou (b) por forças militares, navais ou aéreas, ou (c) por um agente de qualquer governo, poder, autoridade ou forças.
  - 2) Qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou força radioativa se em tempo de paz ou de guerra.
  - 3) Insurreição, rebelião, revolução, guerra civil, poder usurpado ou medidas tomadas pela autoridade governamental em dificultar, combater ou defender-se contra uma ocorrência, apreensão ou destruição sob regulamentos de quarentena ou aduaneiros, confisco por ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou riscos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio.
  - 4) Reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa, todos se controlados ou não controlados, e se tal perda for direta ou indireta, próxima ou remota, ou seja no todo ou em partes causadas por, contribuída por, ou agravada pelo risco(s) segurado nesta Apólice, no entanto, sujeito ao acima exposto e todas as disposições da presente Apólice, perda direta por incêndio resultante de reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa está coberto através desta Apólice.

## 8) CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Esta Apólice não cobre qualquer perda:

- a) Ocorrendo enquanto os bens aqui descritos estão sendo operados por outros que não o Segurado ou os empregados do Segurado, salvo acordo em contrário pelos Subscritores deste Contrato por endosso a ser anexado. A permissão é concedida para o bem segurado a ser operado pelo proprietário ou operador como exigido no contrato de perfuração.
- b) Que tenha ocorrido enquanto o petróleo, gás ou ar estiver sendo utilizado como fluido de perfuração, mas isso não exclui a utilização de lama à base de petróleo, nem o uso de óleo para perfuração, nem a utilização de petróleo para fins de lavagem.
- c) A menos que um sistema de prevenção padrão contra “blowout” seja instalado e testado corretamente de acordo com a prática usual que está sendo utilizada. (Não aplicável a equipamentos de cabos de ferramentas e sondas “spudders”).

## 9) DEFINIÇÃO DE “BLOWOUT” E CRATERA:

- a) O termo “Blowout” deve ser definido como uma expulsão súbita, acidental, descontrolada e contínua do poço acima da superfície da terra de petróleo, gás, água ou de fluidos de perfuração, resultando em perda completa do controle do poço.
- b) O termo “Cratera” é definido como uma abertura de bacia na superfície da Terra em torno de um poço causado pela ação erosiva e eruptiva de gás, petróleo ou água corrente descontrolada.

## **10) DESPESAS DE SALVAMENTO DENTRO DO POÇO:**

Em um evento de despesas de salvamento dentro do poço é incorrido em respeito a haste perfurada perdida ou danificada como um resultado de um risco segurado, este seguro deve cobrir a proporção de tal despesa de forma que o valor da haste de broca abaixo da superfície da terra (no momento de perda) arque com o custo agregado do buraco na profundidade atingida (no momento de perda), acrescido do valor da haste de broca abaixo da superfície da terra (no momento da perda).

No entanto, este seguro não abrange:

- a) Despesas de salvamento contratualmente assumida por ou sob responsabilidade do proprietário do bem ou do operador.
- b) Para qualquer quantidade em excesso do valor da haste de broca abaixo da superfície da terra (no momento de perda) no que diz respeito a despesa de salvados ou perda ou dano à haste de broca ambos combinado.

Qualquer penalidade de cosseguro aplicável à unidade segurada envolvida na perda deve ser aplicada a qualquer reclamação para despesas de salvamento dentro do poço e perda ou dano na haste de broca.

## **11) RENÚNCIA DE INVENTÁRIO OU VALORAÇÃO:**

No evento que a reclamação agregada para a perda não exceda 5% (cinco por cento) do montante total do seguro sobre a propriedade aqui descrita em vigor no momento em que tal perda ocorra, nenhum inventário especial ou a valoração da propriedade de danificada deve ser exigido. Se esta apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

## **12) DISPENSA DE SUB-ROGAÇÃO:**

Uma permissão é concedida ao Segurado para renunciar, antes de uma perda, sub-rogação contra qualquer pessoa, empresa ou corporação para a qual o Segurado possa estar perfurando, mas esta renúncia é aplicável apenas em relação ao contrato específico existente entre o assegurado e outros indivíduos, empresas ou corporação e não deve ser interpretado como uma renúncia em relação a outras operações de tal indivíduo, empresa ou corporação em que o segurado não tenha nenhum interesse contratual.

## **13) REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA:**

É uma condição desta Apólice que o montante de qualquer perda segurada será automaticamente reintegrado para o valor dos reparos e substituições feitas como são feitas, mas a reintegração não deve exceder o montante da perda ou dano pago por esta Apólice.

**14) OUTOS SEGUROS:**

Outros seguros permitidos sem aviso prévio até serem necessários, e fica acordado que sempre que qualquer dos bens acima expostos, no momento da perda é coberto por outro seguro nesta ou em qualquer outra empresa ou Subscritor previamente, simultaneamente ou posteriormente, a data desta Apólice e independentemente de quem conseguiu essa apólice não deve estender-se para cobrir a mesma, exceto apenas no que concerne a qualquer excesso de valor além do valor qualquer outro seguro e não será responsável por qualquer perda, a menos que ao montante de tais perdas excedam o montante de qualquer outro seguro, que dito o excesso só é declarado sob a proteção desta Apólice

**15) LIMITE DE RESPONSABILIDADE:**

Sujeito aos termos e condições desta Apólice, a responsabilidade dessa Seguradora para qualquer ou todas as perdas cobertas por esta Apólice não deve exceder o valor do seguro estipulado neste documento.

**16) CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ESPUMA E DE DESPESAS:**

Em consideração a taxa com que esta apólice está subscrita, é uma condição deste seguro que a Seguradora deste Contrato não poderão ser responsabilizados por perdas ou danos a soluções de espuma ou outros materiais de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos no combate a incêndio, “*Blowout*” ou crateras, ou para qualquer outra despesa incidente para combate a incêndio, controlando ou tentando controlar “*blowout*” ou cratera.

**17) REMOÇÃO DE DESTROÇOS:**

Esta apólice cobre também, dentro da soma segurada, despesas com a remoção de destroços dos bens aqui cobertos os quais podem ser destruídos ou danificados por um risco coberto. O custo da remoção de destroços não deve ser considerado na determinação da avaliação do bem coberto.

**18) COSSEGURO:**

O Segurado concorda em manter seguro contribuindo em cada item do bem segurado por esta Apólice não inferior a 100% (cem por cento) do custo para substituir um novo no momento da perda de todos os componentes da unidade operacional completa aqui segurada menos depreciação razoável e se não fazê-lo o Segurado deve ser uma seguradora, na medida de tal déficit e suportar uma parte proporcional de tal perda em cada item, e o Segurado declara expressamente consente com o uso desta cláusula, que é feita a parte deste contrato. Se esta Apólice for dividida em dois ou mais itens, a condição anterior é aplicável a cada item separadamente.

**RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIA – SEÇÃO 2****Seção 2.1 – CONDIÇÕES****1. Riscos Cobertos**

**1.1** O presente seguro tem por objeto garantir, até o Limite Máximo da Importância Segurada estabelecida na especificação da apólice, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

**1.2** Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) dano físico a pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

**2. Riscos Excluídos**

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS PELAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO COBRE:

- a) **PERDAS OU DANOS A QUAISQUER POÇOS OU EQUIPAMENTOS DESSES POÇOS OU PLATAFORMAS;**
- b) **QUALQUER CUSTO OU DESPESA INCORRIDA COM A RETOMADA DE CONTROLE DE QUALQUER POÇO DE ÓLEO OU GÁS QUE TENHA SAÍDO DE CONTROLE;**
- c) **A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO MANUSEIO, USO, CONSUMO OU EXISTÊNCIA DE QUAISQUER BENS OU PRODUTOS FABRICADOS, MANUSEADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, QUANDO TAIS BENS OU PRODUTOS SE ENCONTREM SOB O CONTROLE OU PROPRIEDADE DE TERCEIRO;**
- d) **RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;**
- e) **A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER EMBARCAÇÃO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, EXCETO A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DE OUTREM; ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA À RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR DANOS PESSOAIS AOS SEUS EMPREGADOS, A MENOS QUE TAL RESPONSABILIDADE SEJA EXCLUÍDA PELA ALÍNEA “C”;**
- f) **A RESPONSABILIDADE CIVIL ASSUMIDA PELO SEGURADO POR MEIO DE CONTRATOS;**

- g) QUALQUER BEM OU PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE ESTEJAM SOB A GUARDA, CUSTÓDIA OU CONTROLE DO SEGURADO;
- h) A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE VEÍCULOS;
- i) QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE:
  - 1) PERDAS, DANOS OU INCAPACITAÇÃO AO USO, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO;
  - 2) CUSTO DE REMOÇÃO, ANULAÇÃO OU LIMPEZA DAS SUBSTÂNCIAS INFILTRANTES, POLUENTES OU CONTAMINANTES;
  - 3) PERDAS, DANOS OU INCAPACITAÇÃO AO USO, DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DE REBAIXAMENTO DE SUPERFÍCIE CAUSADA POR OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS DO SEGURADO;
  - 4) REMOÇÃO DE PERDAS OU DANOS AO ÓLEO SUBTERRÂNEO, GÁS OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS;
  - 5) MULTAS, PENALIDADES, REPARAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES RELACIONADAS AOS PROVISIONAMENTOS CONSTANTES DOS ITENS 1, 2, 3 E 4 DESTA CLÁUSULA DE INFILTRAÇÃO OU VAZAMENTO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO;

ENTRETANTO, INDEPENDENTE DO QUE POSSA CONSTAR DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO DE (1) A (5) ACIMA, ESTE SEGURO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR POLUIÇÃO SÚBITA DECORRENTE DE COLISÃO E/OU CONTATO COM A PLATAFORMA PELA QUAL O SEGURADO POSSA SER CONSIDERADO RESPONSÁVEL.

### 3. Ocorrência

**3.1** O termo “ocorrência” utilizado nesta garantia significa qualquer acidente ou evento que ocorra durante o período de vigência da apólice de seguro e que possa resultar em danos pessoais e/ou danos materiais, ou qualquer outra consequência que implique na responsabilidade civil do Segurado perante terceiros, por uma série de acidentes, acontecimentos ou eventos decorrentes ou atribuíveis a mesma causa.

**3.2** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

### 4. Limite de Responsabilidade

Este seguro indenizará os Segurados até o montante estabelecido na especificação da apólice, por ocorrência, inclusive reclamações amparadas pela Cláusula 6 - Medidas de Preservação.

### 5. Franquia

**5.1** A esta cobertura pode ser aplicada franquia ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme estiver determinado na Especificação da apólice.

**5.2** Esta apólice garantirá apenas o excesso ao valor estabelecido na especificação da apólice, com relação ao total de reclamações decorrentes de uma mesma ocorrência.

## 6. Medidas de Preservação

No caso de sinistro coberto por esta garantia, seus funcionários, empregados e representantes, deverão tomar medidas de preservação para defender e salvaguardar seus interesses. As despesas para evitar ou minimizar perdas que possam ocasionar reclamações serão indenizáveis até os limites contratados nesta garantia, constantes da especificação da apólice.

## 7. Custos

**7.1** A Seguradora garantirá o pagamento dos custos, se existirem, incorridos pelo Segurado com a autorização da Seguradora, com a defesa de reclamações apresentadas por terceiros ou na recuperação ou tentativa de ressarcimento junto a terceiros.

**7.2** Os termos “custos” devem ser entendidos como investigações, regulações e despesas legais (honorários advocatícios e custas judiciais do foro civil), excluídas, entretanto, todas as despesas administrativas do próprio segurado.

## 8. Notificação de Ocorrência

**8.1** Sempre que o Segurado tiver informação sobre uma ocorrência nos termos desta garantia, deverá notificar a Seguradora, por escrito, tão logo seja possível.

**8.2** Entretanto, a cobertura não será prejudicada pela falta de notificação sobre quaisquer ocorrências que inicialmente não aparentem envolver a apólice, mas que, em data posterior, acabem gerando reclamações cobertas por ela, observados os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

## 9. Reintegração Automática

Qualquer indenização paga em caso sinistro coberto por esta garantia, não reduzirá a Importância Segurada estabelecida na especificação da apólice.

## 10. Cláusula de Sub-rogação

**10.1** Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, devendo o segurado fornecer todas as informações e documentações necessárias e tomar todas as medidas cabíveis para assegurar tais direitos.

**10.2** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**10.3** O Segurado poderá renunciar aos direitos de sub-rogação da Seguradora a favor de qualquer pessoa, empresa ou entidade, que esteja sob contrato ou não realizando trabalho para o Segurado, ou para quem o Segurado esteja realizando trabalho ou prestando serviços, na condição de que tal renúncia seja formalizada por escrito antes de qualquer ocorrência que possa estar coberta por esta apólice e que a perda ou o dano sujeito a tal isenção, seja em decorrência de, ou esteja relacionado com a prestação de serviços.

## **11. Falência ou insolvência**

A insolvência ou falência do Segurado ou de qualquer entidade que o constitua não desobriga a seguradora do pagamento de indenizações por quaisquer reclamações sob esta apólice.

## **12. Assistência e Cooperação**

**12.1** - Proposta qualquer ação civil que tenha por objeto qualquer ocorrência coberta por esta garantia, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.

**12.2** - Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir na qualidade de assistente.

**12.3** - A seguradora não assumirá custos com a defesa relacionada a qualquer reclamação ou ação proposta contra o segurado que não seja em virtude de qualquer sinistro coberto por esta garantia.

## **13. Recuperações**

Todos os salvados, recuperações, pagamentos ressarcidos ou recebidos posteriormente à regulação de um sinistro coberto nesta garantia, deverão ser considerados como recuperados anteriormente à regulação do sinistro e todos os ajustes necessários deverão ser feitos entre a Seguradora e o Segurado.

Todas as recuperações poderão ser feitas ainda que a regulação de sinistros não tenha terminado e tenha sido apurado o valor dos prejuízos.

## **14. Cessão de direitos ou transmissão legal**

Esta apólice não poderá ser cedida nem transmitida a terceiros sem a prévia notificação e anuência expressa da Seguradora. A Seguradora somente assumirá qualquer responsabilidade em virtude da cessão de direitos ou interesses do Segurado a terceiros por meio de endosso à apólice.

## **Seção 2.2 – EXCLUSÕES – “Base Ocorrência” (01 de Dezembro de 1988)**

Não obstante qualquer disposição em contrário incluída nesta apólice, além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre:

## 1. EMPREGADOS

- a) Qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao Segurado em função de sua caracterização como empregador ou sob qualquer outra forma, com relação a qualquer dos seus Empregados, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade civil de conformidade com as leis de seguridade social, de desemprego, de pensão por invalidez, United States Longshoremen's and Harbor Workers Compensation Act, Jones Act, Death on the High Seas Act, General Maritime Law, Federal Employers' Liability Act, ou quaisquer outras leis ou responsabilidades similares que se apliquem a relação de patrão e empregado ou empregador e empregado;
- b) Qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares ascendentes, descendentes ou colaterais, com relação a danos físicos ou pessoais ou doença ou morte de empregado, ainda que o Segurado possa ser ou não responsabilizado como empregador ou sob qualquer outra forma;
- c) Qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída ao Segurado com relação a qualquer terceiro em decorrência de danos físicos ou pessoais, doença ou morte de qualquer Empregado do Segurado, incluindo sem limitações a responsabilidade civil por (i) indenização ou contribuição decorrente de decisão civil, contrato ou qualquer outra e (ii) qualquer responsabilidade contratual, ou decorrente de acordo, que possa ser assumida por tais terceiros;
- d) Qualquer responsabilidade civil de qualquer Empregado do Segurado com respeito a danos físicos ou pessoais, doença ou morte de qualquer outro Empregado do Segurado que venha a ocorrer durante o curso das relações de emprego;
- e) Qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza que possa ser atribuída a qualquer diretor, executivo, sócio, administrador, empregado ou acionista do Segurado em relação a qualquer de seus empregados.

## 2. BENEFÍCIOS DE EMPREGADOS

Responsabilidade Civil decorrente de qualquer ato ou omissão do Segurado, ou de qualquer outra pessoa ou entidade por cujos atos ou omissões o Segurado possa ser legalmente responsabilizado, com relação aos Benefícios aos Empregados do Segurado.

Os termos "Benefícios de Empregados", conforme utilizados nesta "exclusão" incluem, sem qualquer limite, Seguro de Vida em Grupo, Seguro Coletivo de Saúde, Planos de Participação nos Lucros, Planos de Previdência, Planos de Subscrição de Ações por Empregados, Seguridade Social, Seguro Desemprego, e Seguros de Benefícios de Invalidez e Social.

Esta exclusão deve incluir, sem qualquer limitação:

- a) Aconselhamento de empregados com relação aos Benefícios de Empregados;
- b) Interpretação de Benefícios de Empregados;
- c) Manuseio e conservação de registros relacionados aos Benefícios de Empregados;
- d) Contratação, rescisão e cancelamento de empregados incluídos nos Benefícios de Empregados;
- e) Quaisquer atos desonestos, fraudulentos, criminais, dolosos ou omissão;
- f) Falha de desempenho contratual por parte de qualquer segurador;
- g) Não cumprimento dos termos contratuais, declarações de acordos, ou instrumentos que prevejam Benefícios de Empregados;

- h) Não cumprimento de qualquer lei relacionada aos Benefícios de Empregados;
- i) Falha em contratar ou manter seguros satisfatórios e adequados sobre os bens ou propriedades relacionados aos Benefícios de Empregados;
- j) Falha de desempenho de investimentos em ações, outros papéis, ou qualquer outro tipo, com relação às expectativas;
- k) Aconselhamento prestado a qualquer Empregado sobre participar ou não em planos de subscrição de ações ou similar; e
- l) Qualquer responsabilidade civil decorrente do Employee Retirement Income Security Act ou qualquer outra lei similar de âmbito federal, estadual ou municipal, normas ou regulamentos.

### **3. PERDA DE POÇO**

Responsabilidade Civil decorrente de:

- a) Perda ou dano causado a qualquer poço ou furo:
  - i. Que esteja sendo perfurado ou trabalhado pelo segurado ou em seu nome, ou
  - ii. Que esteja sob a guarda, custódia ou controle do Segurado, ou
  - iii. Para o qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.
- b) Qualquer custo, ou despesa, incorrido com a re-perfuração ou recuperação de qualquer poço ou poço substitutivo.

### **4. EQUIPAMENTOS INTERNOS AO POÇO**

Responsabilidade civil por perdas ou danos causados a qualquer ferramenta de perfuração, tubulação, ferragens, revestimentos, partes, bombas, brocas, ou maquinários de serviço ou quaisquer outros equipamentos enquanto estejam abaixo da superfície da terra, dentro de qualquer poço:

- a) Que esteja sendo perfurado ou trabalhado pelo Segurado ou em seu nome, ou
- b) Que esteja sob a guarda, custódia ou controle do Segurado, ou
- c) Para o qual o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.

### **5. CONTROLE DE CUSTOS**

Responsabilidade civil por custos ou despesas incorridas com:

- a) Controle ou estabelecimento de controle de quaisquer poços; ou
- b) Extinção de incêndio em ou a partir de tais poços; ou
- c) Liberação de perfuração de poços, quer bem sucedida ou não.

## 6. REMOÇÃO DE ENTULHO

- a) Responsabilidade por quaisquer custos ou despesas decorrentes do recolhimento, remoção ou destruição de qualquer resíduo ou entulho, resultantes de qualquer que seja a causa, localizados ou não em propriedades do Segurado, e ainda que tal recolhimento, remoção ou destruição sejam legalmente, estatutariamente, contratualmente ou de qualquer outra forma exigidos;
- b) Responsabilidade pela remoção ou recuperação de qualquer ferramenta da perfuração, tubulação, ferragens, revestimentos, partes, bombas, brocas, ou maquinários de serviço ou quaisquer outros equipamentos enquanto localizados abaixo da superfície da terra, dentro de um poço.

## 7. VAZAMENTOS, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

Responsabilidade Civil decorrente de qualquer dano físico (bens) e/ou pessoal, doença ou morte de qualquer pessoa; perda, danos ou incapacitação ao uso, causados direta ou indiretamente por, ou decorrentes de vazamentos, para ou a partir de, e/ ou poluição e/ou contaminação do ar, terra, água, e/ou qualquer outro bem e/ou pessoa, independente da causa do vazamento e/ ou poluição e/ ou contaminação, e do momento da ocorrência.

Os termos “perda, danos ou incapacitação ao uso” conforme utilizados nesta exclusão, incluem, mas não se limitam:

- a) Ao custo de avaliação e/ ou monitoramento e/ ou controle e/ou remoção e/ou anulação e/ou limpeza decorrentes de vazamentos e/ ou poluição e/ ou contaminação de substâncias e materiais;
- b) A perdas, danos ou incapacitação ao uso, resultantes direta ou indiretamente de operações subterrâneas, do Segurado; e
- c) A remoção, perda, ou danos causados ao petróleo ou gás, ou qualquer outra substância ou material subterrâneos.

## 8. OPERAÇÕES DE DESCARTE / SOBRAS (REFUGOS)

Responsabilidade Civil por qualquer dano físico (bens) e/ ou pessoa, doença ou morte de qualquer pessoa ou danos a, perda de, ou incapacitação ao uso de bens, causados direta ou indiretamente por, ou decorrentes de:

- a) Áreas de armazenamento ou descarte de sobras (refugos) que tenham sido ou ainda sejam de propriedade, operadas ou utilizadas pelo Segurado ou tenham sido ou ainda sejam utilizadas por terceiros agindo para, ou em nome do Segurado;
- b) Descarte, descarregamento, descarga ou transporte de quaisquer substâncias ou materiais contaminantes, poluentes, ou de vazamentos, ou substâncias descartadas ou materiais refugados de qualquer natureza; e
- c) Avaliação e/ ou monitoramento e/ ou controle e/ ou remoção e/ ou anulação e/ ou limpeza de vazamentos e/ou substâncias e materiais poluentes e/ ou contaminantes.

Os termos “perda, danos ou incapacitação ao uso” conforme utilizados nesta exclusão, incluem, mas não se limitam:

- a) Ao custo de avaliação e/ ou monitoramento e/ ou controle e/ ou remoção e/ou anulação e/ou limpeza de vazamentos e/ ou substâncias e materiais contaminantes e/ ou poluentes;
- b) A perda de danos a ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente resultantes de operações subterrâneas do segurado; e
- c) A remoção de perda de, ou danos a petróleo ou gás e quaisquer outras substâncias ou materiais subterrâneos.

## **9. OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS**

Responsabilidade Civil por perdas, danos ou incapacitação ao uso, direta ou indiretamente resultantes de afundamento/rebaixamento decorrentes de operações subterrâneas do Segurado.

## **10. RECURSOS SUBTERRÂNEOS**

Responsabilidade civil por perdas ou danos a petróleo, gás, água ou quaisquer outras substâncias e materiais subterrâneos ou pelo custo ou despesa para transformar em propriedades físicas, acima da superfície, qualquer petróleo, gás ou água ou qualquer outra substância ou material; ou pelo custo ou despesa incorrido ou comprovadamente necessário para minimizar tais perdas ou danos.

## **11. CO-PROPRIEDADE**

Responsabilidade civil por danos causados a qualquer coproprietário de bens de trabalho. Os termos “coproprietários de bens de trabalho” conforme utilizados nesta exclusão, significam qualquer pessoa ou entidade que trabalhe em conjunto com o Segurado, um Coproprietário, uma das partes de uma joint-venture, ou um sócio em mineração, relacionados a bens minerais, que participe da geração de despesas operacionais de tais propriedades, das receitas delas resultantes, ou que detenham o direito de participar do controle, desenvolvimento ou operação de tais propriedades.

## **12. MULTAS, PENALIDADES, REPARAÇÕES PUNITIVAS**

Responsabilidade civil por multas, penalidades, reparações punitivas e exemplares, inclusive danos triplos ou quaisquer outros danos resultantes da multiplicação de danos compensatórios.

## **13. INSOLVÊNCIA**

A insolvência, falência, sindicância, ou qualquer negação ou incapacidade de pagamento, por parte do Segurado e/ ou qualquer outro Segurador e/ ou qualquer outro subscritor não deverá implicar em:

- a) Aumento da responsabilidade dos Subscritores desta apólice;
- b) Aumento da parcela de responsabilidade dos subscritores sob esta apólice.

#### **14. RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS**

Responsabilidade civil decorrente da venda, manuseio, distribuição ou produção de bens pelo Segurado ou por quaisquer outros negociando em seu nome, inclusive o invólucro.

#### **15. OPERAÇÕES COMPLETADAS**

Responsabilidade Civil decorrente de operações, caso o evento ocorra depois que essas operações tenham sido completadas ou abandonadas e ocorra fora das premissas de propriedade, alugadas ou controladas pelo Segurado desde que as operações não possam ser consideradas não completadas em razão de desempenho impróprio ou defeituoso, ou em razão da necessidade de operações adicionais requeridas por acordo, e desde que as situações listadas a seguir não sejam consideradas “operações” dentro do contexto deste parágrafo:

- a) A retirada ou entrega, exceto de e para vagão ferroviário;
- b) A manutenção de veículos de propriedade ou utilizados pelo Segurado ou em seu nome; ou
- c) A existência de ferramentas, equipamentos desinstalados e abandonados e materiais não utilizados.

#### **16. GUARDA, CUSTÓDIA E CONTROLE**

Qualquer responsabilidade civil por danos, perda, ou incapacitação ao uso de:

- a) Bens de propriedade, ocupados ou alugados ao Segurado;
- b) Bens utilizados pelo Segurado;
- c) Bens sob a guarda, custódia ou controle do Segurado ou sobre os quais o Segurado detenha o controle físico em decorrência de qualquer razão.

#### **17. FALHA DE EXECUÇÃO**

Responsabilidade civil pelos custos de remoção, recuperação, reparos, alteração ou substituição de qualquer produto (ou parte dele) que apresente falha em seu funcionamento de acordo com previsto em sua fabricação, desenho, venda, fornecimento, instalação, reparo ou alteração executada pelo Segurado ou em seu nome durante o curso normal das operações do Segurado.

#### **18. FALHA DE FORNECIMENTO**

Qualquer responsabilidade civil decorrente da falha do Segurado em fornecer, ou de flutuações no fornecimento de gás, óleo, eletricidade, produtos químicos, produtos, materiais ou serviços.

#### **19. DIRECTORS AND OFFICERS**

1. A responsabilidade civil de fato ou presumida atribuída ao Segurado pela capacidade, dever ou responsabilidade enquanto Executivo, Diretor ou Administrador de uma corporação em razão do não cumprimento de responsabilidade fiduciária ou conduta imprópria ou conflito de interesses no desenvolvimento das atividades, responsabilidades e prestação de contas de um Executivo, Diretor ou

Administrador, inclusive e sem limites, quanto a quaisquer afirmações incorretas, reais ou presumidas, declarações enganosas, obtenção de lucros ou vantagens pessoais legalmente indevidos ao Segurado, quaisquer atos desonestos ou conduta de má fé, no desempenho das funções de Executivo, Diretor ou Administrador do Segurado, ou com relação ao capital ou ativos da corporação, ou ainda qualquer ação tomada além do respectivo limite de alçada do Executivo, Diretor ou Administrador do Segurado;

2. A responsabilidade civil de fato ou presumida decorrente ou incidental em relação a qualquer violação de quaisquer leis reguladoras, estaduais ou federais, controlando e governando ações ou papéis de qualquer tipo ou natureza, incluindo e não limitando ao Securities Act of 1933, e ao The Securities Exchange Act of 1934, The Trust Indenture Act of 1939, The Public Utility Holding Company Act of 1935, The Investment Company Act of 1940, The Investment Advisers Act of 1940, e as leis denominadas “Blue Sky” dos vários estados e jurisdições.

3. A responsabilidade civil de fato ou presumida em decorrência de violações de qualquer lei federal ou estadual regulamentando, controlando ou governando operações antitrustes, ou proibições de monopólios, atividades de restrição de comércio, métodos desonestos de concorrência, práticas e atos comerciais enganosos, incluindo sem limitar, o Sherman Act, o Clayton Act, o Robinson-Patman Act, o Federal Trade Commission Act e o Hart-Scott Rodino Antitrust Improvements Act.

4. A responsabilidade civil de fato ou presumida de qualquer Executivo, Diretor ou Administrador decorrente de ou atribuída a ato derivativo de acionistas; ou

5. A responsabilidade civil de fato ou presumida decorrente de ou para a qual tenha contribuído a desonestidade ou infidelidade de qualquer Segurado; ou

6. A responsabilidade civil de fato ou presumida que seria devida sob os termos da cobertura da apólice de responsabilidade civil de Directors and Officers ou sob os termos de uma apólice indenizatória e de reembolso dos Diretores e da Empresa de acordo com a modalidade da apólice emitida pelas companhias seguradoras de ações dos Estados Unidos, como se qualquer Segurado tivesse contratado tal cobertura pela importância suficiente para pagar a totalidade do valor reclamado ao Segurado, quer o Segurado possua ou não tal cobertura.

## **20. ERROS E OMISSÕES**

Qualquer negligência, erro ou omissão, imperícia ou erro de natureza profissional que venha a ser cometido ou atribuído presumidamente pelo Segurado ou em seu nome na condução das atividades comerciais do Segurado. Serviços Profissionais incluem, mas não estão limitados, a elaboração ou aprovação de mapas, plantas, opiniões, relatórios, inspeções, desenhos ou especificações e serviços de supervisão, questionário/pesquisa, engenharia ou de processamento de dados.

## **21. ASBESTOS**

Danos físicos ou pessoais, ou perdas ou danos ou incapacitação da condição de uso dos bens, direta ou indiretamente causados por asbestos.

**22. POLYCHLORINATED BIPHENYL (P.C.B.) (BIFENILO POLIICLORATADO)**

Danos físicos ou pessoais, perdas ou danos ou incapacitação das condições de uso dos bens, direta ou indiretamente causados por Bifenilo Policloratado.

Os termos PCB conforme utilizados nesta exclusão significam Polychlorinated Biphenyl (Bifenilo Policloratado) ou qualquer substância dele derivada.

**23. SÍLICA**

Danos físicos ou pessoais, perdas, danos ou incapacitação de uso de bens direta ou indiretamente causados por Sílica.

**24. RISCO DE SAÚDE**

Qualquer responsabilidade civil por danos físicos ou pessoais e/ ou danos materiais causados por ou em nome de qualquer pessoa ou pessoas, direta ou indiretamente, em decorrência da exposição contínua, intermitente e repetitiva, ingestão ou inalação ou absorção de qualquer substância, material, produto, descarte, emissão, barulho ou perturbação do meio ambiente, que possa ser atribuída ao Segurado em decorrência das atividades desempenhadas por ele próprio ou em seu nome quanto à produção, extração, venda manuseio, utilização, distribuição, descarte, ou criação de substâncias, materiais, produtos, perdas, ruídos, emissões, substâncias radioativas ou perturbadoras do ambiente.

Este endosso/condição não amplia a cobertura da apólice para garantir qualquer responsabilidade que não teria sido garantida pela apólice caso este endosso/condição não tivesse sido emitido.

**RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÃO – LSW 244**

Esta cobertura de Responsabilidade Civil em excesso, a base de reclamação, terá vigência mínima de 1 (um) ano, excetuam-se os casos em que a contratação se dê após o início de vigência da cobertura principal acarretando no término de vigência desta cobertura de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência das demais coberturas contratadas na apólice e não está sujeita aos termos e condições de qualquer outro contrato de seguro. Ela deve ser lida cuidadosamente pelo Segurado.

**I. DEFINIÇÕES**

**Aplicam-se as seguintes definições:**

1. **acidente:** a palavra "acidente", quando empregada no texto desta apólice, significa um evento que tenha início em data específica e identificável coincidindo com ou após a data retroativa estabelecida no item 6 da especificação da apólice.

2. **apólice à base de ocorrências:** no caso do seguro de responsabilidade civil, como aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

3. **apólice à base de reclamações ("claims made basis"):** forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
  - b1) durante a vigência da apólice; ou
  - b2) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
  - b3) durante o prazo suplementar, quando aplicável;

4. **automóvel:** a palavra "automóvel", quando empregada nesta apólice, deve ser interpretada como veículos terrestres motorizados, trailer ou semi-trailer destinados a viagens em vias públicas, incluindo qualquer máquina ou equipamento a eles conjugado; porém a palavra "automóvel", não inclui o conteúdo de tais veículos, trailer ou semi-trailer.

**5. dano publicitário: os termos "danos publicitários", quando empregados nesta apólice, significam danos causados a terceiros em decorrência de publicidade sobre as atividades do segurado, mas apenas se tais danos forem decorrente de:**

- a) calúnia ou difamação,
- b) qualquer violação dos direitos de (propriedade intelectual) cópia, títulos ou slogans,
- c) qualquer invasão dos direitos de privacidade.

**6. danos corporais: os termos "Danos Corporais", quando empregados nesta apólice, significam quaisquer danos físicos causados a terceiros (seres humanos) incluindo a morte, enfermidade, doença ou invalidez e qualquer dano mental, angústia ou choque causado a esse ser humano e resultante dos danos físicos, assim como todos os danos mentais, angústia ou choque, sofridos por qualquer parente desse ser humano em resultado dos danos físicos a ele causados.**

**7. data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro;**

**8. despesas de defesa: as palavras "despesas de defesa", quando empregados nesta apólice, devem ser interpretados como os custos de investigação, ajuste, avaliação, defesa e apelação assim como os juros pré e pós julgamento, pagos ou incorridos pelo ou em nome do Segurado. Salários, custos administrativos ou despesas do Segurado ou seus empregados ou qualquer segurador não deverão ser incluídos no significado de despesas de defesa.**

**9. fato gerador: qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado;**

**10. limite máximo de garantia da apólice (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a apólice será cancelada;**

**11. limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;**

**12. limite agregado: valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando;**

**13. notificação:** especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificações, é o ato por meio do qual o segurado comunica à sociedade seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice;

**14. período de retroatividade:** intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações;

**15. prazo complementar:** prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento, nos termos do artigo 9º deste anexo;

**16. prazo suplementar:** prazo adicional para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

**17. produtos aeronáuticos:** os termos "produtos aeronáuticos", quando empregados nesta apólice, devem ser interpretados como quaisquer dos produtos do segurado que consistam ou sejam parte de engenhos aéreos, aviões, helicópteros, foguetes, mísseis, satélites ou outros engenhos destinados a voar através do ar, atmosfera ou espaço. Produtos aeronáuticos não incluem combustível ou lubrificantes aeronáuticos.

**18. responsabilidade civil aeronáutica:** Os termos "responsabilidade civil aeronáutica", quando empregados nesta apólice, significam a responsabilidade civil decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer engenho aéreo, avião ou helicóptero que tenha sido projetado para voar através do ar, da atmosfera ou espaço.

**19. responsabilidade civil automóvel:** as palavras "responsabilidade civil automóvel", quando empregadas nesta apólice, devem ser interpretadas como a responsabilidade civil decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer automóvel.

**20. sinistro:** a palavra "sinistro", quando empregada nesta apólice, significa a parcela de cada demanda escrita recebida pelo Segurado por danos cobertos por esta apólice, inclusive os serviços jurídicos ou instituição de procedimentos de arbitragem.

**21. responsabilidade civil por trabalhos concluídos:** os termos "responsabilidade civil por trabalhos concluídos", quando empregados nesta apólice, significam a responsabilidade civil decorrente de Danos Pessoais e/ou Materiais decorrentes das operações do Segurado ou relativas a qualquer representação ou garantia fornecida a qualquer tempo em relação às mesas, mas unicamente se os Danos Pessoais e/ou Materiais ocorrerem após a conclusão de tais operações ou seu abandono e ocorrerem for a das instalações de propriedade, alugadas, arrendadas ou ocupadas pelo Segurado.

"Operações" incluem materiais, partes e peças ou equipamentos fornecidos com relação às mesmas. As Operações serão consideradas completadas ou concluídas quando o primeiro dos seguintes fatos ocorrer:

- a) quando todas as operações ou trabalhos a serem executados por ou em nome do Segurado, sob contrato, tenham sido completados ou concluídos; ou
- b) quando todas as operações ou trabalhos a serem executados por ou em nome do Segurado no local das operações tenham sido completados ou concluídos; ou
- c) quando a parcela do trabalho que ocasionou o Dano Pessoal e / ou Material tenha sido entregue ao uso da pessoa ou organização a que se destina, exceção feita a outro contratado ou subcontratado envolvido na execução dos trabalhos que integrem um mesmo projeto;
- d) Operações que requeiram serviços ou trabalhos de manutenção, ou correção, reparos ou substituição em razão de defeitos ou deficiências, que porem estejam completadas, devem ser consideradas concluídas.

A Responsabilidade Civil por Trabalhos Concluídos não inclui a responsabilidade civil por Danos Pessoais e/ou Materiais decorrentes de:-

- a) operações relacionadas ao transporte de bens, a menos que os Danos Pessoais e/ou Materiais sejam decorrentes de condição interna ou sobre um automóvel especialmente criado para a respectiva carga e descarga;
- b) existência de ferramentas, equipamentos não instalados ou materiais abandonados e não utilizados.

**22. responsabilidade civil empregador: os termos "responsabilidade civil do empregador", quando empregados nesta apólice, significam a responsabilidade civil do Segurado perante seus empregados em decorrência da relação de emprego.**

**23. segurado: a definição de "Segurado", utilizada por esta apólice inclui apenas o seguinte:**

- a) O Segurado nomeado, conforme o estabelecido no item 1 da especificação da apólice;
- b) Companhias controladas, subsidiárias ou de propriedade do Segurado nomeado que tenham sido declaradas e aceitas pela Seguradora na data do início de vigência da apólice;
- c) qualquer pessoa física ou jurídica perante a qual o Segurado tenha obrigação, em virtude de contrato escrito e firmado antes da ocorrência de acidente relevante, de fornecer seguro conforme as condições previstas por esta apólice. A referida pessoa física ou jurídica estará coberta apenas conforme a abrangência das obrigações do Segurado e apenas com respeito aos produtos manufaturados ou pelas operações desenvolvidas pelo Segurado ou em seu nome, ou às instalações de propriedade do Segurado ou por ele utilizadas;
- d) Segurados adicionais, que não os previstos nas alíneas b) ou c) acima, que foram declarados e aceitos pela Seguradora na data do início de vigência da apólice;
- e) qualquer oficial, diretor, acionista, sócio ou empregado do Segurado, mas apenas com respeito a reclamações apresentadas contra ele quando no exercício das atividades inerentes à sua função;
- f) participações percentuais adicionais em qualquer *joint venture*, operação ou sociedade em que o Segurado, por força de contrato escrito, deva fornecer seguro por qualquer outro sócio da joint

venture e que tenha sido declarado e aceito pela Seguradora na data de início de vigência desta apólice;

- g) qualquer pessoa física ou jurídica que seria classificada sob as definições das alíneas b), d), ou f) acima, mas para as quais o Segurado busque cobertura apenas após a data de início de vigência e durante o período de vigência desta apólice, estará automaticamente coberta porém conforme a data de retroatividade respectiva a essa pessoa física ou jurídica que corresponderá à data em que a cobertura tenha sido solicitada e, desde que informações e esclarecimentos suficientes tenham sido fornecidos pelo Segurado à Seguradora dentro do prazo de 45 dias a contar da data de solicitação de inclusão dessa pessoa física ou jurídica. A Seguradora se reserva o direito de cobrar prêmio adicional e/ou determinar condições, termos e exclusões específicos, com relação a tais pessoas físicas ou jurídicas, cobertas de conformidade com as condições deste parágrafo g), na medida em que julgue apropriado;
- h) qualquer subsidiária ou companhia afiliada segurada conforme os itens b), d), f), ou g) acima que deixe de ser uma subsidiária ou companhia afiliada durante o período estabelecido no item 5 da especificação da apólice e apenas na medida em que tais subsidiárias ou afiliadas anteriores não disponham de outro seguro conforme o estabelecido na Condição 2 desta apólice.

**24. produtos do segurado: as palavras "produtos do segurado", quando empregados nesta apólice, significam os produtos ou bens manufaturados, vendidos, manuseados, ou distribuídos pelo Segurado ou por outros que negociem em nome do Segurado, incluindo qualquer acondicionamento.**

**25. doença ocupacional: os termos "doença ocupacional", quando empregados nesta apólice, significam qualquer dano, incluindo morte, enfermidade, doença ou invalidez, definidas como doença ocupacional por qualquer regulamento, estatuto ou lei relativos a benefícios por invalidez ou previdência social, de qualquer jurisdição em que a reclamação por doença ocupacional tenha origem.**

**26. danos pessoais: os termos "danos pessoais", quando empregados nesta apólice, significam:-**

- a) detenção ilegal, prisão ilegal, despejo ou detenção injusta de um terceiro;
- b) calúnia ou difamação de caráter ou invasão de direito de privacidade de tal terceiro, exceto quando decorrentes de atividades publicitárias;
- c) danos mentais, angústia ou choque causado a tal terceiro em resultado dos itens a) e/ou b) acima.

**27. responsabilidade civil produtos: os termos "responsabilidade civil produtos" quando empregados nesta apólice, devem ser interpretados como a responsabilidade civil por Danos Pessoais e/ou Materiais decorrentes dos produtos do segurado ou da garantia dos mesmos em decorrência de representação ou garantia dada a qualquer tempo, mas somente se os Danos Pessoais e/ou Materiais ocorrerem após a posse material dos produtos do segurado ter sido transferida aos terceiros e quando ocorrido fora das instalações de propriedade, alugadas ou arrendadas ou ocupadas por qualquer Segurado.**

**28. danos materiais:** os termos “danos materiais”, quando empregados nesta apólice, significam os danos, perdas ou destruição física ou material de propriedade tangível de um terceiro, incluindo a perda de serventia da propriedade tangível danificada, perdida ou destruída.

**29. terceiro:** o termo “terceiro”, quando empregado nesta apólice, significa qualquer empresa, pessoa jurídica ou física que não o Segurado ou subsidiária de sua propriedade ou por ele controlada, ou empresa de propriedade de um segurado. Independente da definição 12 (e) desta apólice, um empregado de um Segurado deve ser tratado como terceiro se e quando apresentar reclamação de sinistro contra um Segurado.

**30. perda líquida definitiva:** os termos “perda líquida definitiva”, quando empregados nesta apólice, significam a importância que o Segurado é obrigado a pagar, por sentença transitada em julgado ou acordo, com referência a danos integrantes de um sinistro ou reclamação, incluindo as despesas de defesa relativas a essa ocorrência.

**31. responsabilidade civil de embarcações aquáticas:** os termos “responsabilidade civil de embarcações aquáticas”, quando empregados nesta apólice, significam a responsabilidade civil decorrente da manutenção, operação ou uso de qualquer embarcação destinada a flutuar ou viajar sobre, dentro ou sob as águas, inclusive aerobarcos.

## II. CONTRATO DE SEGURO

### 1. COBERTURA (CLÁUSULA DE GARANTIA)

Considerando o pagamento do prêmio estabelecido no item 9 da especificação da apólice e confiando nas afirmações e informações contidas na proposta de seguro indicada no item 11 da especificação da apólice, assim como nas informações complementares pertinentes, a Seguradora, sujeita aos termos, condições, exclusões, definições e declarações constantes desta apólice, se compromete a indenizar o Segurado com relação a todas as suas operações em qualquer parte do mundo, pela Perda Líquida Definitiva decorrente de qualquer responsabilidade civil que lhe seja imposta por lei ou indenização por contrato, por danos relativos a reclamações por Danos Pessoais e/ou Corporais e/ou Materiais e/ou Publicitários não intencionais, não esperados, e sem nenhuma expectativa por parte do Segurado, resultante de acidente que tenha início em data específica e identificável, coincidente ou após a data retroativa especificada no item 6 da especificação da apólice, DESDE QUE:

1.1 o terceiro apresente a reclamação ao segurado:

- a) durante o período de vigência da apólice estabelecido no item 5 da especificação da apólice; OU
- b) durante o prazo suplementar;
- c) durante o prazo complementar.

1.2 as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade

Em nenhuma circunstância a responsabilidade da Seguradora excederá os limites de responsabilidade estabelecidos no item 4 da especificação da apólice; tais limites de responsabilidade serão aplicáveis ao período de vigência da apólice estabelecido no item 5 da especificação da apólice, combinado com o período complementar ou suplementar, quando aplicável.

## **2. IMPORTANCIA SUBJACENTE / RETENÇÃO (FRANQUIA) POR ACIDENTE**

Com relação a qualquer pagamento, apenas a parcela que constitua a Perda Líquida Definitiva esgotará as importâncias subjacentes estabelecidas no item 2 da especificação da apólice, ou a retenção / franquia por acidente estabelecida no item 3 da especificação da apólice. Independentemente do número de reclamações de sinistros apresentadas contra o Segurado, nos casos em que as importâncias subjacentes digam respeito a cada acidente, o Segurado será sempre responsável pelo respectivo valor subjacente ou pela retenção / franquia, aquele que for maior, com relação a cada e qualquer acidente.

Independentemente do número de reclamações apresentadas contra o Segurado, quando a importância subjacente for agregada, o Segurado será sempre responsabilizado pela importância remanescente ou retenção / franquia por acidente, aquela que for maior, com respeito a cada e qualquer acidente. A franquia / retenção por acidente não estará sujeita a qualquer limitação agregada independentemente do número de acidentes ou sinistros reclamados contra o Segurado.

## **3. CLÁUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

A apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam o limite máximo de garantia estabelecido na respectiva especificação da apólice.

A seguradora será apenas responsável pela Perda Líquida Definitiva em excesso às importâncias subjacentes estabelecidas no item 2 da especificação da apólice ou da retenção / franquia por acidente estabelecida no item 3 da especificação da apólice, aquela que for maior.

Independentemente do número de acidentes ou sinistros reclamados contra o Segurado, o limite total da responsabilidade da Seguradora não ultrapassará a importância da Perda Líquida Definitiva estabelecida no item 4 da especificação da apólice (Limites de Responsabilidade). Tais limites incluem os custos de defesa.

## **4. CLÁUSULA DE LIMITE AGREGADO**

Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.

A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

## 5. CLÁUSULA DE AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Na hipótese de aceitação, pela sociedade seguradora, de aumento do limite máximo de indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, sendo aplicado o novo limite apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.

## 6. A CLÁUSULA DE RENOVAÇÃO

Em renovações sucessivas nesta mesma sociedade seguradora, será concedido o período de retroatividade de cobertura da apólice anterior, observado que o segurado terá direito a ter fixada, como data limite de retroatividade, em cada renovação, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

## 5. JOINT VENTURES

Com relação à responsabilidade civil do Segurado, garantida por esta apólice e oriunda de qualquer maneira das suas operações ou existência de qualquer *joint-venture*, *co-venture*, arrendamento conjunto, contrato de operação conjunta, ou associação (neste documento doravante denominado “*Joint Venture*”) na qual o Segurado tenha algum interesse:

- a) a importância subjacente;
- b) a retenção / franquia sobre cada acidente; e
- c) o limite de responsabilidade da Seguradora, sob as condições desta apólice, estará limitada ao (i) interesse percentual do Segurado na referida *Joint Venture*, ou a tal percentagem com relação a qualquer aceitação por parte da Seguradora, conforme o estabelecido no item 12 alínea “f” das Definições constantes deste documento, e a (ii) importância subjacente, a cada retenção / franquia por acidente e aos limites de responsabilidade assumidos pelo Segurado, respectivamente e de conformidade com esta apólice. Nos casos em que o interesse ou participação percentual do Segurado na referida *Joint Venture* não conste por escrito de documentação, a percentagem a ser considerada será aquela determinada por lei na época de constituição da *Joint Venture*. Tal percentagem não sofrerá acréscimos em decorrência da insolvência de qualquer um dos membros da referida *Joint Venture* ou de qualquer outra parte. Esta cláusula sobre *Joint Ventures* não se aplicará a qualquer responsabilidade civil do Segurado quando, em decorrência das circunstâncias de ocorrência de um acidente, os termos do contrato de *Joint Venture* definam que a responsabilidade civil integral da *Joint Venture* recai sobre o Segurado.

Nada do que possa estar contido nesta apólice fará com que a mesma esteja sujeita aos termos e condições de qualquer outro seguro.

### III. CONDIÇÕES

Esta apólice está sujeita às seguintes condições:-

#### 1. CLÁUSULA DECLARATÓRIA

Para a aceitação da proposta, o segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

A cláusula declaratória será aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade, quanto na hipótese de transferência desta apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

#### 2. INSOLVENCIA

A insolvência, falência, liquidação judicial ou qualquer negação ou incapacidade de pagamento do Segurado e/ou da Seguradora não serão aceitas para:

- a) extinguir a(s) importância(s) subjacente(s) estabelecidas no item 2 da especificação da apólice;
- b) extinguir a retenção / franquia por acidente estabelecida no item 3 da especificação da apólice;
- c) aumentar a responsabilidade da Seguradora desta apólice;
- d) aumentar qualquer parcela de responsabilidade da Seguradora sob esta apólice.

Sob nenhuma hipótese ou evento, a Seguradora desta apólice assumirá as responsabilidades e/ou obrigações do Segurado e/ou da Seguradora.

#### 3. OUTROS SEGUROS

Quando o Segurado, independentemente desta apólice, tiver direito a indenização, integral ou parcial, através de outro seguro sobre os danos, que de outra forma seriam indenizáveis, no todo ou em parte, pela Seguradora desta apólice, não haverá qualquer contribuição ou participação da Seguradora desta apólice com relação a qualquer deficiência de cobertura, concorrência ou seguro em dobro sobre tais danos, ou parte deles, sobre os quais o Segurado tenha o direito de indenização através do referido outro seguro. Esta condição se aplica quer o Segurado seja, ou não, realmente indenizado pelo outro seguro.

#### 4. PREVENÇÃO DE OUTROS SINISTROS

Assim que o Segurado tomar conhecimento da ocorrência de um acidente ou receber qualquer reclamação de sinistro, o Segurado deverá, imediatamente e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de outros Danos Corporais, Pessoais, Materiais e/ou Publicitários que possam resultar do mesmo acidente ou condições que possam dar origem a outro acidente semelhante.

## 5. INÍCIO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de pagamento assumida por esta apólice não terá início até e a menos que o Segurado tenha, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, efetuado o pagamento da importância da Perda Líquida Definitiva que exceda a importância subjacente estabelecida no item 2 da especificação da apólice ou da retenção / franquia estabelecida no item 3 da especificação da apólice, aquele que tenha maior valor.

## 6. DEFESA

A Seguradora não será chamada a assumir ou controlar a defesa ou regulação de qualquer sinistro apresentado contra o Segurado, mas a Seguradora terá o direito, porém não o dever, de participar juntamente com o Segurado do processo de defesa ou regulação de qualquer sinistro que possa ser indenizado no todo ou em parte por esta apólice.

A Seguradora assumirá o pagamento de qualquer despesa de defesa realizada após ter sido consumido todo o valor da importância subjacente ou retenção / franquia por acidente, qualquer deles que seja o maior valor, desde que obtida a autorização prévia por escrito da Seguradora antes da realização de tais despesas e sempre sujeito aos limites de responsabilidade da Seguradora estabelecidos no item 4 da especificação da apólice.

## 7. APELAÇÕES

Caso o Segurado escolha não lançar mão de apelação ou recurso relativamente a uma sentença que, no todo ou em parte, envolva indenização sob esta apólice, a Seguradora poderá, após conversação com o Segurado, optar por impetrar tal recurso às suas próprias custas e expensas e responsabilizar-se-ão por custos e juros tributáveis relativos a tal medida; porém, sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora excederá os limites de responsabilidade estabelecidos no item 4 da especificação da apólice acrescidos de tais custos, despesas e juros.

## 8. RATEIO DAS DESPESAS DE DEFESA

Sempre que uma reclamação escrita, referente a danos, recebida pelo Segurado, for finalmente solucionada mediante pagamento efetuado pelo Segurado, independentemente de seu valor, e coberta parcialmente por esta apólice, então a percentagem de quaisquer custos de defesa que poderá ser incluída na Perda Líquida Definitiva será calculada pela divisão da parcela do pagamento coberta por esta apólice pela importância total efetivamente paga pelo Segurado.

## 9. SINISTROS INDENIZÁVEIS

Qualquer importância, pela qual a Seguradora seja responsabilizada conforme os termos e condições desta apólice, será devida e pagável apenas ao representante do Segurado estabelecido / identificado no item 13 da especificação da apólice, dentro do prazo de 30 dias a contar da concordância da Seguradora.

## 10. SUBROGAÇÃO

Quando uma importância for efetivamente paga pela Seguradora, sob as condições desta apólice, os direitos de recuperação que o Segurado possa ter contra qualquer pessoa física ou jurídica, relativamente a tal importância, serão exclusivamente sub-rogados à Seguradora. Quando solicitado pela Seguradora o Segurado deverá, auxiliar, cooperar e disponibilizar o seu nome para que a Seguradora possa exercer seus direitos de sub-rogação. O Segurado fica, por este documento, autorizado a renunciar aos seus direitos de recuperação com relação a qualquer parte, desde que essa renúncia seja concedida por escrito antes da ocorrência de acidente relevante.

## 11. TRATAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Todos os valores ou pagamentos recuperados ou recebidos após a realização de qualquer pagamento pela Seguradora, sob esta apólice, devem, depois de deduzidas todas as despesas de recuperação, ser considerados como recuperados ou recebidos anteriormente à realização de tal pagamento e os ajustes necessários deverão ser feitos entre o Segurado e a Seguradora.

## 12. RENÚNCIA OU ALTERAÇÃO

A informação ou notificação a qualquer pessoa não poderá representar renúncia ou alteração de qualquer parte desta apólice ou impedir a Seguradora de reivindicar qualquer direito sob esta apólice; da mesma forma qualquer seção desta apólice não pode ser denunciada ou modificada, exceto por endosso, emitido e assinado, pela Seguradora e que seja parte integrante deste documento.

## 13. CESSÃO DE DIREITOS

A cessão dos direitos sob esta apólice não compromete a Seguradora a menos e até que sua anuência, por escrito, seja obtida.

## 14. CANCELAMENTO

O cancelamento desta apólice poderá ser solicitado:-

- a) pelo primeiro Segurado (segurado identificado em primeiro lugar), conforme indicado no item 1 da especificação da apólice, em nome do Segurado; ou
- b) pela Seguradora ou seus representantes, através de correspondência registrada ou notificação à outra parte conforme os itens a) ou b) acima, indicando quando o cancelamento deverá ser efetivo, porém com prazo nunca inferior a 30 dias. O envio de correspondência deste tipo pela Seguradora ou seus representantes ao primeiro Segurado, de acordo com o endereço constante no item 1 da especificação da apólice, deve ser considerado como prova suficiente de tal notificação, e a cobertura sob esta apólice, com respeito a todos os Segurados, deverá terminar na data e hora especificadas na notificação de cancelamento. A entrega da notificação escrita, pela Seguradora ou seus representantes, ao primeiro segurado, deverá ser, de igual modo, por correspondência registrada ou protocolada.

Em quaisquer das hipóteses de cancelamento, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado em base *pro-rata temporis* (proporcional ao tempo decorrido).

A Notificação de cancelamento por parte da Seguradora será, de qualquer forma, efetiva quer a Seguradora tenha, ou não, restituído qualquer prêmio juntamente com a respectiva notificação.

## **15. EXTENSÃO DO PERÍODO DE RECLAMAÇÃO (EXTENDED CLAIMS MADE PERIOD)**

### **15.1 - CLÁUSULA DE PRAZO COMPLEMENTAR**

15.1.1 Será concedido ao segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros, de um ano, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a apólice não for renovada;
- b) Se a apólice à base de reclamações for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
- c) Se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
- d) Se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou pelo pagamento das indenizações ter atingido o limite máximo de garantia da apólice.

15.1.2 Fica ainda estabelecido que:

- a) o prazo complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado; e
- b) o prazo complementar concedido também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

15.1.3 A contratação do prazo complementar não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

### **15.2 - CLÁUSULA DE PRAZO SUPLEMENTAR**

15.2.1 Exclusivamente durante a vigência do prazo complementar, e somente por uma única vez, o segurado terá direito à contratação de prazo suplementar, imediatamente subsequente ao prazo complementar, para a apresentação de reclamações de terceiros.

15.2.2 Não será concedido prazo suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo limite agregado, ou se for atingido o limite máximo de garantia da apólice.

15.2.3 O prazo suplementar corresponderá ao período e 1 (um) ano, mediante pagamento de prêmios adicional correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio da respectiva cobertura.

15.2.4 A data-limite fixada para o segurado exercer o direito de contratação de prazo suplementar, não poderá ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia contado do aniversário de vigência da apólice, mediante pagamento do prêmio adicional em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Seguradora, do pedido para contratação do prazo suplementar.

15.2.5 A contratação do prazo suplementar não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

## **16. MOEDA E PAGAMENTO DE PRÊMIO**

Os prêmios e indenizações pagáveis por esta apólice, são devidos nas moedas identificadas no item 8 da especificação da apólice ações. O primeiro segurado identificado no item 1 da especificação da apólice deve efetuar o pagamento dos prêmios para a pessoa física ou jurídica identificada no item 10 da especificação da apólice. Caso o primeiro Segurado deixe de efetuar o pagamento do prêmio devido, à pessoa física ou jurídica identificada no item 10 da especificação da apólice, dentro de 45 dias a contar da data estabelecida no item 9 da especificação da apólice, esta apólice será considerada nula e sem efeito desde o seu início de vigência e a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade sob esta apólice. Esta cláusula tem efeito quer a Seguradora tenha ou não restituído qualquer parte do prêmio já recebido.

## **17. ASSISTENCIA JURIDICA**

Será conforme anexo a apólice.

## **18. INSPEÇÃO E INVESTIGAÇÃO**

A Seguradora poderá, mas não será obrigada, a inspecionar as propriedades e operações do Segurado a qualquer tempo razoável. Nem o direito da Seguradora quanto a realizar inspeções, nem a realização efetiva das mesmas ou a elaboração de qualquer relatório delas decorrente, constituirão comprometimento por parte ou em benefício do Segurado ou outrem, quanto a determinar ou garantir se as referidas propriedades ou operações são adequadas ou seguras.

Complementarmente as exigências de notificação desta apólice, sob solicitação da Seguradora, o Segurado deverá fornecer detalhes integrais sobre todos os acidentes / ocorrências ou reclamações que possam vir a consumir a importância subjacente, ou a retenção / franquia por acidente ou finalmente originar indenização sob esta apólice.

O Segurado deverá cooperar integralmente com a Seguradora caso os mesmo se decidam por investigar qualquer acidente/ ocorrência ou reclamação sobre qualquer acidente / ocorrência notificado à Seguradora de conformidade com as demais seções desta apólice. A Seguradora poderá auditar ou verificar os livros e registros do Segurado a qualquer tempo, durante o horário de expediente normal, na medida em que tais auditorias ou investigações se relacionem ao objeto do seguro garantido por esta apólice.

## 19. RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

Na eventualidade da apresentação de reclamações em consequência de Danos Corporais sofridos por qualquer empregado de um dos Segurados, que não seja decorrente do emprego desse funcionário e pela qual um outro Segurado seja considerado responsável civilmente, então esta apólice garantirá o Segurado, contra o qual a reclamação estiver sendo apresentada, da mesma maneira como as apólices separadas tivessem sido emitidas para cada um dos Segurados.

Nada do que possa constar desta Condição 19 deverá implicar no aumento do limite de responsabilidade da Seguradora estabelecido no item 4 da especificação da apólice.

## III. EXCLUSÕES

Esta apólice não se aplica a qualquer responsabilidade civil, de fato ou presumida:

- a) decorrente de acidente, reclamação, reclamação potencial, circunstância ou descoberta de sinistro, com respeito ao qual o Segurado tenha notificado a Seguradora sobre a existência de outro seguro, antes do início de vigência da data estabelecida no item 5 da especificação da apólice, ou quando tal notificação for considerada, pela Seguradora, como recebida anteriormente à data de início de vigência estabelecida no item 5 da especificação da apólice;
- b) decorrente de evento que tenha início antes da data de retroatividade estabelecida no item 6 da especificação da apólice;
- c) decorrente de brecha contratual;
- d) decorrente de Doença Ocupacional;
- e) decorrente de quaisquer encargos trabalhistas, seguro desemprego ou leis de incapacitação, estatutos e regulamentos;
- f) responsabilidade civil do Empregador quando a reclamação apresentada ou o dano tenham tido lugar em qualquer estado em que o Segurado não participe, ou não subscreva, os programas regulares estabelecidos por aquela localidade para seguro de acidentes do trabalho, seguro desemprego ou leis de incapacitação, estatutos ou regulamentos; desde que, entretanto, esta exclusão não se aplique à responsabilidade civil de um terceiro, assumida em contrato pelo Segurado;
- g) que qualquer Segurado possa ter perante seus próprios empregados em decorrência de ações ou omissões de qualquer um de seus demais empregados;
- h) decorrente de qualquer ato, erro ou omissão do Segurado, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica por cujos atos, erros ou omissões, o Segurado seja legalmente responsável relativamente aos Benefícios dos Empregados do Segurado, incluindo mas não limitando, à responsabilidade decorrente do Ato de Proteção da Receita de Aposentadoria de 1974 "Employment Retirement Income Security Act of 1974", conforme alterado;

Para fins desta exclusão os termos "Benefícios de Empregados" incluem, mas não estão limitados a, Seguro de Vida em Grupo, Seguro em Grupo de Saúde e Acidentes, Programas de Participação nos lucros, Planos de Pensão, Planos de Subscrição de Ações, Seguro de Acidentes do Trabalho, Seguro Desemprego, Seguridade Social, e Benefícios do Seguro por Invalidez.

### 1. por discriminação e humilhação;

2. por Danos Materiais a bens

- a) próprios, alugados, arrendados ou ocupados pelo Segurado;
- b) sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado.

3. por Danos Materiais aos produtos do Segurado em decorrência dos próprios produtos ou de parte desses mesmos produtos;

4. por Danos Materiais a bens em processo pelo Segurado ou em seu nome, em decorrência dos trabalhos em execução ou parte deles, ou do material, peças e equipamentos fornecidos com relação aos referidos trabalhos;

5. pela retirada, recall, devolução, inspeção, reparo, reposição, ou perda de serventia dos produtos do Segurado ou trabalho completado pelo ou para o Segurado ou de qualquer bem do qual tais produtos ou trabalhos façam parte;

6. por multas, penalidades, danos punitivos, danos exemplares, ou quaisquer danos adicionais resultantes da multiplicação de danos compensatórios;

7. por danos Publicitários decorrentes de:-

- a) falha de desempenho sob qualquer contrato;
- b) violação de marcas mercadológicas, patentes, serviços de marca de Mercado ou negócios, diferentes de direitos de cópia, títulos ou slogans;
- c) descrição incorreta ou erro na publicidade referente aos preços de produtos, bens ou serviços vendidos, oferecidos para venda ou publicidade;
- d) concorrência desleal;

8. por Danos Corporais, Pessoais, Materiais e/ou Publicitários direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de infiltração, poluição ou contaminação ocorrida de qualquer forma e a qualquer tempo;

Esta exclusão não se aplica nos casos em que o Segurado comprovar que todas as condições abaixo especificadas foram atendidas:

- a) a infiltração, poluição ou contaminação foi causada por um evento;
- b) o evento teve início em data específica identificada durante o período estabelecido no item 5 da especificação da apólice;
- c) o evento foi primeiramente descoberto pelo Segurado dentro de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu início;
- d) a notificação escrita, emitida pelo Segurado, sobre o evento foi primeiramente recebida pela Seguradora dentro de 90 (noventa) dias a contar da descoberta inicial do evento pelo Segurado;
- e) o evento não resultou de transgressão intencional do Segurado de qualquer estatuto, regra, decreto ou regulamento.

Ainda que as condições acima, itens de a) até e), sejam satisfeitas, esta apólice **não** se aplica a qualquer responsabilidade civil, de fato ou suposta:

- (i) para avaliar, monitorar, controlar, remover, anular e/ou limpar substâncias infiltrantes, poluentes, ou contaminantes na medida em que tal responsabilidade civil seja decorrente unicamente de obrigações impostas por quaisquer estatutos, regras, decretos, regulamentos ou impostas por contrato;
- (ii) para eliminar ou investigar qualquer ameaça de infiltração, poluição ou contaminação de propriedades de terceiros;
- (iii) por infiltração, poluição ou contaminação de propriedades que sejam ou tenham sido, a qualquer tempo, de propriedade, arrendadas, alugadas ou ocupadas por qualquer dos Segurados, ou que estejam ou tenham estado a qualquer tempo, sob os cuidados, custódia ou controle de qualquer dos Segurados (incluindo solo, minerais, água, ou qualquer outra substância sobre, dentro ou sob tais propriedades próprias, alugadas, arrendadas ou ocupadas ou sob os cuidados, custódia ou controle);
- (iv) com respeito a qualquer infiltração, poluição ou contaminação que seja diretamente causada por, ou decorrente da perfuração, produção, exploração, manutenção, propriedade ou participação em poços ou orifícios;

9. decorrente do manuseio, processamento, tratamento, armazenagem, descarte ou descarga de quaisquer materiais ou substâncias supérfluas, ou decorrentes de tais materiais supérfluos durante o respectivo transporte;

10. direta ou indiretamente causados por, ocorridos durante ou em consequência de Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer sob guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder militar ou não, confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos a propriedade por ou sob as ordens de qualquer governo ou autoridade pública ou local, exceto em relação a acidentes ocorridos no Estados Unidos da América, seus territórios e possessões ou no Canadá.

11. não excluídos pelo item 10, acima, em resultado do uso dos produtos do Segurado em atividades de Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer sob guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, usurpação de poder militar ou não, confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição deliberada ou danos deliberados à propriedade;

12. decorrentes de produtos aeronáuticos;

13. decorrentes de radiações ionizantes de contaminação ou por radioatividade de combustíveis nucleares ou de qualquer perda ou combustão de combustível nuclear;

14. decorrentes de explosivos tóxicos ou outras propriedades contaminantes e perigosas de qualquer instalação, reator, equipamento, nuclear, ou respectivos componentes;

15. decorrente de qualquer arma de Guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação similar, força ou substâncias radioativa;

19. decorrente de qualquer capacidade, dever ou responsabilidade do Segurado como um oficial, diretor ou procurador de uma corporação em razão de quebra de obrigação fiduciária ou conduta imprópria ou conflito de interesses no desenvolvimento das obrigações do Segurado, responsabilidades ou confiabilidade enquanto oficial, diretor ou procurador, incluindo, mas não limitando a, qualquer afirmação incorreta, de fato ou suposta, afirmação enganosa, ganhos pessoais de lucros ou vantagens sobre os quais o Segurado legalmente não tenha direito, quaisquer atos desonestos, ou conduta de má fé, enquanto no exercício das atribuições de oficial, diretor ou procurador, ou com referência ao capital, ativos e ações da corporação ou qualquer ação tomada dentro o âmbito da autoridade do Segurado enquanto oficial diretor ou procurador;

20. decorrente de qualquer descumprimento de qualquer lei federal ou estadual que regulamente, controle ou governe ações ou papéis de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando, à responsabilidade civil decorrente das leis The Securities Act of 1933, The Securities Exchange Act of 1934, The Trust Indenture Act of 1939, The Public Utility Holding Company Act of 1935, The Investment Company Act of 1940, The Investment Advisers Act of 1940, e as denominadas leis "Blue Sky" dos vários estados e jurisdições;

21. de qualquer oficial, diretor ou procurador, em decorrência de ação derivativa de acionista;

22. que seriam pagáveis sob os termos e condições da Apólice de Seguros sobre a Responsabilidade Civil dos Diretores e Oficiais (D&O) ou da Apólice de Indenização e Reembolso da Empresa e Diretores, conforme emitidas pelas companhias de seguros operando nos Estados Unidos da América, como se qualquer Segurado tivesse obtido tal cobertura em valor suficiente para garantir a importância integral reclamada contra qualquer Segurado assim como os respectivos custos de defesa, quer o Segurado contrate ou não essa cobertura.;

23. decorrente do não cumprimento de qualquer lei federal ou estadual antitrustes ou que regulamente, controle, ou legisle sobre a proibição de monopólios, atividades em restrição comercial, métodos de concorrência desleal ou métodos e práticas comerciais e negociais fraudulentas ou conspirações, incluindo, mas não limitando ao Sherman Act, o Clayton Act, o Robinson-Patman Act, o Federal Trade Commission Act, o Hart-Scott-Rodino Antitrust Improvements Act e o Racketeer Influenced And Corrupt Organisation Act;

24. Decorrente de qualquer reclamação apresentada por, ou em nome da "Federal Deposit Insurance Corporation", da "Federal Savings and Loan Insurance Corporation", da "Resolution Trust Company", qualquer outra corporação depositária de seguros, o Comptroller of the Currency, o corpo diretivo do Federal Home Loan Bank ou qualquer outro banco ou agencia regulamentadora estadual ou federal, na medida em que estejam agindo no âmbito de suas obrigações como reguladores, consignatários, curadores, liquidadores, acionistas, sucessores de direitos ou procuradores do Segurado, quer tal reclamação seja apresentada em nome de tal agencia, por ela ou em lugar dessa agencia em nome de qualquer outra pessoa;

25. decorrente de, ou tendo contribuído para, desonestidade, infidelidade ou fraude por parte de qualquer Segurado;

26. por qualquer ato, negligência ou omissão, malversação ou erro decorrente de serviços profissionais, cometidos ou supostamente cometidos por ou em nome do Segurado na condução de qualquer das atividades comerciais do Segurado. Para fins desta exclusão entende-se por “serviços profissionais” o fornecimento ou aprovação de opiniões, aconselhamento, auditorias, relatórios, pesquisas, mapas, planos, desenhos e especificações e supervisão de serviços de inspeções jurídicas, médicas, contábeis, atuariais, arquitetônicas, seguros, investimentos ou processamento de dados;

27. por Danos Corporais, Pessoais, Materiais e/ou Publicitários direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de: asbestos; tabaco; poeira de carvão; bifenilo policlorado; sílica; benzeno; chumbo; talco; dioxina; pesticidas ou herbicidas; campos eletromagnéticos; artefatos / substâncias / produtos/ drogas medicinais e farmacêuticas; ou qualquer substância contendo tais materiais ou deles derivados;

28. por Danos Corporais, Pessoais, Materiais e/ou Publicitários tais como: - perdas ou danos auditivos ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ou vírus humano de imunização; desordem traumática cumulativa, danos por esforços ou movimentos repetitivos, síndrome do túnel do carpo;

29. pela falha de fornecimento, ou flutuações de fornecimento, por parte do segurado, no fornecimento de quaisquer óleo cru, gás, eletricidade, produtos químicos, materiais ou serviços.

Nada do que possa estar contido nas exclusões acima ampliará esta apólice para cobrir qualquer responsabilidade civil que não estivesse originalmente coberta pela apólice, caso estas exclusões não tivessem sido aqui incorporadas.

#### **CLAUSULA PARA RISCOS DE GUERRA – PLATAFORMAS (INCLUINDO CLÁUSULA DE TÉRMINO AUTOMÁTICO E CANCELAMENTO)**

1. O presente seguro, sujeito às exclusões aqui contidas, garante cobertura para determinados riscos que estão excluídos das Condições Especiais para Danos Físicos de Plataformas (Clausulado Padrão de Londres para Plataformas tipo Todos os Riscos, de 01/03/1972), conforme cláusula a seguir:

#### **LIVRE DE CAPTURA E SEQÜESTRO**

Não obstante qualquer disposição contrária ao contido neste seguro, não haverá responsabilidade por qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido como uma consequência de:

- a) Captura, sequestro, apreensão, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa de tal; ou
- b) Qualquer tomada, por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, e seja legítima, ou não; ou
- c) Qualquer mina, bomba, torpedo, ou outro artefato ou arma de guerra; ou
- d) Qualquer arma de guerra que empregue fissão nuclear e/ou fusão nuclear ou atômica, ou outra reação ou força ou substância radioativa semelhante; ou
- e) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil que seja decorrente destes, ou pirataria; ou

- f) A detonação de um explosivo;
- g) Uma arma de guerra
- h) e causada por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou partindo de um motivo político; ou
- i) Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas de qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e que a perda, o dano, ou a despesa accidental ou intencional seja resultante deste; ou
- j) Operações hostis ou de natureza bélica (haja ou não uma declaração de guerra), porém, este sub parágrafo (h) não excluirá abalroação ou contato com aeronaves, foguetes ou mísseis similares; ou com quaisquer objetos fixos ou flutuantes, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão, a menos que seja causada diretamente por um ato hostil por, ou contra um poder beligerante, cujo ato seja independente da natureza da viagem ou operação que o bem aqui segurado, ou no caso de uma abalroação ou contato, qualquer outra embarcação envolvida esteja realizando. Conforme aqui empregado, “poder” inclui qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas associadas a uma potência.

**2.** Considera-se como parte integrante deste seguro as Condições Especiais para Danos Físicos de Plataformas (Clausulado Padrão de Londres para Plataformas tipo Todos os Riscos, de 01/03/1972), com exceção das Cláusulas 7, 14 e 19, tendo em vista que não se opõe às disposições constantes destas cláusulas.

### **3. EXCLUSÕES:**

O presente seguro não garante cobertura para qualquer perda, dano ou despesa causada por, resultante de, ou incorrida em consequência de:

- a) Qualquer detonação de qualquer arma de guerra conforme o disposto no parágrafo 1(d) acima;
- b) Deflagração de guerra (seja uma guerra declarada ou não) entre quaisquer dos seguintes países: Estados Unidos da América, Reino Unido, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou a República Popular da China;
- c) Atraso ou detença no porto;
- d) Qualquer tomada por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, seja por força de lei, ou não;
- e) Apreensão, restrição ou detenção, nos termos dos regulamentos alfandegários e de quarentena.

O presente seguro não garante cobertura para perda, dano ou despesa decorrente de qualquer risco ao bem aqui segurado enquanto na costa.

### **4. O presente seguro não garante cobertura para abandono.**

**5.** No que diz respeito à Perda Total Construtiva, as disposições constantes das Condições Especiais se aplicarão somente a sinistros decorrentes de dano físico às unidades.

### **6. CLÁUSULA DE TÉRMINO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:**

A cobertura aqui garantida pode ser cancelada tanto pela Seguradora quanto pelo Segurado, mediante 14 (quatorze) dias de aviso (tal cancelamento entrando em vigor ao término dos 14 (quatorze) dias a

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

[www.ezzeseguros.com.br](http://www.ezzeseguros.com.br)

partir da meia-noite do dia em que o aviso de cancelamento seja emitido pela Seguradora ou para estes). Entretanto, a Seguradora concorda em reintegrar a cobertura, sujeito a acordo entre a Seguradora e o Segurado, antes do término de tal aviso de cancelamento, sendo o prêmio calculado com base em nova taxa e/ou condições e/ou garantias.

Tendo ou não sido dado tal aviso de cancelamento, a cobertura aqui concedida **TERMINARÁ AUTOMATICAMENTE**.

- i. Mediante a ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fissão nuclear e/ou fusão nuclear ou atômica, ou outra reação ou força ou substância radioativa semelhante, onde e quando quer que seja que tal detonação ocorra, esteja ou não a unidade segurada envolvida, este seguro exclui perda, dano ou despesa resultante de tal ocorrência;
- ii. Mediante a deflagração de guerra (seja uma declaração de guerra, ou não) entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a República Popular da China  
O presente seguro exclui perda, dano ou despesa decorrente de tal deflagração de guerra;
- iii. No que diz respeito a qualquer unidade que esteja relacionada à garantia fornecida por esta cobertura, caso tal unidade esteja sendo requisitada por direito ou uso, este seguro exclui perda, dano ou despesa decorrente de tal requisição.

A cobertura nos termos desta cláusula não entrará em vigor caso, antes da data prevista para o início de vigência do risco, tenha ocorrido qualquer evento que tivesse automaticamente encerrado a cobertura nos termos das disposições desta cláusula, tivesse a cobertura iniciado antes de tal ocorrência.

## **7. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO:**

No caso de término ou cancelamento automático daqueles seguros nos termos das disposições acima, ou caso a unidade seja vendida, caberá uma devolução de prêmio líquido pro-rata a ser pago ao Segurado. Em nenhuma outra hipótese caberá qualquer devolução de prêmio.

## **CLAUSULA PARA RISCOS DE GUERRA – UNIDADES DE PERFURAÇÃO (INCLUINDO CLÁUSULA DE TÉRMINO AUTOMÁTICO E CANCELAMENTO)**

1. O presente seguro, sujeito às exclusões aqui contidas, garante cobertura somente para aqueles riscos que estão excluídos das Condições Especiais para Danos Físicos de Unidades de Perfuração (Clausulado Padrão de Londres para Unidades de Perfuração tipo Todos os Riscos, de 01/03/1972), conforme cláusula a seguir:

### **LIVRE DE CAPTURA E SEQÜESTRO**

Não obstante qualquer disposição contrária ao contido neste seguro, não haverá responsabilidade por qualquer sinistro causado por, resultante de, ou incorrido como uma consequência de:

- a) Captura, sequestro, apreensão, restrição ou detenção, ou qualquer tentativa de tal; ou
- b) Qualquer tomada, por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, e seja legítima, ou não; ou
- c) Qualquer mina, bomba, torpedo, ou outro artefato ou arma de guerra; ou

- d) Qualquer arma de guerra que empregue fissão nuclear e/ou fusão nuclear ou atômica, ou outra reação, ou força ou substância radioativa semelhante; ou
- e) Guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil que seja decorrente destes, ou pirataria; ou
- f) A detonação de um explosivo
- g) Uma arma de guerra e causada por qualquer pessoa agindo intencionalmente ou partindo de um motivo político; ou
- h) Qualquer ato com objetivos políticos ou terroristas de qualquer pessoa ou pessoas, sejam ou não agentes de um Poder Soberano, e que a perda, o dano, ou a despesa acidental ou intencional seja resultante deste; ou
- i) Operações hostis ou de natureza bélica (haja ou não uma declaração de guerra), porém, este sub parágrafo (h) não excluirá abalroação ou contato com aeronaves, foguetes ou mísseis similares; ou com quaisquer objetos fixos ou flutuantes, ou encalhe, mau tempo, incêndio ou explosão, a menos que seja causada diretamente por um ato hostil por, ou contra um poder beligerante, cujo ato seja independente da natureza da viagem ou operação que o bem aqui segurado, ou no caso de uma abalroação ou contato, qualquer outra embarcação envolvida esteja realizando. Conforme aqui empregado, “poder” inclui qualquer autoridade que mantenha forças navais, militares ou aéreas associadas a uma potência.

2. Considera-se como parte integrante deste seguro as Condições Especiais para Danos Físicos de Unidades de Perfuração (Clausulado Padrão de Londres para Unidades de Perfuração tipo Todos os Riscos, de 01/03/1972), com exceção das Cláusulas 7, 14 e 19, tendo em vista que não se opõe às disposições constantes destas cláusulas.

### **3. EXCLUSÕES:**

O presente seguro não garante cobertura para qualquer perda, dano ou despesa causada por, resultante de, ou incorrida em consequência de:

- a) Qualquer detonação de qualquer arma de guerra conforme o disposto no parágrafo 1(d) acima;
- b) Deflagração de guerra (seja uma guerra declarada ou não) entre quaisquer dos seguintes países: Estados Unidos da América, Reino Unido, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou a República Popular da China;
- c) Atraso ou detença no porto;
- d) Qualquer tomada por requisição ou não, seja em tempos de paz ou de guerra, seja por força de lei, ou não;
- e) Apreensão, restrição ou detenção, nos termos dos regulamentos alfandegários e de quarentena.

O presente seguro não garante cobertura para perda, dano ou despesa decorrente de qualquer risco ao bem aqui segurado enquanto na costa.

4. Garantia de não abandono.

5. No que diz respeito à Perda Total Construtiva, as disposições constantes do Clausulado de Londres para Unidades de Perfuração, de 01 de março de 1972, se aplicarão somente a sinistros decorrentes de dano físico às Unidades.

## 6. CLÁUSULA DE TÉRMINO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO:

- a) O presente seguro, e qualquer prorrogação sua, a menos que cancelado anteriormente pelas disposições constantes do item B ou C, terminará automaticamente e simultaneamente com a ocorrência de qualquer detonação hostil de qualquer arma nuclear de guerra, de acordo com o disposto acima, onde e quando quer que seja que tal detonação ocorra, esteja ou não a unidade segurada envolvida.
- b) O presente seguro, e qualquer prorrogação sua, a menos que cancelado anteriormente pelas disposições constantes do item A ou C, terminará automaticamente e simultaneamente com a deflagração de guerra, seja uma guerra declarada, ou não.
- c) O presente seguro, e qualquer prorrogação sua, a menos que cancelado pelo item A ou B, terminará automaticamente e simultaneamente, caso e quando a Embarcação seja requisitada, por direito ou por uso.
- d) O presente seguro, e qualquer prorrogação sua, pode ser cancelado a qualquer época, por solicitação do Segurado, porém, em hipótese alguma, tal cancelamento afetará ou adiará a ação das disposições constantes do item A, B, ou C. Aviso por escrito, ou dado através de telegrama enviado ao Segurado para seu último endereço que se tenha conhecimento, constituirá um aviso completo de cancelamento, e tal aviso enviado pelo correio, ou através de um telegrama ao referido Segurado aos cuidados do corretor que intermediou o seguro, terá o mesmo efeito como se enviado diretamente ao referido Segurado. O envio do aviso pelo correio, conforme dito acima, será prova suficiente de aviso e a data e hora do efetivo cancelamento será 14 (quatorze) dias a partir da meia-noite, Hora Local, do dia da postagem de tal aviso ou do dia que o telegrama foi enviado, conforme dito acima. Entretanto, a Seguradora concorda em reintegrar este seguro, sujeito a acordo entre a Seguradora e o Segurado, antes da data e hora efetiva de tal cancelamento, sendo o prêmio calculado com base em nova taxa e/ou condições e/ou garantias.

## 7. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO:

No caso de término ou cancelamento automático daqueles seguros nos termos das disposições acima, ou caso a unidade seja vendida, caberá uma devolução de prêmio líquido pro-rata a ser paga ao Segurado. Em nenhuma outra hipótese caberá qualquer devolução de prêmio.

**8. O PRESENTE SEGURO NÃO ENTRARÁ EM VIGOR CASO, ANTES DA DATA PREVISTA PARA O SEU INÍCIO DE VIGÊNCIA, TENHA OCORRIDO QUALQUER EVENTO QUE TIVESSE AUTOMATICAMENTE ENCERRADO ESTE SEGURO NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ITEM A, B OU C, TIVESSE ESTE SEGURO INICIADO ANTES DE TAL OCORRÊNCIA.**

**CLÁUSULA DE EXCLUSÃO RELATIVA AOS RISCOS DE ENERGIA – LSW 245**

Independentemente do que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e concordado que a mesma não responderá por qualquer reclamação de responsabilidade civil, presumida ou de fato, decorrente de:

**1. PERDA DE POÇO OU PERFURAÇÃO**

- a) perdas ou danos causados a qualquer poço ou perfuração;
- b) que estejam sendo perfurados ou explorados pelo Segurado ou em seu nome;
- c) para os quais o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais;
- d) quaisquer custos ou despesas incorridos, ou inerentes à recuperação ou perfuração de qualquer poço ou perfuração, ou qualquer poço ou perfuração substitutiva;

**2. EQUIPAMENTOS INTERNOS AO POÇO “IN-HOLE”**

Perdas ou danos causados a qualquer ferramenta de perfuração, tubulação, encapeladura, carcaça, sonda, bomba, maquinário de perfuração ou exploração do poço, ou qualquer outro equipamento, enquanto estiverem abaixo da superfície do solo no interior de qualquer poço ou perfuração

- a) que esteja sendo perfurado ou explorado pelo Segurado ou em seu nome;
- b) para os quais o Segurado tenha fornecido serviços, equipamentos ou materiais.

**3. CUSTOS DE CONTROLE**

Quaisquer custos ou despesas incorridos ou inerentes a:

- a) controle ou tornar sob controle quaisquer poços ou perfurações,
- b) extinção de incêndio dentro ou a partir de quaisquer poços ou perfurações,
- c) perfuração de quaisquer poços de descarga, quer os mesmos tenham ou não bons resultados;

**4. REMOÇÃO DE ENTULHO**

Quaisquer custos ou despesas incorridos ou inerentes

- a) ao recolhimento, remoção ou destruição de quaisquer destroços, entulho ou obstrução, de qualquer origem, de propriedade ou não do Segurado, e independente de tal recolhimento, remoção ou destruição ser requerida por lei, contrato ou qualquer outra maneira,
- b) a remoção ou recuperação de qualquer ferramenta de perfuração, tubulação, encapeladura, carcaça, sonda, bomba, maquinário de perfuração ou exploração do poço, ou qualquer outro equipamento, enquanto estiverem abaixo da superfície do solo no interior de qualquer poço ou perfuração;

## 5. OPERAÇÕES SOB A SUPERFÍCIE

Danos, perdas ou perda do uso de bens, em consequência de operações sob a superfície executadas pelo Segurado;

## 6. RECURSOS SUBTERRÂNEOS

Perdas ou danos causados a substâncias ou materiais subterrâneos tais como óleo cru, gás, água, ou outros; ou os custos ou despesas com a redução à mera propriedade física sobre a superfície do solo de qualquer óleo cru, gás, água, ou outra substância ou material; ou ainda o custo ou despesas incorridos ou necessários para prevenir ou minimizar tais danos ou perdas;

## 7. CO-PROPRIEDADE

Danos causados a qualquer coproprietário de interesse de trabalho/ exploração, com respeito à execução de tal trabalho ou exploração. Nesta exclusão, os termos “coproprietário de um interesse de trabalho ou exploração” significam qualquer pessoa ou empresa que trabalhe em conjunto com o Segurado, um coproprietário, *joint venturer* ou sócio minerador em propriedades de mineração que participe das despesas operacionais de tais propriedades, ou das receitas dela decorrentes, ou que tenha o direito de participar do controle desenvolvimento ou operação de tais propriedades.

05/91  
LSW245

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR NAVAL

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Fica entendido e concordado que, mediante pagamento de prêmio, a Seguradora reembolsará o Segurado, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente por força de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a perdas ou danos involuntários causados a ou em virtude de:

- a) Qualquer embarcação ou a bens de qualquer tipo nela existente causado direta ou indiretamente pela embarcação objeto deste seguro;
- b) Quaisquer bens ou interesses de qualquer tipo, não compreendido na alínea anterior (que não sejam pertences existentes ou instalados na embarcação objeto deste seguro, como propriedade de, ou sob a responsabilidade do Segurado) e que estejam ou não à bordo da embarcação objeto deste seguro, e seja qual for sua causa ou origem;
- c) Qualquer instalação portuária, doca, carreira, pontão, cais, quebra-mar, balizamento, cabos telefônicos ou telegráficos ou a quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;
- d) Qualquer tentativa ou operação de reflutamento, remoção ou eliminação de destroços da embarcação objeto deste seguro, ou qualquer descuido ou falha na execução dessas operações;
- e) Morte, danos físicos a pessoa, doença ou salvamento de vida humana.

**1.2.** Fica por igual estipulado que a presente apólice cobre ainda o custo razoável das medidas e providências tomadas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, para contestar ou resistir a qualquer ação ou procedimento legal de terceiro visando a obter do Segurado uma indenização por perda ou dano que resultaria recuperável sob este Seguro.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO OFERECE COBERTURA PARA REMOÇÃO DE DESTROÇOS, SALVO CONVENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO E COBRANÇA ADICIONAL DE PRÊMIO.**

## **3. AMBITO DE COBERTURA**

Conforme Especificação da Apólice.

## **4. FRANQUIA**

**Esta Cobertura está sujeita à aplicação de franquia, conforme especificação da apólice.**

## **CLÁUSULA PARA COBERTURA DE DANOS MORAIS**

1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, limitado à importância segurada contratada na apólice, o presente seguro indenizará as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Físicos à Pessoa causados a terceiros e efetivamente cobertos, nos termos previstos no presente contrato.

2. Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

## **CLÁUSULA PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA (COBERTURA AMPLA)**

### **1 - Risco Coberto**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma do Item "Abrangência da Cobertura" das Condições Especiais TPLI, e decorrente de acidentes relacionados com as operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida por ele realizadas no território brasileiro.

1.1 - O presente contrato garantirá também as reclamações decorrentes de danos às mercadorias, objeto das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida, desde que o transporte de tais mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

## 2 - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados e/ou em estado de má conservação que comprometam ou que possam comprometer às operações realizadas;
- b) danos causados a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a tal fim;
- c) prejuízos resultantes de atrasos nas operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- d) danos à carga operada em que não se verifique sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias;
- e) danos à carga operada resultante da insuficiência ou impropriedade de embalagens;
- f) falta ou perda de peso da carga operada, inclusive por vaporização, bem como pelo uso de medidores defeituosos e falta de precisão na calibragem de balanças, tanques e nos cálculos ou nos registros de medição;
- g) danos à carga operada durante período de depósito e armazenamento;
- h) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de risco coberto por este contrato; e
- i) danos causados por embarcação de qualquer espécie.

## 3 - Período de Cobertura

A cobertura concedida pelo presente contrato tem o seu começo quando iniciada a colocação, no local das operações, dos equipamentos utilizados nas mesmas, e fim quando terminada a retirada de tais equipamentos desse local.

## 4 - Franquia Obrigatória

Fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória, dedutível por sinistro, fixada na especificação da apólice.

## 5 - Participação Obrigatória do Segurado

Fica estabelecida uma Participação Obrigatória do Segurado, dedutível por sinistro, fixada na especificação da apólice, para as coberturas previstas no subitem 1.1 destas Condições Particulares e no caso de danos causados a embarcações.

Na hipótese acima, não se aplica a franquia prevista no item 5, destas Condições Particulares.

## 6 - Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que:

- a) em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será paga na razão entre o prêmio pago e o devido;

- b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

## **7 – Ratificação**

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições.

## **CLÁUSULA PARA COBERTURA DE POLUIÇÃO SÚBITA OU ACIDENTAL**

1 - Ao contrário do disposto na alínea "i" da Cláusula de Riscos Excluídos, nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que o presente seguro garante também os danos físicos à pessoa e os danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência do presente contrato, desde que:

- a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;
- b) os danos físicos à pessoa e/ou danos materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;
- c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água; e
- d) os danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por este seguro.

2 - Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação ao momento em que referida a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começou ou se tornou evidente, assim como ao momento em que cessou, a obrigação de provar que todas as condições desta Cláusula Particular foram atendidas caberá ao Segurado, às expensas do mesmo. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de sinistro.

3 - Além do disposto na Cláusula de Obrigações do Segurado, nas Condições Gerais, fica convencionado que o Segurado obriga-se, também, a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil: “o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”.

## CLÁUSULA PARA SEGUROS CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

### 1. Pagamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em Moeda Estrangeira, o prêmio deverá ser pago em dólares norte-americanos (US\$), mediante aquisição de cheque nominativo a favor da entidade autorizada pelo Governo Federal, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no País.

### 2. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, fica entendido que serão observadas as seguintes regras no pagamento das indenizações:

- a) Pagamento ao Beneficiário residente no Exterior - todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguro na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado ao beneficiário residente no Exterior, será feito nessa mesma moeda, por entidade autorizada pelo Governo Federal, mediante remessa ao beneficiário residente no Exterior.
- b) Pagamento a Beneficiário residente no País:
  - b.1) quando a indenização ou despesa com sinistros for devida a beneficiário residente no território nacional, o pagamento será feito em moeda corrente nacional, diretamente por esta Seguradora;
  - b.2) quando o Segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para a recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto na alínea "a" acima.

c) Pagamento a mais de um Beneficiário - nos casos em que houver interesse no objeto segurado de mais de um beneficiário, a indenização ou despesa com sinistros referidos nesta Cláusula lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme for o domicílio do beneficiário.

### 3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

## **CLÁUSULA PARA COBERTURA DE REMOÇÃO DE DESTROÇOS**

1. A cobertura adicional concedida por esta cláusula garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o reembolso das despesas com Remoção de Destroços, devidamente comprovados, até o limite declarado neste contrato de seguro.
2. Fica entendido e acordado que, a indenização somente ocorrerá mediante prévia autorização da Seguradora, desde que haja determinação do órgão competente (Capitania dos Portos). A Seguradora poderá, em casos especiais, autorizar a Remoção de Destroços, mesmo sem determinação da Capitania dos Portos, exclusivamente para salvaguardar os bens segurados.
3. Fica, ainda, entendido e acordado que, o limite máximo de indenização para esta cobertura será, sempre, a Importância Segurada declarada na apólice para esta Cobertura Adicional de Remoção de Destroços.
4. **Na ocorrência de eventual sinistro, o Segurado deverá avisar imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, a fim de que esta possa adotar as providências cabíveis.**
5. Ratificam-se os demais termos das condições gerais desta apólice.

## **CLÁUSULA PARA COBERTURA DE GUERRA E GREVES**

### **1. Riscos Cobertos**

**1.1.** Sempre que constar a inclusão desta cobertura na Apólice de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados ao Navio / Embarcação causados por:

- a) guerra civil, guerra, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil delas decorrentes, ou qualquer ato hostil por parte de um poder beligerante ou contra ele;
- b) captura, sequestro, apreensão, tomada ou detenção e suas consequências ou qualquer tentativa nesse sentido;
- c) minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas;
- d) grevistas, trabalhadores trancados ou pessoas que tomam parte em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- e) qualquer terrorista ou qualquer pessoa que aja com má intenção ou por motivos políticos; e
- f) confisco ou desapropriação.

### **2. Riscos e bens não cobertos**

**2.1.** Além das exclusões da Cláusula 7 – **EXCLUSÕES GERAIS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Gerais**, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **responsabilidade por perda e danos ou despesas causadas por:**

- a1) eclosão de uma guerra (com ou sem declaração de guerra) entre quaisquer dos seguintes países: REINO UNIDO, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FRANÇA, RUSSIA, REPÚBLICA POPULAR DA CHINA;
- a2) requisição, seja por posse, uso ou apropriação;
- a3) captura, sequestro, apreensão, tomada, detenção, confisco ou desapropriação pelo governo ou qualquer autoridade pública ou local, ou por ordem de qualquer deles, do país ao qual o Navio pertence ou onde está registrado;
- a4) apreensão, sequestro, detenção, confisco ou desapropriação decorrente de normas de quarentena ou devido à infração de normas aduaneiras ou comerciais;
- a5) impetração de um processo judicial comum, falta de apresentação de garantia ou de pagamento de alguma multa ou penalidade ou por qualquer motivo financeiro;
- a6) pirataria (porém esta exclusão não deverá afetar a cobertura decorrente da alínea “d” do item 1.1 desta cláusula);
- b) responsabilidade por perda e danos ou despesas direta ou indiretamente causadas por:
  - b1) radiações ionizadoras ou contaminação decorrentes da radioatividade de qualquer combustível nuclear, detritos nucleares ou da combustão de combustível nuclear;
  - b2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas, perigosas ou contaminadoras de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear ou algum de seus componentes nucleares;
  - b3) qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação ou forma ou material radioativo similar;
- c) responsabilidade por perda e danos ou despesas cobertas pelas cláusulas do “Institute Time Clauses-Hulls” de 1/11/95 (inclusive a Cláusula de Responsabilidade Civil de Colisão de 3/4 modificada para 4/4) ou que seriam recuperáveis com base nela, com exceção da Cláusula 12 do “Institute Time Clauses-Hulls”;
- d) qualquer indenização por qualquer quantia recuperável através de qualquer outro seguro sobre o Navio, ou que seria recuperável através desse outro seguro, sem a existência deste seguro;
- e) indenizações de despesas decorrentes de demora, com exceção das despesas que seriam recuperáveis, em princípio, na legislação e na prática inglesas de acordo com as Regras York-Antuérpia de 2004.

### 3. Ocorrência de Sinistro

**3.1.** No caso de acidente que resulte em perda ou dano e em uma indenização com base neste seguro, a Seguradora deve ser comunicada imediatamente após a data em que o Segurado, os Proprietários ou os Gerentes ficaram cientes da perda ou do dano, para que a Seguradora possa encaminhar um avaliador e efetuar a vistoria e os levantamentos necessários para o pagamento da indenização.

**3.2.** Caso o comunicado de sinistro não ocorra até 12 meses após a data de ocorrência do sinistro, a Seguradora estará automaticamente desobrigada da responsabilidade de qualquer indenização de perdas ou danos garantidos por esta cobertura.

#### 4. Perda Total

Caso o Navio seja capturado, sequestrado, apreendido, tomado, detento, confiscado ou desapropriado, para se determinar uma perda total construtiva, o Segurado terá perdido o uso livre e a disposição do Navio, isto é, estará privado da posse do Navio sem nenhuma possibilidade de recuperação por um período contínuo de 12 (doze) meses.

#### 5. Cancelamento

##### 5.1. Este seguro será cancelado automaticamente:

- a) na eclosão de uma guerra (com ou sem declaração de guerra) entre quaisquer dos seguintes países:
- Reino Unido;
  - Estados Unidos Da América;
  - França;
  - Rússia; e
  - República Popular Da China;
- b) caso o Navio seja requisitado por autoridades ou departamentos do Governo para posse ou uso.

5.2. No caso de ocorrer o cancelamento do seguro pelos motivos relacionados no item 5.1 desta cláusula o prêmio proporcional ao tempo decorrido será devolvido ao Segurado.

5.3. Este seguro não entrará em vigor se, após sua aceitação pela Seguradora e antes da época prevista de sua anexação, tiver ocorrido algum evento que possa cancelar automaticamente este seguro de acordo com o disposto neste item.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM

É facultado ao Segurado aderir ou não à cláusula de arbitragem, que será regida pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução da presente apólice será resolvida através de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitro(s); nomeado(s) conforme disposto no referido Regulamento.

A arbitragem será conduzida no idioma português.

A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito, expondo as razões da sentença, e deve ser final e vinculante entre as partes. A sentença arbitral poderá ser homologada por qualquer tribunal com jurisdição sobre a mesma ou com jurisdição sobre a parte ou o bem em questão. Tanto o Segurado como a Seguradora concordam com o valor total de qualquer sentença proferida pelo painel de arbitramento face da Seguradora não deverá, em hipótese alguma, exceder o Limite Máximo de Garantia estipulado na presente Apólice de Seguro.

É expressamente acordado e entendido pelas partes desta Apólice que todos os assuntos divergentes entre as partes decorrentes ou relacionados com esta Apólice, incluindo a estrutura e validade da apólice, serão submetidos a um tribunal de arbitragem como abaixo estipulado:

A menos que as partes concordem por escrito em resolver a disputa de uma forma alternativa, a reclamação será definitivamente resolvida por uma arbitragem, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

A menos que as partes concordem em indicar um único árbitro dentro de quatorze (14) dias do recebimento por uma das partes de uma solicitação de arbitragem pela outra parte, cada parte indicará um árbitro. Caso a parte demandada não indique um árbitro dentro de trinta (30) dias após o recebimento da demanda inicial de arbitragem, o Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá indicará o árbitro.

Antes de prosseguir, os dois árbitros indicados indicarão um terceiro árbitro. Caso não indiquem esse terceiro árbitro dentro de trinta (30) dias da indicação do árbitro do respondente, ambos os árbitros indicados ou cada uma das partes poderá solicitar ao Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá que indique o terceiro árbitro.

O terceiro árbitro atuará como Presidente do Tribunal. Toda comunicação ex-parte pelas partes com o seu árbitro indicado cessará no momento da indicação do presidente do tribunal. Os três árbitros decidirão por maioria. Caso não se chegue a uma maioria, o veredicto do terceiro árbitro prevalecerá.

A menos que acordado de outra forma pelas partes, o tribunal de arbitragem será formado por pessoas competentes, isentas e imparciais (incluindo aqueles aposentados) com não menos do que dez (10) anos de experiência na indústria de seguro ou resseguro, ou como advogados ou outros profissionais da indústria de seguro e resseguro.

Com base em sugestões das partes, o tribunal arbitral fixará as regras processuais para a realização da arbitragem na primeira reunião organizacional para a arbitragem, a ser realizada dentro de 30 dias da indicação do presidente. O tribunal arbitral terá poder discricionário de emitir ordens sobre qualquer assunto que considerar apropriado para as circunstâncias do caso, com relação a alegações, descoberta, produção/inspeção de documentos, inquirição de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado à condução da arbitragem, e poderá receber ou agir com base em tal evidência oral ou escrita de forma estritamente admissível ou não, conforme entenda adequado. Cada parte assumirá os custos do seu árbitro, e aqueles do juiz serão assumidos igualmente pelas duas partes.

O local da arbitragem será São Paulo, Brasil, a menos que uma localidade alternativa seja acordada entre as partes.

A decisão do tribunal de arbitragem será final e de aceitação obrigatória pelas partes. O tribunal de arbitragem apresentará uma decisão fundamentada por escrito dentro de 60 dias após a conclusão da audiência de arbitragem.

**Esta Cláusula de Arbitragem sobreviverá ao término desta Apólice em qualquer circunstância.**

## CLÁUSULA DE COSSEGURO E LIDERANÇA

Os riscos amparados pela apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela **Seguradora Líder**, foram assumidos em cosseguro por outra(s) entidade(s) seguradora(s) – **Cosseguradoras** – de acordo com a respectiva participação sobre o total do risco, conforme estabelecido a seguir:

XX% - EZZE Seguros S/A (líder)

XX% - XXX

XX% - XXX

Consequentemente, cada **Seguradora** mencionada é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.

Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as **Seguradoras** e o **Segurado**, fica acordado que o **Segurado** tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a **Seguradora Líder**, a qual deverá informar oportunamente a todas as outras **Cosseguradoras** sobre o desenvolvimento do risco.

Com este objetivo, os **Cosseguradores** acordam que a **Seguradora Líder** será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitir documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores e peritos, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento dos processos administrativos, incluindo o de regulação de sinistro.

Nomeados os reguladores e peritos, pela **Seguradora Líder**, esta terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.

Cada **Cosseguradora** estará obrigada a contribuir com a indenização, de acordo e somente com a sua participação no risco, na data que a **Seguradora Líder** tenha estabelecido.

A **Seguradora Líder** informará à **Cosseguradora**, por escrito e imediatamente, sobre qualquer reclamação ou de circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente.

Adicionalmente, a **Seguradora Líder** facultará, à **Cosseguradora**, a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a **Seguradora Líder** disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original. A cooperação implica na discussão prévia com a **Cosseguradora**, de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro.